

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 304

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1920

ASSIGNATURAS DO «DIARIO OFFICIAL»

O prazo das assignaturas, quer officiaes, quer particulares, que foram registradas para o corrente anno, termina, impreterivelmente, em 31 de dezembro proximo vindouro, de modo que, para não haver interrupção na remessa da folha, torna-se preciso que as assignaturas, que devem vigorar em 1921, sejam tomadas com a necessaria antecedencia.

O preço das assignaturas, para os particulares, é de 30\$ por anno.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições comuniquem que os empregados que lhes são subordinados desejam receber a folha. É indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

O «Diario Official» não tem agentes encarregados de suas assignaturas, cujo pagamento só pôde ser realizado nas estações arrecadadoras da União.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.222, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os seguintes creditos especiaes: de 7:319\$858, para pagamento de substituições effectuadas no anno de 1919, e de 53:000\$, para pagamento correspondente ao anno de 1920, ao pessoal titulado da Fiscalização do Porto da Victoria.

Decreto n. 4.224, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:250\$, para pagamento de vencimentos devidos ao ex-escrivão do 3° posto fiscal do Alto Juruá, Edison Mendes de Oliveira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.563, que desapropria a fazenda Presidencia, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 14.575, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 53:000\$ para pagamento ao pessoal titulado da fiscalização do porto de Victoria, correspondente ao anno de 1920.

Decreto n. 14.576, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 7:319\$858, para pagamento de substituições effectuadas nas commissões e fiscalizações de portos, no anno de 1919.

Decreto n. 14.518, que corrige o decreto legislativo n. 4.158, de 21 de outubro findo.

Decreto n. 14.519, que corrige o decreto n. 14.425, de 21 de outubro findo.

Decreto n. 14.580, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:250\$, para pagamento de vencimentos ao ex-escrivão do 3° posto fiscal do Alto Juruá, Edison Mendes de Oliveira.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 29 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portaria da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Diario dos tribunaes — Noticiario Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.222 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os seguintes creditos especiaes: de réis 7:319\$858, para pagamento de substituições effectuadas no anno de 1919 e de 53:000\$, para pagamento correspondente ao anno de 1920, ao pessoal titulado da Fiscalização do Porto da Victoria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 7:319\$858, para pagamento aos engenheiros Fernando Viriato de Miranda Carvalho e José Gomes Parente, de substituições effectuadas nas commissões e fiscalizações de portos no anno de 1919.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica igualmente autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito especial de 53:000\$, para pagamento ao pessoal titulado da fiscalização do porto de Victoria correspondente ao anno de 1920.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro 23 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.224 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:250\$, para pagamento de vencimentos devidos ao ex-escrivão do 3° posto fiscal do Alto Juruá, Edison Mendes de Oliveira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 13:250\$, que se destina ao pagamento do ex-escrivão do 3° posto fiscal do Alto Juruá Edison Mendes de Oliveira, actual 4° escripturario do Tribunal de Contas, importancia de seus vencimentos no periodo de 1 de janeiro de 1916 a 31 de dezembro de 1917. O Thesouro descontará dessa importancia os devidos impostos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA

Homerg Baptista

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.563 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1920 (*)

Desapropria a fazenda Presidencia, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que o Ministerio da Guerra precisa dos lotes de terra da fazenda Presidencia, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, de ns. 3.425 a 3.428, inclusive, e 3.430 a 3.437, inclusive, pertencentes a André Justen e José Luiz Justen;

Considerando que os proprietarios da referida fazenda rejeitaram a offerta que lhes foi feita por este ministerio, como preço da aquisição do immovel;

Considerando-se que o preço da proposta feita pelos proprietarios, 180:000\$, excede de muito o valor dos referidos prazos, 1:500\$ cada um, pagando de imposto territorial 5\$250 annualmente, conforme consta da Collectoria de Renditas de Petrópolis;

Resolve, no uso da attribuição que lhe confere o art. 5º do regulamento approved pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, expedido em virtude da autorização contida na lei n. 1.021, de 26 de agosto anterior, e de conformidade com o art. 590, § 2º, n. 1, do Código Civil, desapropriar a fazenda Presidencia, pertencente a André Justen e José Luiz Justen.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.575 — DE 25 DE DEZEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 53:000\$000 (cincoenta e tres contos de réis), para pagamento ao pessoal titulado da fiscalização do porto de Victoria, correspondente ao anno de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 2º do decreto legislativo n. 4.222, de 23 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 53:000\$000 (cincoenta e tres contos de réis), para pagamento ao pessoal titulado da fiscalização do porto de Victoria, correspondente ao anno de 1920.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.576 — DE 25 DE DEZEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 7:319\$858 (sete contos trescentos e dezenove mil oitocentos e cincoenta e oito réis), para pagamento de substituições effectuadas nas commissões e fiscalizações de portos, no anno de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 4.222, de 23 do corrente, resolve abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 7:319\$858 (sete contos trescentos e dezenove mil oitocentos e cincoenta e oito réis), para pagamento aos engenheiros Fernando Viriato de Miranda Carvalho e José Gomes Parente, de substituições effectuadas nas commissões e fiscalizações de portos no anno de 1919.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.518 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1920

Corrige o decreto legislativo n. 4.158, de 21 de outubro findo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista do que expoz o presidente do Senado Federal em mensagem sob n. 264, de 1 do corrente mez, encaminhada ao Ministerio dos Negocios da Fazenda com o officio do 1º secretario do mesmo Senado n. 526, daquella data.

Faço saber que a execução do decreto legislativo numero 4.158, de 21 de outubro findo, que autoriza a abertura,

(*) Reproduz-se, visto ter sido publicado com incorrecções.

tura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 2:183\$992, para pagamento da gratificação adicional aos vencimentos do funcionario da Delegacia Fiscal de Matto Grosso Raymundo Carvalho de Araujo e Silva, no periodo de 19 de abril a 31 de dezembro de 1918, e não recebida por falta de verba, deve ser feita com a seguinte correção:

No art. 1º — Onde se diz: «funcionario da Delegacia Fiscal de Matto Grosso, Raymundo Carvalho de Araujo e Silva», diga-se: «funcionario da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, Raymundo de Carvalho de Araujo e Silva».

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 14.519 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1920

Corrige o decreto n. 14.425, de 21 de outubro findo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto n. 14.518, de hoje datado, resolve mandar que a execução do decreto n. 14.425, de 21 de outubro findo, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:183\$992, para pagamento da gratificação adicional aos vencimentos do funcionario da Delegacia Fiscal de Matto Grosso, Raymundo Carvalho de Araujo e Silva, no periodo de 19 de abril a 31 de dezembro de 1918, e não recebida por falta de verba, seja feita com a seguinte correção:

Onde se diz: «funcionario da Delegacia Fiscal de Matto Grosso, Raymundo Carvalho de Araujo e Silva», diga-se: «funcionario da Delegacia Fiscal de Minas, Raymundo Carvalho de Araujo e Silva».

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 14.580 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 13:250\$, para pagamento de vencimentos devidos ao ex-escrivão do 3º posto fiscal do Alto Juruá, Edison Mendes de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.224, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:250\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de janeiro de 1916 a 31 de dezembro de 1917 e que são devidos ao ex-escrivão do 3º Posto Fiscal do Alto Juruá, Edison Mendes de Oliveira, actual 4º escripturario do Tribunal de Contas. O Thesouro descontará dessa importancia os devidos impostos.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos especiaes de 7:319\$858, e de 53:000\$, respectivamente para pagamento de substituições effectuadas nas Commissões e fiscalizações de portos, no anno de 1919 e para pagamento do pessoal titulado da fiscalização do porto de Victoria, correspondente ao anno de 1920, tenho a honra de vos restituir inclusos dous dos autographos da referida resolução.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 60 — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Sr. Presidente do Senado, n. 285, de 23 do corrente, relativos á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura dos creditos especiaes de 7:319\$858 e de 53:000\$, respectivamente para pagamento de substituições effectuadas nas commissões de fiscalizações de portos no anno de 1919, e para pagamento do pessoal titulado da fiscalização do porto da Victoria, correspondente ao anno de 1920. Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 28 do corrente foi exonerado, por abandono de emprego, nos termos do § 2º do art. 14 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, o Dr. Mario Gonçalves, do lugar de 3º escripturario do Thesouro Nacional.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A capitão, por estudos, o capitão graduado Carlos Otorico Antunes e o 1º tenente Manoel Collares Chaves;

A 1º tenente, o 1º tenente graduado Americo Fiuza de Castro e o 2º tenente Adriano Sal a. M. Mazza;

No Cor. o de Saude:

A 1º tenente medico, os 2º tenentes medicos Drs. José da Silva Celestino, Roberbal Cordeiro e Faria, Alvaro Cumplido de Santa Anna, Orlando Parente da Costa, Candido Ribeiro, Joao Gilbert Périsse, Sylvio Gomart Bueno, Alfeu Tourinho Theodoro da Silva, Antonio Braga de Araujo, Humberto Mendes da Cunha Mello, Arthur Lucio de Miranda, Benjamin Gonçalves, Carlos Sanzio, Raphael Santos Figueiredo Junior, Hyldo Sá Miranda e Horta, Joao Nominando de Arruda, Sebastião Duarte de Barros, Virgilio Tourinho Filho, Carlos Studart Filho, Lourenço de Almeida Costa, Agnello Ubarajara da Rocha, Augusto Rosa e Fernandes e Arthur Luiz Augusto Alcantara;

A capitão pharmaceutico, o capitão graduado Bernarito Cysneiro da Costa Reis.

Foram gradados:

Na arma de infantaria:

No posto de capitão, o 1º tenente Libanico Augusto da Cunha Mattos e no do 1º tenente, o 2º tenente Eigar do Amaral.

No Corpo de Saude:

No posto de 1º tenente medico, o 2º tenente medico Dr. Gilberto José Fontes Peixoto;

No p. sto de capitão pharmaceutico o 1º tenente pharmaceutico Arthur Paes de Azevedo Sá.

Vicente Rossi, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se aos Governos dos ditos Estados as portarias dos naturalizados ali residentes.

— Por outras de 28 do corrente mezes foram naturalizados brasileiros:

José Antonio, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel de Freitas, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Venancio José Alves Madeira, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente de 21 de dezembro de 1920

Concederam-se a Alpheu da Fontoura Xavier, conservador da Escola Nacional de Bellas Artes, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1920

Royal Mail Steam Packet Company, requerimento de 11 de dezembro de 1920.—Indeferrido.

Royal Mail Steam Packet Company, requerimento de 15 de dezembro de 1920.—Deferrido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Em 30 de dezembro de 1920 — Circular n. 34.

Declaro aos chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, para a execução do disposto no art. 49 da lei n. 2.979, de dezembro de 1919, sejam observadas as seguintes instrucções:

Os interessados nos casos da referida disposição legal apresentarão, por si, ou bastante procurador, os seus requerimentos ás alfandegas ou mesas de rendas, os quaes deverão ser instruidos com documentos em original ou certidão autentica, que provem:

a) o pagamento do imposto estadual ou municipal correspondente á industria e profissão no corrente exercicio;

b) o numero de gado abatido, por cabeça, sendo o documento fornecido pela repartição municipal ou estadual competente;

c) a quantidade de sal transportado por via terrestre, sendo, neste caso, os documentos fornecidos pelas estradas de ferro;

d) a exportação feita pelo vendedor do sal e o desembarque e recebimento do mesmo pelo interessado, no porto do destino.

II

A quantidade de sal para cada tonelada do xarque não poderá exceder de 512 kilos, tomando-se para base a média de 80 kilos para cada rez abatida e 45 kilos de sal, para a saiga de cada uma.

III

A alfandega ou mesa de rendas a que forem apresentados os requerimentos actual-os-ha, na forma das disposições em vigor, e instituirá sobre todos os documentos as necessarias verificaçãoes, podendo exigir dos interessados quaesquer outras provas ou informações que se tornarem precisas para o completo reconhecimento do seu direito.

IV

Reconhecido o direito do requerente, e liquidada a importancia que for devida, cada processo será remetido á repartição competente, para fazer a demonstração do credito preciso, a qual, depois de rever o processo e adotar as providencias que o seu estudo suggerir, encaminhará todos os papeis, com o pedido de credito, á resolução do Thesouro.—*Homero Baptista.*

Por portarias de 29 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, com a diaria a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional, Mario Gonzaga Xavier, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 90 dias, em prorrogação, com a gratificação a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Matto Grosso, Joaquim Vicente Paes de Barros, para tratamento de saude;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao escriptão da Mesa de Rendas de Laguna, Estado de Santa Catharina, Alvaro Pinto da Costa Carneiro, para tratamento de saude, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença.

—Por outra de 30 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, com vencimentos, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao operario da Imprensa Nacional, Oscar Cesar da Silva.

—Por outra de 29 do corrente foi creada uma nova collectoria para a arrecadação das rendas federaes em Utinga, desmembrada da 2ª collectoria das rendas federaes em Santa Luiza do Norte, no Estado de Alagoas, tendo sob sua jurisdicção a referida localidade de Utinga e a de Pedra Grande até ao lado norte da estação de Satuba.

—Por titulo de 15 do corrente mezes foi nomeado Domingos da Silva Santos para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Santa Thereza, Estado do Espirito Santo.

Por outros de 29, foram nomeados:

—Arthur Pinheiro de Abreu para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Curralinho, Estado de Goyaz e Victorio Carneiro de Oliveira para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Riachão do Jacuhy, Estado da Bahia.

RECTIFICAÇÃO

O titulo pelo qual foi nomeado Roberio Nogueira Vinhaes para o lugar de segundo official aduaneiro da Alfandega da Bahia, é de 27 de outubro ultimo, e não de 27 de dezembro corrente, como foi publicado.

Imprensa Nacional e «Diario Officiai»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.491, 1.493 e 1.494 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para Antenor Côrtes Alvares de Souza, Osana Mallet Cordeiro de Lima e Alice Marques Ramos.

N. 1.492 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que o empregado Claudio Coelho compareceu ao serviço durante todo o mezes de dezembro.

Ns. 1.495, 1.496 e 1.497 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando os requerimentos de Manoel Dias Alves da Costa, Antonio da Fonseca Monteiro e Victorino de Moraes Macedo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 27 do corrente mezes: Foi declarado cidadão brasileiro José Chaloub, natural da Syria e residente nesta Capital.

Foram naturalizados brasileiros:

Antonio Momolli, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo;

Camillo Louzada, natural da Hespanha e residente nesta Capital;

Ernesto Pereira de Almeida, natural de Portugal e residente no Estado de Goyaz;

Joaquim Moreira da Cruz, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Gonçalves Lemos Tuna, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel de Carvalho, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo;

Manoel Maria Asseiro, natural de Portugal e residente no Estado de São Paulo;

N. 1.498 — Ao Sr. director do Gabinete do Tesouro Nacional, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 214.

N. 1.499 — Ao Sr. Alexandre Alves Barbosa, prestando informações sobre o *Diário Official*.

Requerimentos despachados

Paulo da Camara Barros. — Indeferido.
Camillo Lellis Santiago. — Sim, sem vencimentos.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

107ª sessão, em 29 de dezembro de 1920

Presidencia dos Srs. ministros Herminio d'Espírito Santo e André Cavalcanti. — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão. achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, João Mendes, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, com causa justificada, e o Sr. ministro Edmundo Lins, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Tribunal os requerimentos do Dr. José Gonçalves Pinto e do Dr. Justo Mendes de Moraes, curador dos menores filhos do Dr. Galdino Alves do Banho, pedindo preferencia para o julgamento, respectivamente, do recurso extraordinario numero 1.442 e da appellação civil n. 2.997, sendo indeferido o primeiro, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha e deferido o segundo contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Hermenegildo de Barros.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.593 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Dr. Venceslau Escobar. — Concedeu-se a ordem impetrada; unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 6.650 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido o paciente, Altino Ferreira da Fraga. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Ausente o Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações criminaes

N. 847 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Hermenegildo de Barros; appellantes, Antenor Noronha do Nascimento e Lincoln Amador Bueno de Camargo; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 848 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores os Srs. ministros Pedro dos Santos e André Cavalcanti; appellantes, João Valentin Barbosa, José de Souza Lima e Urbano Patricio Corrêa; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Aggravaes da petição

N. 2.901 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; aggravaes, Imbria & Companhia; aggravado, o Estado de Santa Catharina. — Deu-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.900 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; aggravaes, Imbria & Comp.; aggravado, o Estado de Santa Catharina. — Julgou-se prejudicado o aggravo, unanimemente.

N. 2.904 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravaes, D. Hortencia do Amaral Fonseca e seus filhos; aggravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.996 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; aggravaes, Soares Caldas & Comp.; aggravada, a Companhia Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.829 — Rio de Janeiro — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; embargante, João Carlos de Carvalho; embargado, Bernardino Alves de Carvalho. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.893 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; aggravante, D. Christina V. de Carvalho; aggravados, José de Figueiredo Bastos e sua mulher. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.899 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravante, Antonio Costa; aggravados, Maximino Quintino e outros. — Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, João Mendes e Muniz Barreto.

Ausentes, os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civis

N. 1.877 — Amazonas — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o Dr. Heliodoro Jaramillo; embargados, a Mantos Harbour, Company, Ltd. e a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.310 — Amazonas — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, F. C. Amorim; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal.

Ausentes, os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.467 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos e Guimarães Natal.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausentes os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.806 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, The Pernambuco Tramway Power Company, Limited; appellada, a Fazenda Federal. — Negou-se provimento á appellação unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 29 de dezembro de 1920

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO JOÃO MENDES

Foram publicados os seguintes accordios:

Appellação criminal

N. 846 — Paraná — Appellante, Luiz Horados; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se, em parte, provimento á appellação:

Denuncia

N. 35 — Bahia — Querellantes, L. Costa & Comp.; querellados, Dr. Paulo Martins Fontes, juiz federal na secção da Bahia. — Julgou-se improcedente a queixa.

Sentença estrangeira

N. 766 — Italia — Requerente, Philipp De Fino. — Homologou-se a sentença.

Conflicto de jurisdicção

N. 487 — Rio de Janeiro — Suscitante, Christovam Pereira Nunes, entro os juizes federais do Estado do Rio de Janeiro e da 2ª Vara de Orphos da comarca de Juiz de Fora, em Minas Geraes. — Receberam-se os embargos.

Revisão criminal

N. 2.460 — S. Paulo — Peticionario, Calisto José. — Julgou-se improcedente o recurso.

Appellações civis

N. 2.237 — Districto Federal — Appellante, Manoel Luiz Alexandro Ribeiro; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.546 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellada, a Companhia Equitativa dos E. U. do Brasil. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.567 — Bahia — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Gonçalo José da Souza Junior. — Deu-se provimento á appellação.

N. 3.259 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal e a União; appellado, Bento do Carvalho e Souza Junior. — Homologou-se a habilitação.

N. 3.644 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira. — Rejeitaram-se os embargos.

Recursos extraordinarios

N. 896 — Bahia — Recorrente, José Martins de Souza Corrêa; recorrido, o Dr. Francisco Marques da Góes Calmon. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 1.038 — Rio de Janeiro — Recorrente, Alibrando Luchesi; recorridos, Alves & Moura e outros. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.079 — Pernambuco — Recorrente, D. Maria de Macedo Carvalho; recorrida, D. Josepha de Menezes Costa. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.098 — Bahia — Recorrentes, Julio Lima & Comp.; recorridos, Francisco Ferreira & Comp. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.358 — S. Paulo — Recorrentes, Pedro Beicht e sua mulher; recorrido, o Estado de S. Paulo. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.394 — Districto Federal — Recorrente, Antonio Brandão; recorrido, Manoel Joaquim

da Costa Marques.— Não se conheceu do recurso.

N. 1.402 — S. Paulo — Recorrente, Tho S. Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd.; recorrida, a Camara Municipal de S. Paulo. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.419 — S. Paulo — Recorrentes, Dr. Jorge de Miranda Cordeiro e outros; recorridos, a Fazenda do Estado, a Camara Municipal e a herança do Conde Alvares Penteado. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 1.420 — Pará — Recorrentes, E. Pinto Alves & Comp.; recorridos, Thomaz Fernandes Machado. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Requerimentos

Compareceu o dr. Pedro Jataby, solicitador da Fazenda Nacional, e, por parte desta, lançou Arthur Vianna & C., Companhia Auxiliadora dos Caminhos de Fér ao Brasil e R. Thonstensen & C. dos prazos que lhes foram assignados, respectivamente, para arazoarem a appellação civil n. 3.851 e verem passar em julgado a decisão que julgou deserta a appellação civil n. 3.878 e o acordam que negou provimento ao agravo n. 2.778.

Pelo mesmo representante da Fazenda Nacional foi assignado ao Dr. Benjamin de Moura Baptista o prazo da lei para ver passar em julgado o acordam que negou provimento ao agravo n. 2.859.

Apregoados, não compareceram, e foi deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Francisco de Paula Leite e Otílica Filho e disse que, por parte de seu constituinte Sebastião de Mendonça Jaraguá, nos autos de agravo numero 2.882, tendo sido dado provimento ao recurso, requeria que, sob preção, fosse assignado aos agravados, D. Julia de Araujo Magalhães Bastos e outros, suppostos herdeiros collateraes do Dr. Jacyntho Paes de Mendonça Jaraguá, o prazo da lei para verem passar em julgado o acordam.

Apregoados, não compareceram; sendo deferido.

Compareceu tambem o advogado Alvaro Luiz Brandão e disse que, tendo sido julgado deserto o recurso extraordinario entre partes, José Condão Moreira, Anna Alexandrina de Faria, o mesmo advogado e outros, requeria que aos requerentes ficasse marcado o prazo legal, para verem o despacho transitar em julgado. — Apregoados, não compareceram sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. José A. B. de Mello Rocha, requereu, por parte de Luiz Joaquim Almeida de Aguiar, que, de baixo de preção, fossem Pereira & Penalva lançados do prazo, que lhes foi designado, para recorrerem do despacho, que declarou deserto o não seguido o recurso extraordinario numero 1.451. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o solicitador Benedito de Oliveira, por parte de A. Favret, na appellação n. 3.509, em que contendo contra Williman & Comp. lançou o prazo assignado em audiencia anterior para dizerem sobre os documentos apresentados, visto não terem advogado constituído nesta Capital. — Apregoados, não compareceram sendo deferido. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

1ª Vara do Districto Federal, visto haver fallecido o respectivo juiz Dr. Raul de Souza Martins, é marcado o prazo de trinta dias a contar do hoje e a terminar ás 16 horas do dia 5 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta Secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitação e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, o terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, arts. 7, paragrapho unico, e 27, § 1º do decreto numero 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1920. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas extraordinariamente no dia 8 do proximo mez de janeiro, ás 13 horas, julgarem os agravos já annunciados e adiados na sessão ordinaria das mesmas Camaras, realizada, a 30 do corrente mez.

Secretaria da Corte de Appellação, 30 de dezembro de 1920. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vará de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda arrematação dos predios sitos á rua Paim Pamplona numeros 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38 e 40; terreno a mesma rua numero 22, predio á rua Ignacio Goulart, numero 137 e avenida a mesma rua numero 111, pertencentes ao espolio dos finados Manoel Paim Pamplona e Marcolina Vieira Paim, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 21 de janeiro de 1921, logo após á audiencia deste juiz, que terá logar ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico preção de venda e arrematação a quem mais dêr e oferecer acima da avaliação, os immoveis abaixo, pertencentes ao espolio dos finados Manoel Paim Pamplona e Marcolina Vieira Paim, de quem é inventariante Manoel Vieira Paim Pamplona. Avaliação: Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 26, de feito de platibanda, tendo na frente do porão tres mezzaninos gradeados e no pavimento superior tres janellas de peitoril. Entrada ao lado por uma escada de cantaria; grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 7m,65 e de comprimento o corpo principal 17m,90, divido em duas salas, quatro quartos e corredor, forrados e assoalhados; em seguida tem um puchado, medindo de comprimento 9m,90 e de largura 4m,26, dividido em copa, cosinha, corredor ladrilhado e quarto forrado e assoalhado; em seguida existe mais uma meia agua dividida em latrina, banheiro e tanque. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente, murado dos lados e fundos e que mede de largura na frente 10m,39 de comprimento 70m,00. Avaliado em 15:000\$000. Predio assobradado á rua Paim Pamplona, numero 28, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria,

grade ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 4m,40 e de comprimento 17m,90; o corpo principal divide-se em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados; em seguida existe um puchado medindo de comprimento 9m,90 por 3m,00 de largura, dividido em copa e cosinha cimentados e quarto forrado e assoalhado, em seguida tem uma meia agua com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente o muro dos lados e fundos e mede de largura na frente 4m,40 e de comprimento 70m,00. Avaliado em 8:000\$000. Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 30, de feito de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 4m,40 e de comprimento 17m,90; o corpo principal divide-se em duas salas, dous quartos e corredor forrados e assoalhados em seguida puchado medindo de comprimento 9m,40 por 3m,00 de largura, dividido em copa e cosinha cimentados, e quarto forrado e assoalhado; em seguida existe uma meia agua com latrina, banheiro e tanque cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente o muro dos lados e fundos, e que mede de largura 5m,50 por 70m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000\$000. Predio assobradado á rua Paim Pamplona n. 32, de feito de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta de entrada com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 4m,40 por 17,90 de comprimento; o corpo principal é dividido em 2 quartos, 2 salas e corredor, forrados e assoalhados; em seguida tem um puchado medindo de comprimento 9m,40 por 3m,00 de largura, dividido em copa e cosinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia agua com tanque, latrina e banheiro, cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente, muro dos lados e dos fundos e que mede de largura 4m,40 por 70m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000\$000. Predio assobradado, á rua Paim Pamplona n. 34, tendo na frente, no porão, dous mezzaninos gradeados e no pavimento superior duas janellas de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, feito de platibanda, portadas de cantaria e coberto com telhas nacionaes. Mede de largura na frente 6m,95 e de comprimento, o corpo principal 17m,95, dividido o corpo principal em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados; em seguida tem um puchado medindo de comprimento 9m,90 e de largura 3m,00, dividido em cosinha, banheiro e latrina cimentados, e um quarto forrado e assoalho; em seguida existe outro puchado dividido em dispensa, latrina e banheiro com tanque e quarto para deposito, cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos, e que mede de largura 6m,95 por 71m,00 de comprimento. Avaliado em 12:000\$. Predio numero 36 da rua Paim Pamplona, de feito de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 4m,40 e de comprimento 17m,90; o corpo principal é

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SECCIONAL DA 1ª VARA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz seccional da

dividido em duas salas, dois quartos e corredor, forrados e assoalhados; em seguida tem um puxado medindo de comprimento 9^m,40 e de largura 3^m,00, dividido em copa e cozinha, cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia água, com tanque, latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em um terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 70^m,00. Avaliado em 8:000\$. Predio assobrado á rua Paim Pamplona n. 38, de feição de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Medo de largura 4^m,40 por 17^m,90 de comprimento; o corpo principal divide-se em 2 quartos, 2 salas, e corredor forrados e assoalhados, em seguida tem um puchado medindo 9^m,40, de comprimento por 3^m,00 de largura dividido em copa e cozinha, cimentados, e um quarto forrado e assoalhado; tem mais uma meia água com tanque latrina e banheiro cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura 4^m,40 por 70^m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000\$. Predio assobrado á rua Paim Pamplona n. 40, de feição de platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta com escada de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto com telhas nacionaes. Medo de largura na frente 4^m,40 e de comprimento 17^m,90; o corpo principal divide-se em 2 quartos, 2 salas e corredor forrados e assoalhados, em seguida puchado medindo de comprimento 9^m,40 por 3^m,00 de largura dividido em copa e cozinha cimentados e quarto forrado e assoalhado; em seguida tem uma meia água com tanque, banheiro e latrina, cimentados. Está necessitando de obras e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro dos lados e fundos e que mede de largura na frente e nos fundos 4^m,40 por 70^m,00 de comprimento. Avaliado em 8:000\$. Terreno á rua Paim Pamplona n. 22, acima do nível da rua, medindo de largura na frente 12^m,40 e de comprimento 70^m,00, sendo todo murado. Avaliado em 4:800\$000. Avenida á rua Ignacio Goulart n. 111, composta de cinco casas torreas com dois grupos destacados, sendo um composto dos de numeros I a III, o qual mede de frente 11^m,80 e de comprimento 8^m,00; divide-se cada uma casa em duas salas, um quarto, forrados e assoalhados e em seguida meia água aberta em cozinha cimentada e coberta de zinco e tanque de lavagem; tem de frente, cada uma, porta e janella de peitoril. O segundo grupo é composto das casas de numeros VI e VII, tendo cada uma de frente porta e janella e medem de frente 9^m,70 e de comprimento 3^m,80; a de numero seis é aberia em sala forrada e assoalhada e a de numero sete em duas salas forradas e assoalhadas, tendo ambas meia água aberta em cozinha cimentada. E toda construida de frontal de tijolo, portadas de madeira e cobertas de telhas francezas, estando em regular estado conservação. São edificadas em terreno cercado de madeira e arame e que mede de largura na frente 16^m,00 e de comprimento 103^m,00, e de largura na linha dos fundos 7^m,80. Os predios de numero quatro e cinco eram dois barrações que se pareciam. Avaliada em réis 10:000\$000. Predio assobrado á rua Ignacio Goulart n. 137, de feição de platibanda, tendo na frente, no portão, tres mezzaninas, e no pavimento superior quatro janellas de pei-

toril e porta de entrada com escada de dous lances de cantaria, grade de ferro e patamar ladrilhado, e pela esquina da rua Paim Pamplona tres janellas de peitoril. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Medo de largura na frente 17^m,45 e de comprimento, o corpo principal, 7^m,80, dividido em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados, em seguida puchado medindo de comprimento 9^m,90 e de largura 4^m,20, dividido em copa, e quarto forrado assoalhado e cozinha cimentada. Nos fundos existem 2 meias aguas, tendo uma banheira e latrina e a outra tanque e um quarto para deposito. Embora esteja todo caído necessita de obras. Edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e de um lado e murado do outro lado e fundos, e me de frente 69^m,50 e de comprimento 10^m,20. Avaliada em 18:000\$. Importa a presente avaliação em 107:80\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo sido ouvidos todos os interessados, inclusive os drs. Curadores de Orphãos e Resíduos. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garante o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão affixados no lugar do costume, publicados na imprensa, e trasladados para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, aos 2º de dezembro de 1920. Eu, Armando Leite Nogueira, escrivão interino, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell.—Cópia.—Confere.—O escrivão interino, Armando Leite Nogueira. (6.449)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que no dia de janeiro proximo vindouro, ás treze horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis trará a publico prégão de venda o arrematação em primeira praça deste juizo, os bens penhorados por Manoel José da Matta na acção ordinária que move contra Antonio Ferreira, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Portella n. 158, estação de Madureira, freguezia de Irajá, edificado na frente da rua, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portada de madeira, beirada saliente e coberta com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas assoalhadas e sem forro e cozinha concretizada. O predio mede de frente 3^m,60 cent, por 6^m,95 cent. de fundos e puchado com 2^m,30 cent. de comprimento por 1^m,70 cent. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 3^m,60 cent. de frente por 43 metros de fundos e confrontando com quem de direito, estando na parte do quintal desprovido de cercas. A construção é de frontal e estuque em soavel estado de conservação, indicando meação as paredes lateraes e comieira comum aos confinantes. Ao predio descrito com terreno apontado damos o valor de tres contos de réis (3:00\$000). Lote de terreno baldio, sito á rua Ruy Barbosa sem placa numerica, freguezia de Irajá, estação do Sapé, também conhecida no lugar sómente pela denominação de rua Barbosa, tendo na frente uma cerca tosa com arame farpado e um vão de entrada medindo de frente 13 metros igual nos fundos e de extensão 44 metros. Este lote de terreno está localizado do lado esquerdo da rua, tendo de frente a travessa

Eugenia, confrontando pelos lados com quem de direito. Ao lote de terreno descripto damos o valor de quinhentos mil réis. Importa esta avaliação em 5:500\$, preço por quanto vão os referidos immoveis a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de dezembro de 1920. E eu, José da Silva Lisboa, o subscrevi.—Auto Fortes. Rio, 15—12—920.—José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado.) Conforme o original. Rio, 15 de dezembro de 1920.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (6.262)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallência de Pedro Valchau

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Pedro Valchau, estabelecido á rua Chile n. 33, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Henrique Kanitz, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Pedro Valchau, estabelecido á rua Chile n. 33, por sentença deste juizo de 16 de dezembro de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de outubro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Banco Hypothecario do Brasil, á avenida Rio Branco 48, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de janeiro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de dezembro de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Auto Fortes. Está conforme.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa (6.325)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Araujo & Merelles

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Araujo & Merelles, á estrada da Penha n. 1.192 A, Estação de Ramos, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Augusto Martins devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Araujo & Merelles por sentença deste Juizo de 16 de dezembro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores da data do protesto. Foi nomeado syndico o credor Paulo Torres de Carvalho, residente á rua do Rozario n. 103, ficando os credores da

dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realisada no dia 19 de janeiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos art. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1920. Eu, José Candido de Barros o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Conforme, José Candido de Barros, escrevi.

(6.248)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Gutman & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Gutman & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

(6.439)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Domingues & Montenegro Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Domingues Montenegro & Comp.: rua Benedicto Hypolito n. 52, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Lydia Gonçalves & Pereira, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Domingues Montenegro & Companhia por sentença deste Juizo do 18 de dezembro de 1920 ás 16 horas fixando seu termo para os effeitos legais de 40 de outubro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Lydia Gonçalves & Pereira, residentes á rua Benedicto Hypolito 75, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realisada no dia 22 de janeiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de dezembro de 1920. — Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

(6.440)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de C. Stockl (Carlos Christeats Stockl)

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhados dos respectivos documentos, durante o prazo de dez dias, para os fins legais, as contas de liquidatorios de Edgard Gomes Pereira.

Rio, 27 de dezembro de 1920. — O escrivão em impedimento ocasional, o escrevente juramentado Rêllo. (6.409)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 3 de janeiro proximo futuro, lozo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Antonio Nunes de Paiva move a Simplicio Carvalho de Araujo e outros e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobrado sito á rua Benedicto Hypolito n. 72, antigo 62, freguezia de Sant'Anna, edificado no novo alinhamento com terreno ao lado direito, dividido da rua por muro de tijolo, tendo na fachada na parte correspondente ao porão que é habitavel, dous mezzaninos gradeados e uma porta, e no assobrado tres janellas de saccada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto comitellas de calha. As divisões consistem em compartimentos forrados e assoalhados e dependencias umas ladrilhadas e outras cimentadas, seguindo-se no quintal pequena meia agua com telhas de calha abrigando banheiro e W.C. existindo ainda no quintal uma serie de tanques para lavagens. O predio mede de frente 6,90 por 30,85 de fundos e puxado com 5,90 de comprimento por 2,50 de largura. A construção é antiga de pedra, cal e frontal de tijolo com madeiras de Riga indicando meação a parede lateral esquerda. E' soffivel o estado de conservação. Predio terreo sito á rua Benedicto Hypolito n. 76, antigo 64, freguezia de Sant'Anna edificado no novo alinhamento com terreno de ambos os lados dividido da rua com muro de tijolo, tendo na fachada quatro janellas de peitoril e porta ao centro, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em corredor central forrado e ladrilhado e de cada um dos lados compartimentos forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. A construção é de vez e meia na fachada e nas deniais de vez de tijolo com divisorias de frontal e madeiras de Riga em bom estado de conservação. Este predio mede de frente 8,90 por 23,10 de fundos. O terreno pertencente a estes dous predios está em commum madindo de frente 20,35 pela lateral esquerda em linha quebrada com tres lances, o primeiro com nove metros e quinze centimetros, o segundo com seis metros e 90 centimetros e o terceiro com cinco metros e 75 centimetros pela lateral direita, 44 metros e 90 centimetros e pela linha dos fundos 13 metros e 65 centimetros, confrontando com paredes e muros das propriedades confi-

nantes, de quem de direito. Ambos os predios servom hoje de habitação collectiva. Avaliação dos ditos predios com a area de terreno apontado em 50.000\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no devido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de dez mbro de 1920. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias para venda e arrematação, do predio penhorado á José Teixeira da Motta e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Pedro Martins Teixeira Junior, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, juiz de direito interino da 5ª Vara Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Pedro Martins Teixeira Junior e executados José Teixeira da Motta e sua mulher, nos quaes lhes foi dirigida a petição seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Vara Cível—Pedro Martin Teixeira Junior, nos autos de executivo hypothecario, que move á José Teixeira da Motta e sua mulher, já tendo sido avaliado o bem penhorado, requer a V. Ex. que se digue de mandar expedir editaes de primeira praça. Pedé deferimento. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920. — Amílcar Paranhos da Silva Velloso, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, trinta, doze, novecentos e vinte. — Abelardo. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste Juizo, que terá logar no dia vinte e um de janeiro do anno proximo, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, o immovel penhorado á José Teixeira da Motta e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Pedro Martins Teixeira Junior, o qual consta da avaliação junta aos autos e é a seguinte: Predio assobrado sito á rua São Paulo n. 91, antiga rua Carlos Gomes n. 21, freguezia do Engenho Novo, com terreno de ambos os lados e á frente dividido da rua parte com baldrame de pedra e tijolo com Bradil e portão de ferro e parte com zinco ondulado e cancella de madeira tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta na frente da qual existe varanda ladrilhada que tem para accesso escada de cantaria, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. Pela face lateral, direita tem o predio na parte do porão, que é habitavel uma porta e dous mezzaninos e na assobradada tres janellas de saccadas com grade de ferro; seguindo-se de esse mesmo lado um puxado com a forma de chalet, com uma porta no porão e uma janella de peitoril. Junto desse puxado segue-se uma meia agua com telhas francezas onde se encontra a cozinha que é em telha vã e sala cimentada. Em prolongamento a essa meia agua existe uma outra, porém, em nivel inferior, tendo na frente duas janellas e uma porta e pequena meia agua coberta com zinco. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas,

O prédio mede de frente 4^m,20 por 9^m,95 de fundos e o puxado com a primeira meia água 7^m,20 de comprimento por tres metros de largura e a segunda meia água 5^m,40 de frente por tres metros de fundos, medindo o terreno pertencente ao prédio 25 metros de frente por 11 metros de fundos, confrontando pela direita e fundos com quem de direito, estando o prédio levantado na linha dos do terreno e na parte que não tem edificação é dividido por zinco ondulado; pela lateral esquerda o terreno faz frente para a rua Valentim da Fonseca. A construção é na parte do porão de pedra e cal e d'ahi para cima de frontal e pilastras com madeira do Riga. E' soffivel o estado de conservação, pelo que ao prédio descripto com o terreno apontado damos o valor de nove contos de réis (9:000\$), preço porque vae a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora o local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de dezembro de mil novecentos e vinte. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão. — Dario Teixeira da Cunha.

(6.442)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

fallencia de J. Fernandes & Comp
RECTIFICAÇÃO.

No edital publicado ante-hontem, 20, no *Diario Official*, a pag. 21.612, 3^a columna, onde se lê no titulo: Juizo de Direito da Quinta Vara Civil, leia-se: Juizo de Direito da Quinta Vara Civil.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

citación, com o prazo de 20 dias, aos interessados da fallencia da Empresa Auto Omnibus para dentro delle apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem sobre o pedido de classificação de credito que fazem Colombo Gamberini & Comp. na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz do direito do Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, em como por parte de Colombo Gamberini & Comp., foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Meritissimo Juiz da Sexta Vara Civil—Dizem Colombo Gamberini & Comp., industriaes, estabelecidos com officinas de artes mecanicas á rua Evaristo da Veiga n. 63, nesta Capital, que são credores da Empresa Auto Omnibus, pela importancia de 1:125\$ (um conto cento e vinte cinco mil réis) correspondentes a diversos trabalhos de sua profissão e industria effectuados por conta da referida empresa, de accordo com o anexo extracto de conta corrente; Que não recebiam do Banco Nacional Ultramarino, syndicos na fallencia da citada Empresa Auto-Omnibus, o aviso legal para a apresentação da sua declaração de credito, por isso que ignorava o estado de insolvencia daquella Empresa: Que vindo a ter conhecimento da fallencia da Empresa Auto Omnibus, somente em data de 30 de novembro proximo passado, dirigiram-se immediatamente aos syndicos Banco Nacional Ultramarino, obtendo, como solução a carta do referido Banco anexa a presente. Dando-se o caso que o credito dos

peticionarios consta da escripturação da Empreza Auto Omnibus, ora em curso de fallencia e que é portanto, certa, exacta e liquida a importancia de credito dos peticionarios, réis 1:125\$ e mais, que na falta da apresentação, em tempo opportuno, da respectiva declaração de credito foi instaurada pela ausencia da comunicação legal convidando os peticionarios a esse fim, esperam, os peticionarios, nos termos da lei competente se digne o Exmo. Juiz fazer reconhecer como verdadeiro, legitimo é, e valido para todos os effectos legais, o credito dos peticionarios, pela sua importancia real de réis 1:125\$ e bem assim junta dos autos da referida fallencia a presente petição, como é de direito. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920. Colombo, Gamberini & Comp. (estava sellada e reconhecida a firma) Despacho. A. Prosiga-se na forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908. Rio, 6-12-920. Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital de citação com o prazo de 20 dias aos interessados da fallencia da Empresa Auto Omnibus para dentro delle apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem sobre o pedido de classificação de credito que fazem Colombo, Gamberini na forma do art. 87 da lei numero 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado aos 17 de dezembro de 1920. Eu, João de Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — João de Souza Pinto Junior. (6.443)

Juizo de Direito da Comarca de Bragança

Edital de citação

O Dr. Octavio de Anhaia Mello, juiz do direito nesta cidade e comarca de Bragança, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, que por parte da firma industrial Siqueira, Gordinho, Ferreira & Companhia, proprietaria da Empresa Electrica Bragantina, com sede nesta cidade, me foi dirigida uma petição requerendo divisão das terras do sitio denominado «Paol de Telha», situado no bairro do Rio Acima, deste municipio, nas quaes possuem diversas partes, e justificação para provar ausencia em logar incerto e não sabido dos interessados Candido de Oliveira Dorta, Rosa Cardoso Maciel e Alfredo Maciel Cunha. E tendo a supplicante justificado e deduzido em sua petição inicial quanto bastasse para provar que os referidos interessados se acham ausentes em logar incerto e não sabido, subiram-me os autos conclusos e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Em vista da prova produzida na justificação constante destes autos, hei por provada a ausencia dos condminos Candido de Oliveira Dorta, Rosa Cardoso Maciel e Alfredo Maciel Cunha, em logar incerto e não sabido e mando que se expeçam editaes, com o-prazo de noventa dias, para citação delles, bem como se expeça o mandado necessario para a citação dos interessados nesta comarca residentes, intimando-se tambem o Dr. curador geral de Orphãos, que deverá officiar em todos os termos e actos da causa, como curador a lide dos menores e ausentes. Publique-se o intimo-se. Bragança, quinze de dezembro de mil novecentos e vinte. — Octaviano de Anhaia Mello. Em virtude desta mandei passar o presente edital, pelo qual cito e chamo os condminos Candido de Oliveira Dorta, Rosa Cardoso Maciel e Alfredo Maciel Cunha que se acham em logar ignorado, afim de virem á primeira audiencia deste Juizo, findo o prazo de noventa dias, louvarem-se com a supplicante e demais condminos em agrimensor, arbitradores e

respectivos supplentes, que procedam ás necessarias diligencias para a divisão requerida e reciprocamente abonarem-se as necessarias despesas, ficando desde logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença, sob pena de revelia e lançamento. As audiencias deste Juizo realizam-se ás quintas feiras, ás doze horas no edificio da Camara Municipal e no dia seguinte á mesma hora o no mesmo logar, quando recahir em dia feriado, e no mesmo dia ás nove horas da manhã, quando estiver funcionando o Tribunal do Jury. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei se lavrasse este edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos 17 de dezembro de 1920. E eu, Osorio Ramalho de Oliveira, segundo ajudante habilitado, escrevi. E eu, Francisco de Assis Lacerda, escrivão, o subscrevi. — Octaviano de Anhaia Mello. (Estava em papel sellado) (6.313)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Termo de contrato celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o agronomo Alfredo Isely, para servir como auxiliar dos trabalhos de selecção de sementes e de agrologia do Serviço de Industria Pastoral.

Aos 28 dias do mez de dezembro de 1920, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Hildesonso Lumbos Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o agronomo Alfredo Isely, que em seguida será denominado—o contractante—accordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na letra J do artigo setenta e dous da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, do quatro de janeiro de mil e novecentos e douse, revigorado pelo artigo vinte e oito da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, contracta a agronomo Alfredo Isely para servir na qualidade de auxiliar dos trabalhos de selecção de sementes e de Agrologia do Serviço de Industria Pastoral.

II

No desempenho de suas funcções ficará o contractante subordinado ás disposições do regulamento do Serviço de Industria Pastoral, que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

III

Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$000) a contar da data do presente contracto, e terá direito á diaria de dez mil réis quando se ausentar da sede de sua repartição, por ordem superior em objecto de serviço.

IV

A sede dos trabalhos do contractante será no Serviço de Industria Pastoral, no Districto Federal, ou em qualquer outra repartição que lhe for designada pelo ministro.

V

O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

VI

A duração deste contracto será de dois annos, a contar da presente data, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VII

A gratificação e as diárias a que se refere a clausula terceira, serão pagas no corrente exercicio, por conta da verba segunda titulo —Pessoal contractado—consignação «Gratificações, etc.» artigo vinte e oito da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte; e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem, concedidos ao Governo, pelo Congresso Nacional.

VIII

As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempate. Or. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

IX

o presente contracto está isento do pagamento de sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do parographo quarto da tabella B do regulamento anexo ao Decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro do corrente anno. E para firmeza e validade, do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Cyro Cordeiro de Farias e José Chormont de Britto, e por mim Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria geral que o lavrei. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. —*Ildefonso Simões Lopes*. —*Alfredo Isely*. —(Como testemunhas) *Cyro Cordeiro de Farias*. —*José Chormont de Britto*. —*Jorge Modesto de Almeida*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes no valor total de dezenove mil réis. Confere a cópia, *J. Modesto*, 2º official interino. Visto, *Theophilo*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de dezembro de 1920....	6.310:447\$942
Renda arrecadada em 30 de dezembro de 1920.....	1.261:870\$052
	7.572:317\$994
Em igual periodo de 1919..	5.772:650\$923
Diferença para mais em 1920	1.799:667\$069

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro	144:417\$817
Em papel.....	129:920\$203
Total.....	274:338\$032
Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente	9.047:846\$400
Em igual periodo de 1919...	6.813:290\$135
Diferença a maior em 1920	2.234:556\$265

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os membros da comissão de Limites entre os Estados de São Paulo e de Minas Geraes, Srs. deputados Bueno Brandão, Paulo de Frontin e Augusto de Lima, que entregaram ao Chefe do Estado varios documentos comprobatorios dos direitos que pleitea o Estado de Minas Geraes.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, em audiencia, os Srs. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal; deputado Afranio de Mello Franco, Dr. Carlos Seidl, Dr. Guilherme Estellita, Dr. Luiz Pereira, Dr. Alexandre Stochler, Dr. Zozimo Werneck, J. Eudoxio de Vasconcellos e João M. Ferreira da Silva.

— Tambem foram recebidos por S. Ex., em audiencia, os Srs. coronel Joaquim Montenegro e Dr. Moura Ribeiro, prefeito e presidente da Comara Municipal de Santos; os Srs. Alexandre Gross, gerente nesta Capital da Companhia de Seguros Maritimo e Terrestre da Bahia e H. White, gerente da Companhia de Seguros Anglo-Sul-Americana e uma comissão de representantes da Sociedade Civil de Carvão Vegetal e do Quitanda.

— Estave hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Carlos Delgado de Carvalho, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua recente nomeação para professor do Collegio Pedro II.

No concurso para medicos do Exercito serão chamados para hoje, 31 do corrente, ás 10 horas e 45 minutos, no Hospital Central do Exercito para prova escripta os seguintes candidatos:

1. Dr. Antonio Carneiro de Campos,
2. Dr. Antonio Augusto Xavier.
3. Dr. Frederico Eisenlohr.
4. Dr. Bernardo Eisenlohr.

Segunda chamada

Dr. João Baptista dos Santos.

A comissão de concurrencia publica, da Inspectoria Federal de Navegação, reunir-se-ha ás 14 horas do dia 5 do janeiro proximo, para deliberar sobre a proposta apresentada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 77ª loteria do plano 360, 196ª extracção do anno de 1920, realizada em 30 de dezembro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.331, de 30 de dezembro

de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

69.277.....	100\$000
89.144.....	100\$000
82.021.....	500\$000
108.125.....	100\$000
61.300.....	100\$000
61.270.....	100\$000
105.099.....	2:000\$000
57.175.....	100\$000
62.394.....	1:500\$000
6.139.....	100\$000
23.290.....	1:000\$000
106.545.....	100\$000
35.938.....	100\$000
51.161.....	100\$000
105.429.....	100\$000
186.....	100\$000
119.749.....	100\$000
67.737.....	500\$000
105.431.....	200\$000
47.805.....	100\$000
65.774.....	100\$000
109.121.....	100\$000
14.785.....	200\$000
66.697.....	100\$000
68.914.....	200\$000
56.710.....	100\$000
91.807.....	100\$000
54.081.....	100\$000
35.260.....	100\$000
89.891.....	200\$000
109.616.....	100\$000
50.834.....	100\$000
11.897.....	100\$000
69.998.....	200\$000
55.210.....	200\$000
102.930.....	100\$000
17.297.....	200\$000
98.997.....	200\$000
89.670.....	100\$000
109.430.....	100\$000
13.270.....	100\$000
53.396.....	100\$000
64.448.....	200\$000
95.249.....	100\$000
25.291.....	100\$000
96.910.....	200\$000
114.826.....	100\$000
81.603.....	20:000\$000
112.588.....	100\$000
54.886.....	100\$000
13.781.....	100\$000
72.963.....	200\$000
81.964.....	1:000\$000
103.054.....	100\$000
22.999.....	500\$000
79.792.....	100\$000
82.707.....	500\$000
86.360.....	200\$000
19.051.....	200\$000
21.087.....	100\$000
75.322.....	100\$000
74.315.....	200\$000

Aproximações

81.601 e 81.603.....	300\$000
105.098 e 105.100.....	200\$000
62.393 e 62.395.....	100\$000

Dezenas

81.601 a 81.610.....	40\$000
105.091 a 105.100.....	30\$000
62.391 a 62.400.....	20\$000

Centenas

81.601 a 81.700.....	10\$000
105.001 a 105.100.....	6\$000
62.301 a 62.400.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 2 teem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União; Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopsé do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de dezembro de 1920

Zona Norte — Tempo, geral, bom, com a temperatura em ascensão. Choveu fracamente hontem á tarde em Turyassú, e esta manhã em Goyanna. Houve hontem bastante insolação. Zona Centro — Tempo incerto e máo, com a temperatura em declínio, tendo havido hontem regular insolação. Choveu e trovejou hontem, á tarde, em Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Houve hontem bastante insolação. Choveu e trovejou hontem á tarde em alguns pontos do Estado de S. Paulo. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Pão de Assucar; a menor, 13, 7, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, instavel; trovoadas (1). Temperatura, ainda, elevada (1); marmão (2). Ventos, normaes, predominando os de nordeste e sueste; frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, regular; argentino, fraco; uruguayo, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 28 do dezembro de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomēnos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.2	28.5	0.0	NE	5	6	Pqs. vagas.	I.	30.0	24.0	—	R. pm.
Barra do Corda.....	60.3	27.0	-1.0	N	2	4	—	B.	32.0	22.0	—	
Fortaleza.....	57.9	29.0	0.0	NE	3	6	—	B.	32.0	22.0	—	
Quixeramobim (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Natal (X).....	—	27.0	—	SE	3	5	—	B.	29.0	22.0	—	
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Recife (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pão de Assucar.....	60.4	27.0	-1.0	SE	3	7	—	I. (ns. manhã).	37.0	21.0	—	
Aracajú.....	60.5	27.2	-0.8	E	1	6	Vagas.	B.	29.6	16.0	—	
Bahia. (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caetité (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Januaria.....	57.2	23.0	-1.0	Calma	0	—	—	I. (c. manhã)	29.0	19.0	2.3	R. pm.
Bello Horizonte (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Theophilo Ottoni (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Iberaba (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caxambu.....	58.2	21.0	—	NE	2	10	—	B.	27.0	17.0	12.3	C. pm.
Goyaz.....	58.6	24.0	-4.0	Calma	0	10	—	G. m. (c. man.)	—	18.0	3.5	R. pm.
Santa Luzia (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cuyabá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corumbá.....	53.5	25.0	-1.0	NE	4	8	—	B. (b. manhã).	32.0	23.0	14.0	C. pm.
Victoria.....	59.1	16.0	0.0	NE	4	10	Tranquillo.	I.	32.0	23.0	—	T. pm.
Capital Federal.....	58.0	24.4	-0.6	NE	4	9	Pqs. vagas.	B. (b. manhã).	28.8	21.5	—	R. pm.
Campos.....	59.6	24.0	-1.0	N	3	8	—	I. (o. manhã).	30.0	21.0	0.5	C. t. pm.
Friburgo.....	57.0	21.0	-1.0	Calma	0	7	—	I.	27.0	18.0	1.0	C. pm.
Petropolis.....	60.1	20.5	1.5	Calma	0	7	—	B. (o. manhã).	26.0	17.5	—	Chs. pm.
Rezende.....	57.5	24.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã).	31.0	20.0	2.6	I. t. pm.
Cabo Frio.....	54.8	26.0	4.0	Calma	0	2	Chão.	B. (b. manhã).	31.0	21.0	—	R. pm.
Therezopolis.....	58.0	20.6	1.4	N	4	9	—	I. (b. manhã).	26.0	17.0	0.7	I. am. pm. c. t. pm.
São Paulo.....	58.3	20.0	—	SE	1	9	—	I.	29.0	16.0	—	T. pm.
Santos.....	60.0	25.0	-1.0	E	2	8	Vagas.	I. (chs. i. m.).	31.0	20.0	—	
Paranaguá.....	59.0	26.0	2.0	Calma	0	6	—	I.	28.0	19.0	—	
Curitiba.....	59.2	21.0	3.0	NW	4	6	—	B.	28.0	15.0	14.2	R. pm.
Florianopolis.....	67.8	26.0	1.0	N	4	3	Chão.	B. (b. manhã).	27.0	19.0	—	
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Porto Alegre.....	56.5	25.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã).	50.0	23.0	—	
Uruguayana.....	55.5	29.0	-3.0	NNE	2	0	—	I. (i. manhã).	35.0	20.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	54.8	23.0	—	N	5	6	—	—	27.0	18.0	—	
Buenos Aires (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos. c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	33.5	24.2	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	32.7	20.4
Engenho do Dentro.....	0.0	32.9	20.0	Nitheroy.....	0.0	33.4	20.0
Penha.....	0.0	33.1	20.5				
S. Januario.....	0.0	32.0	20.5				
Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	34.0	20.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia Astronomia.—Secção de Meteorologia e Physica do Globo.—Boletim do tempo.—Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de dezembro de 1920.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiência de telegrammas. Zona centro — Tempo incerto e máo, tendo havido ontem alguma insolação. Choveu e trovejou hontem, á tarde, e choveu esta manhã, nos Estados de Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura, em geral, declinou. Zona sul — Tempo, em geral, bom, com a temperatura em declínio, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu e trovejou hontem na zona oeste do S. Paulo. A maior temperatura de hontem, 38.0, em Uruguayana; a menor, 15.0, em Diamantina. Previsão do tempo para o Dist. do Federal e Nitheroy: Tempo — bom, sujeito a instabilidade e a trovoadas (1). Temperatura — ainda elevada (1). Ventos — normaes e frescos (1); 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Nota.—Serviço telegraphico: nacional, regular; argentinu, fraco; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de dezembro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos divers
		Observa- ção	diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. do Maranhão (X).												
Fortaleza (X).....												
Barra do Corda (X)...												
Juazeiro do Norte (X)...	759.5	25.0	—		4	10		I. (c. i. man.)	33.0	25.0	4.4	I. r. pm.
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Cacit. (X).....												
Januaria.....	57.6	24.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (o. manhã).	27.0	18.0	13.0	C. pm.
Bello Horizonte.....	55.9	22.0	—	Calma	0	8	—	I.	25.0	18.0	1.0	C. pm.
Teóphilo Ottoni.....	57.6	22.0	—	Calma	0	10	—	I. (bhs. manhã)	26.5	20.5	10.6	C. t. v. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambu (X).....												
Goyaz.....	57.4	21.0	0.0	Calma	0	10	—	Ehs. (c. man.)	—	15.0	36.2	C. am. pm.
Santa Luzia.....	53.7	20.0	—	Calma	0	10	—	I. chs. (chs. m.)	24.0	15.0	5.0	
Goyabá.....	54.0	23.6	—	N	3	10	—	I. (chs. c. m.)	20.5	22.0	32.0	Chs. am. pm.
Corumbá.....	52.5	26.0	1.0	NW	1	6	—	B. (b. manhã).	32.0	18.5		
Victoria.....	58.6	25.0	-1.0	NE	1	9	—	I. (chs. man.)	33.0	24.0	10.5	C. pm.
Can. tal Federal.....	58.0	24.0	-0.4	Calma	0	9	Tranquillo.	I. (i. manhã).	26.0	21.0	—	B.
Campos.....	58.6	26.0	2.0	NW	2	5	—	B. (o. manhã).	30.0	21.0	—	R. pm.
Friburgo.....	56.2	21.0	3.0	Calma	0	6	—	I.	26.0	15.0	—	T. pm.
Petropolis.....	59.3	20.3	0.0	Calma	0	7	—	I.	24.5	16.0	—	C. t. pm.
Rezando.....	56.5	21.0	3.0	SE	1	1	—	B. (b. o. manhã)	30.0	18.0	0.3	
Cabo Frio.....	57.2	28.0	2.0	NE	1	2	—	B.	32.0	21.0	—	I. am. pm.
Theresopolis.....	58.0	19.0	-1.6	E	1	8	—	B. (b. manhã).	23.0	14.0	22.1	T. c. pm.
S. Paulo.....	58.4	17.5	-2.3	SE	1	10	—	B. (u. manhã).	29.0	16.0		
Santos.....	58.0	26.0	1.0	W	1	5	Vagas.	B. (b. manhã).	31.0	20.0	0.5	I. am. pm. ag. pm.
Paranaguá.....	58.5	26.0	0.0	NW	1	6	Tranquillo.	I. (i. manhã).	29.0	19.0		
Corytiba.....	67.9	21.0	0.0	SE	1	1	—	B. (b. manhã).	27.0	16.0		
Florianopolis.....	56.7	26.0	0.0	S	1	5	Chão.	I. (chs. man.)	28.0	20.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	56.9	27.0	2.0	E	1	2	—	B. (b. manhã).	33.0	21.0		
Uruguayana.....	54.5	30.0	1.0	N	2	0	—	B. (i. manhã).	38.0	22.0	—	I. am. pm. r. pm.
Montevideo.....	54.3	23.0	4.0	N	5	6	—	I.	30.0	22.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu em decim. s de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, nevoa; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relâmpagos; t, trovoadas; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achá-se reduzida a 0°C., do nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 29, ás 7 horas e a temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	31.0	22.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	30.0	20.0
Engenho de Dentro.....	0.0	29.2	20.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	30.2	20.4
Penha.....	0.0	31.8	20.7	Jacarépaga (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	0.0	30.2	22.2	Nitheroy.....	0.0	34.0	20.4
Villa Izabel.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá cartas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 horas, ditas com porte duplo até às 9 horas e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Itajubá*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macan, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 horas, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até 18 horas de hoje.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CUNSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 49/64	9 43/64
Sobre Paris.....	\$423	\$426
Sobre Hamburgo.....	—	\$104
Sobre Italia.....	—	\$230
Sobre Portugal.....	—	\$781
Sobre New York.....	—	7 219
Libra esterlina em moeda	—	31\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$435
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	5\$320

Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$498
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$973
Sobre Suissa (francos).....	—	\$1418
Sobre Belgica (francos).....	—	\$450
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$325
Sobre Japão (yen).....	—	3\$542
Sobre Dinamarca.....	—	1\$160
Sobre Noruega.....	—	1\$158
Sobre Suecia.....	—	1\$464
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$434
Sobre Canada.....	—	—

Moedas:

Liras (papel).....	\$230
Escudos (papel).....	\$775
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	853\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	813\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	177\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port. (2ª emissão).....	86\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$250
Banco do Brasil.....	260\$000
Companhia Carbonifera do Araranguá.....	45\$000
Companhia E. F. e Minas S. Jeronymo.....	79\$500
Debentures da Companhia Edificadora.....	170\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 30 de dezembro de 1920

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921.....	10 11\$300	3 11\$390	— 11\$330	19.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	5 11\$600	— 11\$600	2 11\$700	7.000 saccas
Marco, 1921.....	8 11\$800	3 11\$830	— 11\$900	11.000 saccas
Abril, 1921.....	3 12\$000	— 12\$000	— 11\$030	3.000 saccas
Mai, 1921.....	— 12\$150	— 12\$150	— 12\$200	— saccas
Dezembro.....	—	—	—	—
Vendas.....	32.000	6.000	2.000	40.000 saccas
Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, sustentado; 3ª cotação, estavel.				
Disponivel base tipo 7, 11\$100.				
Mercado: estavel.				
Vendas, até 10 1/2, 3.499 saccas.				
Vendas total, 6.879 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados durante a segunda quinzena do mez de novembro de 1920

Numero de ordem—Nome—Idade—Profissão—Residencia

- 14.785. Casemiro José de Campos Heitor, 44 annos, industrial, rua Vinte Quatro de Maio n. 26.
- 14.786. Lino da Silva Chaves, 30 annos, operario, rua Frei Pinto n. 31.
- 14.787. David Lemos de Araujo, 22 annos, empregado no commercio, rua Senador Furtado n. 97.
- 14.788. Antonio de Barros Cerqueira Lima, 39 annos, empregado publico, rua Lauro Rabello n. 74.
- 14.789. Roberto Mathias, 36 annos, militar,

- rua Conselheiro Costa Pereira numero 7.
- 14.790. Antonio Joaquim Seabra, 26 annos, mecanico, rua Nova de S. João n. 31.
- 14.791. José Baidagales da Silva, 26 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 126.
- 14.792. Sebastião Nogueira, 28 annos, empregado publico, rua do Mattoso n. 69.
- 14.793. Ramiro Ribeiro de Siqueira, 39 annos, empregado publico, rua Costa Lobo n. 29.
- 14.794. Paulo Affonso da Silva Alves, 42 annos, empregado publico, rua Dias da Cruz n. 142.
- 14.795. Alcides Baillariny, 35 annos, engenheiro, rua Laurindo Rabello n. 27.
- 14.796. Leonardo Ferreira da Costa e Souza, 49 annos, negociante, rua Barão do Amazonas n. 162.
- 14.797. Luiz Antonio Diniz, 23 annos, empregado publico, rua Joaquim Meyer n. 43.
- 14.798. Antonio Joaquim de Sá Couto, 30 an-

- nos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 98.
- 14.799. João Rodrigues Lassen, 43 annos, empregado no commercio, rua da Alegria n. 414.
- 14.800. Adv. Teixeira dos Santos, 22 annos, empregado no commercio, Praia do Retiro Saudoso n. 58.
- 14.801. Joaquim Gonçalves de Souza, 39 annos, empregado publico, rua Archias Cordeiro n. 416.
- 14.802. Cariolano dos Reis Araujo Góes, 51 annos, engenheiro, Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 263.
- 14.803. Sadi do Azevedo Costa Pereira, 22 annos, funcionario publico, travessa Bellegarde n. 11.
- 14.804. Octavio Castro Vianna, 43 annos, operario, rua Conselheiro Costa Pereira n. 23.
- 14.805. Ernesto Monteiro Lisboa, 28 annos, funcionario publico, rua T. da Silva n. 282.
- 14.806. Lino Ferreira de Almeida, 27 annos, operario, rua D. Anna Nery numero 614.
- 14.807. Joaquim Alves Pinto Ferreira, 50 annos, empregado no commercio, rua S. Carlos n. 99.
- 14.808. Francisco José da Silva, 39 annos, lustrador, rua Conselheiro Costa Pereira n. 9.
- 14.809. Tiberio Cardoso, 33 annos, empregado no Commercio, rua Ibituruna n. 126.
- 14.810. João Furtado de Medeiros, 20 annos, empregado no commercio, rua Fraga n. 40.
- 14.811. Bellarmine José da Rocha, 21 annos, empregado municipal, rua S. Christovão n. 620.
- 14.811 a. Podra Vieira da Silva, 42 annos, empregado no commercio, praia do Retiro Saudoso n. 191.
- 14.812. Raul Lima, 23 annos, empregado no commercio, rua Ararape Junior n. 15.
- 14.813. Manoel de Magalhães, 20 annos, proprietario, rua Quatro.
- 14.814. Sertorio Gomes da Silva, 42 annos, empregado no commercio, rua José Vicente n. 72.
- 14.815. Jacintho Teixeira de Oliveira Braga, 48 annos, empregado no commercio, rua Dôres n. 82.
- 14.816. Jordel Ferreira do Nascimento, 21 annos, empregado no commercio, rua S. Carlos n. 95.
- 14.817. Manoel de Mello Prudente, 24 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Costa Pereira n. 11.
- 14.818. Manoel Ozorio, 43 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 95.
- 14.819. Ernesto Machado, 28 annos, empregado no commercio, rua Bonifacio n. 160.
- 14.820. Silviano Francisco Cesar, 30 annos, operario, rua Estacio de Sá n. 7.
- 14.821. Sebastião Custodio do Nascimento, 28 annos, operario, rua Leopoldo n. 129.
- 14.822. Luiz Affonso Rabello, 26 annos, operario, rua Ibituruna n. 126.
- 14.823. Alvaro Basto da Silva, 34 annos, empregado no commercio, subida de S. Carlos n. 95.
- 14.824. Olympio Fonseca, 29 annos, operario, rua Estacio de Sá n. 7.
- 14.825. José Barbosa Coelho, 38 annos, proprietario, rua Costa Guimarães n. 22.
- 14.826. Gregorio David, 28 annos, operario, rua S. Carlos n. 95.
- 14.827. Eugenio Claro da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua Bella de S. João n. 93.

- 4.828. Reynaldo de Andrade Bastos, 35 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 975.
- 44.829. Fernando Marques Filho, 42 annos, esse evento da Armada, rua Lucidio Lacerda n. 55.
- 44.830. Rodolpho Pinheiro, 27 annos, empregado no commercio, rua São Francisco Xavier n. 473.
- 44.831. Francisco dos Santos Barbosa, 41 annos, operario, rua Senador Furtado n. 97.
- 44.832. Joaquim Vieira, 50 annos, empregado publico, rua Ibituruna numero 120.
- 44.833. José Fernandes Cachoeira, 24 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 975.
- 44.834. Avelino Pereira da Silva, 26 annos, operario, rua Dr. Araújo Lima n. 162.
- 44.835. Oliverio Euphrosino da Silva, 25 annos, empregado municipal, rua Ibituruna n. 126.
- 44.836. Lino Christovão Santiago, 44 annos, empregado no commercio, rua Medina n. 62.
- 44.837. Esperidião Alves de Araújo, 31 annos, empregado no commercio, rua Dr. Araújo Lima n. 164.
- 44.838. Candido de Freitas, 29 annos, operario, rua Frei Caneca n. 382.
- 44.839. Hermínio Lobo Vianna, 39 annos, empregado publico, rua Angelina n. 54.
- 44.840. Oscar José da Matta, 30 annos empregado publico, rua Cabuçu n. 61.
- 44.841. Mario Jorge dos Santos, 25 annos, empregado no commercio, rua Itapirú n. 55.
- 44.842. Gregorio Thomaz Vieira, 37 annos, empregado publico, rua Piahy n. 107.
- 44.843. Henrique Antonio da Costa, 40 annos, empregado publico, rua Ferreira de Almeida n. 74.
- 44.845. Antonio Magalhães, 24 annos, operario, rua S. Carlos n. 93.
- 44.846. Arthur da Cunha Teixeira Bastos, 28 annos, marítimo, rua Boa Vista n. 105.
- 44.847. Bernardino Alves de Oliveira, 49 annos, empregado publico, rua Americana n. 11.
- 44.848. Antonio Maximiano de Azevedo, 40 annos, operario, rua Leopoldo n. 129.
- 44.849. Joaquim Gomes Netto, 39 annos, operario, rua Leopoldo n. 127.
- 44.850. Eugenio Lopes de Souza, 30 annos, operario, rua Gonzaga Bastos n. 139.
- 44.851. Gregorio Antonio Madeira, 34 annos, empregado municipal, rua D. Candida n. 5.
- 44.852. José Gomes, 25 annos, empregado no commercio, rua Uruguay numero 230.
- 44.853. Nelson Lopes da Costa, 33 annos, empregado municipal, rua Zeferino n. 128.
- 44.854. Joaquim Carvalho da Costa, 34 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 44.855. Alvaro Souto Villça, 44 annos, empregado no commercio, S. Francisco Xavier n. 473.
- 44.856. Alberto Barbosa Leite, 48 annos, funcionario publico, rua Etelvina n. 64.
- 44.857. Abelardo Palhares, 32 annos, funcionario publico, rua Cachamby n. 202.
- 44.858. Euclides de Souza Vasconcellos, 27 annos, funcionario publico, rua Mattoso n. 65.
- 44.859. Clementino Carlos Dantas, 26 annos, operario, rua Lopes Ferraz n. 39.
- 44.860. Sebastião Camello, 22 annos, funcionario publico, rua S. Carlos n. 99.
- 44.861. Laudelino Provenciano, 29 annos, operario, rua Estacio de Sá n. 7.
- 44.862. Alexandre Dias Ferreira, 27 annos, negociante, rua Senador Furtado n. 97.
- 44.863. Bernardino Fernandes, 37 annos, despachante da Alfandega, rua Dore n. 82.
- 44.864. José da Silva, 27 annos, operario, rua da Irajinha n. 9.
- 44.865. Germano Ribeiro Marques, 46 annos, operario, rua Ibituruna n. 98.
- 44.866. Mario Machado, 26 annos, empregado no commercio, rua Mattoso n. 65.
- 44.867. Mario Jacintho Rebello, 50 annos, capitalista, rua General Canabarro n. 442.
- 44.868. José Bazar Santa Rita, 32 annos, empregado no commercio, rua Gonzaga Bastos n. 189.
- 44.869. Domingos Julio Ferreira, 37 annos, operario, rua Souza Franco n. 226.
- 44.870. Benjamin Antonio Carneiro de Campos, 24 annos, empregado no commercio, rua General Canabarro n. 307.
- 44.871. Oscar Francisco de Paula, 25 annos, operario, rua Souza Valente n. 14.
- 44.872. Edgard Viriato Montez, 25 annos, operario, Estacio de Sá n. 7.
- 44.873. Domingos da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua L. Rebello d. 74.
- 44.874. Joaquim Pacheco de Oliveira, 25 annos, operario, rua C. Costa Pereira n. 41.
- 44.875. Luiz Romão de Oliveira, 44 annos, ferreiro, rua Silva Pinto n. 153.
- 44.876. Zeferino dos Santos Adão, 33 annos, marceneiro, rua Gonzaga Bastos n. 189.
- 44.877. Deoclecio Ramalho da Costa, 23 annos, chauffeur, rua Mattoso n. 67.
- 44.878. Minette Fucci, 25 annos, operario, rua Senador Furtado n. 97.
- 44.879. Clodoaldo de Souza Leite, 36 annos, empregado no commercio, rua Euclides da Cunha n. 75.
- 44.880. Eugenio Durão, 34 annos, empregado no commercio, rua José Bonifacio n. 162.
- 44.881. Luiz Victoria da Gama, 34 annos, operario, rua Ibituruna n. 98.
- 44.882. Alfredo João da Silva, 28 annos, motorista, rua Senador Furtado n. 97.
- 44.883. Ernani Souza Galindo, 21 annos, operario, rua José Vicente n. 70.
- 44.884. Godofredo Albano de Carvalho, 34 annos, empregado no commercio, rua T. da Silva n. 203.
- 44.885. Mario da Conceição, 22 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 44.886. Jayme Euclides Tavares, 33 annos, empregado no commercio, rua da Boa Vista n. 63.
- 44.887. Henrique Develly, 38 annos, empregado no Commercio, rua Castro Alves n. 196.
- 44.888. Lindolpho Turibio da Silva, 48 annos, empregado publico, rua Zeferino n. 31.
- 44.889. Rubens Imenes, 33 annos, operario, rua Adriano n. 39.
- 44.890. Paulo da Silva Bittencourt, 32 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 44.891. Alberto Marinho Duhan, 27 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 95.
- 44.892. Nelson Marques Vianna, 39 annos, operario, rua S. Leopoldo n. 127.
- 44.893. Benjamin Constant do Amaral, 26 annos, empregado municipal, rua T. da Silva n. 201.
- 44.894. Claudio Affonso de Souza, 28 annos, empregado publico, rua Leopoldo n. 129.
- 44.895. José Duarte Martins Junior, 23 annos, empregado no commercio, rua dos Artistas n. 19.
- 44.896. Antonio Alves da Cruz, 40 annos, empregado publico, rua Americana n. 71.
- 44.897. João Autto de Magalhães Castro, 60 annos, professor, rua S. Francisco Xavier n. 447.
- 44.898. Ignacio de Souza Pereira, 61 annos, empregado publico, rua Fraga numero 40.
- 44.899. Eduardo da Silveira Reis, 44 annos, empregado publico, rua Torres Homem n. 157.
- 44.900. Manoel Pereira da Silva, 28 annos, operario, rua Frei Caneca n. 344.
- 44.901. José de Moura Vallins, 28 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 945.
- 44.902. Americo de Oliveira Borges, 36 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 95.
- 44.903. Antonio Pereira de Figueiredo, 24 annos, empregado no commercio, rua Araújo Junior n. 13.
- 44.904. Antonio Motta Junior, 23 annos, empregado publico, rua C. Paranaíba n. 20.
- 44.905. Ataliba Ramiro Lerca, 44 annos, empregado no commercio, rua São Francisco Xavier n. 473.
- 44.906. Achilles Cesar Burlamaqui, 50 annos, empregado publico, rua D. Anna Nery n. 614.
- 44.907. Aristides Gallipoli, 22 annos, empregado publico, rua do Mattoso n. 66.
- 44.908. José Pereira de Araújo, 32 annos, negociante, rua Laurindo Rebello n. 27.
- 44.909. Augusto Macade, 48 annos, despachante da Alfandega, rua Carolina n. 51.
- 44.910. Antenor José Soares, 36 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 95.
- 44.911. José Maria, 23 annos, operario, rua Possolo n. 11.
- 44.912. Antonio Bernardino de Mendonça, 37 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 44.913. Domingos Xavier Martins, 45 annos, empregado publico, rua Visconde de Abaeté n. 131.
- 44.914. Germano de Souza e Silva, 37 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 44.915. Vicente da Paula Tamborim, 24 annos, operario, rua Silva Guimarães n. 41.
- 44.916. Angelo Barroso, 24 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 44.917. João Dutra Barbosa, 23 annos, funcionario publico, rua Euclides da Cunha n. 76.
- 44.918. Diogenes Antonio de Oliveira, 33 annos, empregado no commercio, rua Parque n. 25.
- 44.919. Raul Fontes do Sacramento, 37 annos, foguista, rua S. Francisco Xavier n. 975.
- 44.920. João Pereira Pacheco, 21 annos, empregado no commercio, rua Senador Furtado n. 58.
- 44.921. Americo José Ferreira, 41 annos, operario, rua Leopoldo n. 127.

- 14.922. Francisco de Castro Neves, 28 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 975.
- 14.923. José Gomes, 40 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 14.924. Lydio Januario dos Santos Lima, 40 annos, pintor, rua Bandeira de Gouvea n. 24.
- 14.925. Benedicto Manoel da Rocha, 22 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 95.
- 14.926. Elviseu de Andrade Botelho, 24 annos, operario, rua Lino Teixeira n. 138.
- 14.927. Luiz de Souza Leal, 42 annos, despachante, rua Henrique Dias n. 30.
- 14.928. João Fernandes Campos, operario, rua Leopoldo n. 129.
- 14.929. José Gonçalves de Pinho Netto, 41 annos, empregado publico, rua Ibituruna n. 126.
- 14.930. Ernesto José Quadros, 25 annos, empregado no commercio, rua São Francisco Xavier n. 473.
- 14.931. Joaquim de Figueiredo, 29 annos, empregado no commercio, rua Senador Furtado n. 97.
- 14.932. Hugo Fabris, 36 annos, empregado no commercio, rua Ida n. 22.
- 14.933. Guilherme Alves da Silva Porto, 52 annos, empregado publico, rua Elisa de Albuquerque n. 63.
- 14.934. Odorico Motta, 33 annos, negociante, rua S. Luiz Gonzaga n. 293.
- 14.935. Francisco Pinto Monteiro, 48 annos, proprietario, rua Nova de S. Leopoldo n. 75.
- 14.936. José Alves, 38 annos, empregado no commercio, rua S. Carlos n. 95.
- 14.937. Nicolau Tolentino Caldas, 28 annos, empregado no commercio, rua Volte n. 34.
- 14.938. João Antonio da Cruz, 30 annos, operario, rua Araujo Junior n. 13.
- 14.939. Turibio Jacob, 53 annos, funcionario municipal, rua Senador Alencar n. 138.
- 14.940. Antonio Carvalho de Barros, 22 annos, operario, rua Leopoldo n. 127.
- 14.941. Claudionor da Costa Lima, 23 annos, operario, rua Leopoldo n. 129.
- 14.942. Waldemar Marques Camillo, 29 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Autran n. 36.
- 14.943. Benedicto Sá Cherem, 30 annos, empregado no commercio, rua Lopes Ferraz n. 39.
- 14.944. Carlos Larcas, 24 annos, operario, rua Luiz Gonzaga n. 419.
- 14.945. Eugenio Florencio Evangelista, 25 annos, empregado no commercio, rua D. Candida n. 47.
- 14.946. Jurandyr de Macedo, 24 annos, empregado no commercio, rua Vieira Bueno n. 39.
- 14.947. Elydio Vieira Machado, 30 annos, empregado no commercio, rua Senador José Bonifacio n. 293.
- 14.948. Rodolpho Braga, 35 annos, empregado publico, rua M. Fernandes n. 236.
- 14.949. Horachito Foutoura Sobral Pinto, 26 annos, advogado, rua Estacio de Sá n. 71.
- 14.950. João Francisco de Souza, 34 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 95.
- 14.951. Francisco Caldas, 36 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 14.952. João Forte Coelho, 27 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 14.953. Jacobino Teixeira Pinto, 38 annos, advogado, rua Estacio de Sá numero 17.
- 14.954. João Grisalir, 22 annos, empregado no commercio, rua Laurindo Rabello n. 74.
- 14.955. Marinho Silva, 26 annos, empregado no commercio, rua Laurindo Rabello n. 74.
- 14.956. Luiz Matera, 41 annos, capitalista, rua Ibituruna n. 126.
- 14.957. Manoel José Lopes, 52 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 975.
- 14.958. João Gonçalves Chaves, 36 annos, operario, rua José Vicente n. 70.
- 14.959. Hermogenes Antonio de Moraes, 30 annos, operario, travessa Ida n. 6.
- 14.960. José Pereira dos Santos Junior, 25 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 14.961. Guilherme Raposo Camara, 23 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 99.
- 14.962. Carlos José dos Santos, 23 annos, operario, rua Estacio de Sá n. 7.
- 14.963. Hermogenes Pinto de Almeida, 36 annos, empregado no commercio, rua S. Christovão n. 618.
- 14.964. Marcos Lopes de Oliveira, 34 annos, empregado publico, rua T. da Silva n. 34.
- 14.965. Ferreira Cavalcanti, 22 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 95.
- 14.966. José de Oliveira Monteiro, 24 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 766.
- 14.967. José Pereira da Silva, 35 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 14.968. Manoel Fernandes dos Santos, 25 annos, empregado no commercio, rua Medina n. 62.
- 14.969. Sergio Affonso Moreira, 34 annos, operario, rua Getulio n. 139.
- 14.970. Horacio Hernuto Bezerra Cavalcanti, 28 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 14.971. Plinio Matos de Magalhães, 29 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 17.
- 14.972. Manoel Augusto Rodrigues, 60 annos, empregado municipal, rua São Francisco Xavier n. 473.
- 14.973. Galdino Antonio Ramos, 31 annos, empregado no commercio, rua São Francisco Xavier n. 477.
- 14.974. José Gonçalves Torres, 27 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 443.
- 14.975. J. Riacho Horacio e Silva, 50 annos, militar, rua Coronel F. de Mello n. 347.
- 14.976. Antonio Gomes de Mattos, 26 annos, funcionario publico, rua Conde Bomfim n. 1.260.
- 14.977. Mario Candido de Figueiredo, 26 annos, funcionario publico, rua Conde de Bomfim n. 1.269.
- 14.978. Arthur Francisco Goulart, 21 annos, funcionario publico, rua S. Leopoldo n. 129.
- 14.979. Candido José Martins, 24 annos, funcionario publico, rua Conselheiro Autran n. 46.
- 14.980. Manoel Dametrio da Silva, 57 annos, funcionario publico, rua do Mattoso n. 69.
- 14.981. Waldemar da Costa Santiago, 34 annos, operario, rua Estacio de Sá n. 7.
- 14.982. Florencio Pecanha, 23 annos, empregado publico, rua Silva Mourão n. 49.
- 14.983. Ismael Duarte, 28 annos, lavrador, rua S. Leopoldo n. 127.
- 14.984. Francisco Mendes de Lima, 34 annos, official de justiça, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 14.985. José Damas Ferraz, 67 annos, empregado publico, rua do Mattoso n. 65.
- 14.986. Boaventura da Silva, 22 annos, operario, rua Souza Franco n. 286.
- 14.987. Matheus Affinito, 25 annos, operario, rua do Mattoso n. 65.
- 14.988. Carlos Cesar do Oliveira, 23 annos, artista pintor, rua Ibituruna n. 126.
- 14.989. Estacio Jacintho de Albuquerque Junior, 31 annos, trabalhador, rua S. Francisco Xavier n. 438.
- 14.990. José Furtado da Rosa, 23 annos, mechanico, rua S. Francisco Xavier n. 973.
- 14.991. Agenor Pinto Duarte, 34 annos, empregado no commercio, rua José Vicente n. 72.
- 14.992. Arthur Pammé, 27 annos, funcionario publico, rua S. Luiz Gonzaga n. 293.
- 14.993. Jesuino Gomes da Silva, 28 annos, funcionario publico, rua do Mattoso n. 65.
- 14.994. Ismar de Queiroz, 26 annos, operario, rua Alice Figueiredo n. 10.
- 14.995. Alcindo da Silva Bastos, 30 annos, operario, rua D. Anna Nery numero 614.
- 14.996. Francisco Victor Filho, 43 annos, empregado publico, rua D. Anna Nery n. 614.
- 14.997. Reginaldo de Almeida, 23 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 14.998. João Baptista Ballariny Junior, 38 annos, operario, rua Alice Figueiredo n. 10.
- 14.999. Agricola Sebastião Rainha, 30 annos, 1º tenente commissario, rua do São Carlos n. 97.
- 15.000. Felinto da Rocha Cherem, 29 annos, empregado municipal, rua Alice Figueireda n. 10.
- 15.001. João Pedro Baptista, 31 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 95.
- 15.002. Jorge José de Lemos, 29 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.003. Alziro Rodrigues, 40 annos, funcionario publico, rua S. Frederico n. 8.
- 15.004. Augusto Machado, 39 annos, funcionario publico, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.005. Antonio Ferreira, 40 annos, operario, rua José Vicente n. 70.
- 15.006. José Villela Moreira, 30 annos, proprietario, rua S. Luiz Gonzaga n. 293.
- 15.007. José Garcia de Azevedo, 42 annos, empregado publico, rua do Mattoso n. 67.
- 15.008. João Huet do Amaral, 43 annos, empregado publico, rua Leopoldo n. 127.
- 15.009. Raul do Prado Pinto Peixoto, 21 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 98.
- 15.010. João Augusto da Costa, 25 annos, empregado no commercio, rua São Francisco Xavier n. 486.
- 15.011. Arthur Egypte Rosa do Carvalho, 35 annos, empregado publico, rua Domingos Freire.
- 15.012. José Agostinho de Mello, 32 annos, empregado no commercio, rua Leopoldo n. 129.
- 15.013. Vasco de Lacerda Gama, 32 annos, advogado, rua Senador Furtado n. 58.
- 15.014. Arthur Candido Cardoso, 37 annos, empregado no commercio, rua Archbas Cordaro n. 416.
- 15.015. Antonio da Silva Adonias, 30 annos,

- empregado no commercio, Praia Retiro Saudoso n. 189.
- 15.016. Bernardino Nunes Vieira, 22 annos, operario, rua Hibeiro Guimarães n. 3.
- 15.017. Francisco Draga, 23 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 126.
- 15.018. Dr. Constante Leal Paixão, 34 annos, medico, rua Conde do Bomfim numero 312.
- 15.019. Pastor Caetano de Almeida Castro, 33 annos, empregado municipal, rua P. da Silva n. 34.
- 15.020. Roberto Alves Cansação, 46 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 5 A.
- 15.021. Oswaldo Pinheiro, 23 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 487.
- 15.022. Antonio Monteiro Freire, 54 annos, magistrado, rua Miguel Fernandes n. 77.
- 15.023. José de Oliveira Pinho, 49 annos, porteiro do Tribunal do Jury, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 15.024. Custodio Malaquias de Andrade, 46 annos, operario, rua D. Anna Nery n. 614.
- 15.025. Sergio da Silva, 28 annos, lavrador, rua S. Leopoldo n. 129.
- 15.026. Alfredo Costa dos Santos, 36 annos, guarda civil, rua Ibituruna n. 126.
- 15.027. José da Costa, 22 annos, operario, rua T. da Silva n. 351.
- 15.028. Felicioano Louronço Domingos, 24 annos, empregado no commercio, rua Getulio n. 139.
- 15.029. Carlos Luiz Taveira, 29 annos, funcionario publico, rua Americana n. 41.
- 15.030. Arthur de Souza Tavares, 44 annos, operario, rua D. Anna Nery numero 614.
- 15.031. Scylla José Fernandes, 29 annos, operario, rua D. Anna Nery numero 614.
- 15.032. Alvaro Pinto Guedes, 27 annos, pedreiro, rua S. Francisco Xavier n. 477.
- 15.033. Asdrubal Ismael Kopke Burlamaqui, 25 annos, violinista, rua S. Francisco Xavier n. 487.
- 15.034. Teotimino da Costa Nery, 29 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 127.
- 15.035. Mauricio Nascimento da Silva, 30 annos, medico, rua Estacio do Sá n. 5 A.
- 15.036. Armando Pereira, 38 annos, empregado publico, rua Ceará n. 52.
- 15.037. Nicodomes José Ribeiro, 31 annos, operario, rua Santa Carolina numero 5.
- 15.038. Carlos Coelho Muniz, 26 annos, funcionario publico, rua Domingos Freire n. 122.
- 15.039. Alcides Caldas Ferreira, 25 annos, empregado no commercio, rua Coronel Cabrita n. 16.
- 15.040. Tito Novato da Silva, 30 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 95.
- 15.041. Manoel Martins Tavares Filho, 27 annos, operario, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.042. Benedicto José Rezendo, 54 annos, empregado publico, rua S. Carlos n. 95.
- 15.043. João Waldemiro da Silva, 39 annos, empregado no commercio, rua São Francisco Xavier n. 487.
- 15.044. José Pereira Alves de Moraes, 24 annos, empregado no commercio, rua S. Carlos n. 95.
- 15.045. Felipe Gonçalves Leite Junior, 34 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 126.
- 15.046. Antonio Gomes de Menezes, 42 annos, militar, rua Senador Alencar n. 68.
- 15.047. Antonio Francisco Lopes, 37 annos, funcionario municipal, rua Senador Alencar n. 130.
- 15.048. Francisco Rodrigues Pinto, 27 annos, mecanico, rua S. Christovão n. 517.
- 15.049. Francisco José da Silva, 54 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 975.
- 15.050. José Cerqueira de Andrade, 24 annos, empregado publico, rua São Francisco Xavier n. 971.
- 15.051. Luciano Gonçalves Vianna, 21 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 95.
- 15.052. Carlos Palmieri, 23 annos, empregado no commercio, rua S. Carlos n. 95.
- 15.053. Cyrillo Manoel Sodrô, 22 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.054. Francisco Garcia Novaes, 27 annos, empregado no commercio, rua S. Frederico n. 8.
- 15.055. Carlos Pinto Ferraz, 34 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.056. Ignacio Domingos Pereira Junior, 21 annos, operario, rua T. da Silva n. 282.
- 15.057. Augusto Pinheiro, 24 annos, operario, rua Lima Barros n. 28.
- 15.058. Antonio Fernandes da Costa, 32 annos, operario, rua S. Januario n. 226.
- 15.059. Guilherme Rabello de Mello, 30 annos, operario, rua Elisa de Albuquerque n. 63.
- 15.060. José Emygdio Jorge de Lima, 27 annos, empregado no commercio, rua T. da Silva n. 34.
- 15.061. João de Deus Alves, 38 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.062. Hilario de Mello Rezende, 38 annos, funcionario publico, rua Vaz Toledo n. 246.
- 15.063. Benicio Liberato de Almeida, 30 annos, empregado publico, rua do Mattoso n. 69.
- 15.064. José Celestino de Sant'Anna, 21 annos, empregado publico, rua São Luiz Gonzaga n. 419.
- 15.065. Eduardo Antonio Salgado, 32 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 15.066. Alvaro Cesar Leal, 24 annos, funcionario publico, rua S. Carlos n. 95.
- 15.067. Jovelino Vianna, 21 annos, operario, rua S. Carlos n. 95.
- 15.068. Ismael Fernandes da Silva Grijó, 22 annos, empregado no commercio, rua S. Carlos n. 95.
- 15.069. Annibal Cunha de Carvalho, 22 annos, empregado no Fórum, rua T. Magalhães n. 20.
- 15.070. Corinto Martins de Queiroz, 22 annos, empregado no commercio, rua do Mattoso n. 67.
- 15.071. Delphino Joaquim Teixeira, 30 annos, operario, rua Possolo n. 9.
- 15.072. Militão de Sousa Ribeiro, 22 annos, operario, rua Retiro Saudoso numero 189.
- 15.073. Antonio Pedro Pereira Segundo, 62 annos, operario, rua José Vicente n. 70.
- 15.074. José Amaro Bittencourt Barbosa, 43 annos, funcionario publico, rua Dóres n. 82.
- 15.075. Augusto José de Souza, 44 annos, funcionario publico, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.076. Antonio Anastacio Leite Brito, 53 annos, operario, rua de Catumby n. 98.
- 15.077. Luiz Pereira de Campos, 21 annos, operario, rua Americana n. 11.
- 15.078. Francisco Lobo Vianna, 42 annos, funcionario publico, rua Dr. Dias da Cruz n. 327.
- 15.079. Demetrio Souza Pereira, 30 annos, empregado no commercio, rua Senador Furtado n. 97.
- 15.080. Casto Alexandre Bleca, 24 annos, operario, rua S. Francisco Xavier, n. 473.
- 15.081. Manoel de Medeiros e Silva, 38 annos, operario, rua Theodoro da Silva n. 203.
- 15.082. Manoel Marcellino da Silva, 38 annos, rua Dr. Dias da Cruz numero 327.
- 15.083. João Joaquim Fernandes Dias, 61 annos, funcionario publico, rua de Catumby n. 98.
- 15.084. Raymundo Rodrigues da Silva, 33 annos, marceneiro, rua S. Francisco Xavier n. 473.
- 15.085. Pedro Paulo do Valle, 34 annos, empregado no commercio, rua São Francisco Xavier n. 473.
- 15.086. Manoel Vicente Corrêa, 37 annos, operario, rua José Vicente n. 70.
- 15.087. Rubem de Souza, 26 annos, empregado municipal, rua Padre Miguelino n. 105.
- 15.088. Oscar Ramos da Rocha, 24 annos, empregado publico, rua Dr. Dias da Cruz n. 55.
- 15.089. Raphapel Lopes de Andrade, 24 annos, empregado no commercio, rua C. Costa Pereira n. 31.
- 15.090. Zacarias Mamode, 34 annos, empregado no commercio, rua Escobar n. 29.

Diligencias:

José Lopes Teixeira Junior,
Manoel Martins Orcades,
Henrique Mendes da Costa,
Antonio Valverde,
Lourival Francisco,
Alberto de Carvalho e Silva,
José da Silveira Quadros,
Irineu Assis Pereira,
Oceano Matta Ferreira,
Antonio Azeredo Coutinho,
Olympio Menezes,
Alfredo da Costa Ribeiro,
Sylvio Goulart da Silva,
Epaminondas Leonidas da Costa Guimarães.
José dos Santos Filgueiras,
José Germano dos Santos,
Affonso Dias Coelho,
Americo Antonio da Silva,
Luciano Martins Romão,
João de Freitas Freitozas,
Eduardo Lima,
Antonio de Almeida e Silva,
José Pereira da Fonseca,
Florianio Francisco de Lima,
Arthur Frankel,
José Nogueira,
Manoel João da Motta,
Oscar Fernandes da Silva,
Firmino de Souza Motta,
Juvenal de Azevedo Monteiro,
Antonio José Marques,
Galixto Jorge de Almeida,
Elydio Monteiro da Silva,
Balmiro de Figueiredo Couto,
José Leite,
Francisco Affonso de Carvalho,
Domingos Ribeiro Guimarães,
José do Nascimento Secco,
Theodoro Michalski.

Antonio Fernandes Lisboa.
Anastacio José Julio,
Agostinho Candido de Figueiredo,
Gaspar Carvalho de Souza,
Manoel Sandoval Ferreira,
Elpenor Firmino de Queiroz,
José Bernandes Braga,
Sabino Ribeiro da Silva,
Antonio do Couto Filho,
Pedro Celestino,
Francisco Pinto Soares,
Matheus Lopes,
Carlos Cordeiro da G. aça,
Rodolpho Soares Barbosa,
Octavio Alves Brasil,
Pedro da Costa Reis,
José Severo do Carmo,
Salvador Gullo,
Waldemiro José Toixeira.

Indeferidos

Euclydes dos Santos,
Luiz Pereira Pires,
Martinho Lyra,
Emilio Lopes de Miranda,
Henrique Dias de Sant'Anna,
Nestor de Souza Ribeiro,
Virgilio Vieira Serapião,
Ernesto Gomes Jardim.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920. —
O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Ministerio da Guerra

Directoria de engenharia

PROROGAÇÃO DE CONCURRÊNCIA PARA AS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA 4ª COMPANHIA DE ESTABELECIMENTOS.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para as obras de reconstrução do quartel da 4ª Companhia de Estabelecimento, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 7 de janeiro do anno de 1921 em tres vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33 x 0^m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas devidamente salda a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 500\$ em moeda corrente, feito da Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar esta constituida legalmente nos termos do decreto n. 484, de 4 de julho de 1891;

d) provando ter dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto. Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

e) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás ordens, desenhos e natureza das contrucções

e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo o material empregado;

b) sujeitar-se por occasião da assignatura do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso dessa importancia, calculado sobre o valor das obras.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabiliso pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de 8 dias a contar daquello em que for publicada no *Diario Official* a modificação da acceptação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a fazer as obras no menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos arresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 30 de junho do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official do 183:165\$114.

Directoria de Engenharia, 23 de dezembro de 1920. — *Antonio Miguel Barbosa Lisboa*, chefe interino do gabinete.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

CONCURRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico que no dia 3 de janeiro proximo vindouro, ás 10 horas, se chama concorrência para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças desta Escola, durante o anno de 1921.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel commandante e encontrarão, na Secretaria desta Escola, nos dias uteis, das 8 ás 12 horas todas as informações de que carecerem, e os cardapios das refeições organizados para os sete dias das semanas.

As rações serão servidas diariamente ás horas estabelecidas, preparadas com generos de primeira qualidade e em quantidade sufficiente.

Taes rações serão assim divididas:

Para os officiaes

Primeira refeição (pela manhã): Leite com café em chicara média, assucar, manteiga e pão;

Segunda refeição (almoço): Feijão, arroz, farinha de mandioca, dous pratos de carne e verduras ou legumes de accôrdo com o menú, bife de grelha, pão, café em canequinha, assucar, manteiga, queijo, bananas ou laranjas e doce, podendo ser marmelada, pecegada, bananada ou goiabada;

Terceira refeição (lunch): Café, chá de matte ou Lipton em chicara média, pão, manteiga e assucar;

Quarta refeição (jantar): Arroz, feijão, farinha de mandioca, dous pratos de carne, peixe ou legumes, sendo um de sopa, de accôrdo com o menú, queijo, doce conforme está estabelecido para o almoço; bananas ou laranjas, pão, café em canequinha e assucar;

Nos dias quontes será servido gelo nas refeições de almoço e jantar.

Para praças

Primeira refeição (pela manhã) — Café adoçado em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga.

Segunda refeição (almoço) — Feijão, arroz, farinha de mandioca, um prato de carne e verdura ou legumes, de accôrdo com o menú, bife simples, café adoçado em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga.

Terceira refeição (lunch) — Café ou chá de matte adoçado em chicara média, pão de 120 grammas com manteiga.

Quarta refeição (jantar) — Arroz, feijão, farinha de mandioca, dous pratos, sendo um de sopa e outro de carne ou peixe de accôrdo com o menú, duas bananas ou duas laranjas, café adoçado em canequinha.

Os preços das refeições devem ser fixados nas propostas de forma que a somma geral delles seja o de uma ração diaria, devendo também ser declarado o da ração extraordinaria, que será fornecida ás praças nos dias feriados, e que se compoem dos generos seguintes: carne de porco ou gallinha, doce, queijo de Minas e vinho virgem ou cerveja.

Os quantitativos desses generos extraordinarios obedecerão o determinado em tabella regulamentar.

O numero de rações ou refeições a fornecer diariamente, será tanto quanto se fizer necessario e será pedido de vespera, salvo casos especiaes em que haverá um aviso previo.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

I. As propostas devem ser feitas em tres vias; acompanhadas nos cardapios que serão fornecidos por esta escola aos interessados, sem rasuras, emendas ou entrelinhas contendo além do sello na primeira via, a data e assignatura do proponente.

II. — As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas com declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta fechada deverão apresentar os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois de julgados.

III. — Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de generos de que faz parte a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter depositado a caução de 500\$ na Secretaria da Escola, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos se o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que

for notificado para tal fim; as caucões dos proponentes desclassificados serão restituídos mediante requerimento, depois da abertura e julgamento das propostas.

IV.—O licitante que se recusar á assignatura do respectivo contracto, ao qual tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetteu, tornar-se-ha não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

V.—No caso de duas propostas ou mais inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

VI.—Não serão tomadas em considerações as propostas com offertas de quaesquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII.—Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, se este não exceder de 50:000\$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500\$000.

VIII.—No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revella.

IX.—Deixam de ser determinados os preços maximos de accordo com o § 2º, do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, por não terem ainda sido fixados para o anno vindouro, os valores das etapas ordinarias e extraordinarias, pelo que o contracto só será firmado depois daquellas fixações.

X.—Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e contidas nas instrucções acima especificadas.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa, Militar, 24 de dezembro de 1920.—Geoberto de Queiroz, 1º tenente secretario.

2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante do Grupo e Fortaleza, faço publico que se acha aberta até o dia 4 de janeiro proximo, ás 13 horas, a concorrência para fornecimentos de artigos da limpeza, combustivel, expediente, pintura, etc., durante o anno de 1921.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22 escriptas sem rasuras ou emendas das e em tres vias contendo, além do selo na 1ª via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo por extenso e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao tipo escolhido e a todas as condições do edital;

2ª, os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fiel-

mente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500\$ na secretaria do Grupo, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3º. No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4º. Não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas ás propostas.

5º. Os artigos serão todos de primeira qualidade.

6º. Os artigos serão postos nas embarcações que a fortaleza fornecer ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o Caes do Pharoux.

7º. Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto, e para assegurar sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000\$ e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia.

8º. Os artigos pedidos deverão ser entregues no prazo maximo de 12 horas.

9º. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10. As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo prefixada desde já por absoluta impossibilidade.

11. No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revella.

12. A recusa á assignatura do contracto, por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submeter a torna não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

13. Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes, serão prestadas na secretaria deste grupo, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. 1º tenente secretario.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Alfafa nacional, kilo.....	\$450
Alcool a 36º, litro.....	1\$490
Anteoixido, kilo.....	4\$000
Agua rãz (Prates).....	4\$900
Alvaiade V. Montagne, kilo.....	1\$800
Azul R. M., pacote de 400 grammas.	2\$800
Azul ultramar, kilo.....	6\$000
Barbante grosso, novello.....	1\$000
Barbante fino, novello.....	\$800
Canetas de madeira, duzia.....	3\$200
Colchetes para papel, caixa.....	2\$000
Creolina, lata.....	1\$400
Estopa branca, kilo.....	1\$600
Gomma arabica, vidro grande.....	2\$500
Gomma arabica em caroço, kilo....	4\$000
Gesso cré, kilo.....	\$300
Graxa do Rio Grande, kilo.....	1\$100
Kerozene, caixa.....	19\$800
Lixa para ferro ns. 0, 00, 1 e 2, folha.....	\$140
Laps preto Faber n. 2, duzia.....	2\$200
Lapis de borracha Faber, duzia.....	12\$000
Lapis bi-color Faber, duzia.....	10\$000
Milho novo, kilo.....	\$300
Óleo belmontil, kilo.....	1\$350
Óleo amarello II. P., kilo.....	\$700
Óleo combustivel 33º densidade Beaumé, kilo.....	\$200

Óleo de linhaça, kilo.....	2\$800
Óleo lubrificante, kilo.....	1\$150
Óleo de mocotó, kilo.....	2\$000
Oca lavada, kilo.....	\$400
Papel almasso pautado (3 kilos) Fiume	17\$500
Papel almasso pautado (7 kilos) Fiume	23\$000
Papel Hollanda, caderno.....	2\$000
Papel matta-borrão, folha.....	\$430
Papel carbono, caixa.....	10\$000
Papel pardo para embrulho, caderno	\$800
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	4\$000
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	5\$000
Potassa, kilo.....	\$600
Pó de sapato, kilo.....	\$600
Preços de 15x15, kilo.....	2\$700
Preços de 16x18, kilo.....	2\$600
Preços de 18x24, kilo.....	2\$400
Preços de 19x36, kilo.....	2\$300
Preços de 22x48, kilo.....	2\$200
Parafusos para madeira, grossa.....	2\$300
Preços de cobre, kilo.....	10\$000
Radiol, kilo.....	2\$300
Sabão virgem, kilo.....	\$750
Sabão especial, kilo.....	1\$300
Seccante Castello, pacote.....	\$550
Soda caustica, kilo.....	1\$400
Tinta preta «Sardinha», litro.....	3\$800
Terra senne crúa, kilo.....	1\$200
Tinta preparada, kilo.....	2\$500
Vaselina alba purissima, kilo.....	4\$400
Vaselina amarella, kilo.....	4\$200
Vassoura de vasculhar, uma.....	2\$700
Vassoura de palha de 4 fios, uma....	1\$100
Vassoura escovão de piassava, ama..	1\$300
Vermelhão lavado, kilo.....	\$400
Vermelhão francez, kilo.....	1\$200
Verde Londres, kilo.....	1\$700
Verde composto, kilo.....	1\$800
Gazolina, caixa.....	26\$000

Fortaleza de S. João, 28 de dezembro de 1920. — Waldemar Brito de Aquino, 1º tenente secretario interino.

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro proximo, ás 12 horas, neste quartel, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente, forragem e ferragens, durante o 1º semestre de 1921:

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22 escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do selo de primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo e por extenso, o prazo da entrega, de accordo com a clausula 9ª, e declaração de sujeitar-se ao tipo escolhido o todas as condições do edital;

2ª, os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500\$ no cofre do conselho de administração, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa

que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferir não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes classificados.

3ª, no caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto secretamente o maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4ª, não serão aceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas;

5ª, os artigos serão todos de primeira qualidade;

6ª, os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até a estação de S. Christovão;

7ª, os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do contracto e assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, se este não exceder de 50:000\$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500\$ 00;

8ª, as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade;

9ª, não serão tomados em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre proposta mais barata.

10, no caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal a apuração da proposta correrá a revelia.

11, todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta companhia, das 10 ás 15 horas.

Os artigos de concorrência são os seguintes:

Expediente

	Preços da base
Canetas de madeira, duzia.....	3\$ 00
Colchetes para papel, caixa.....	1\$ 000
Cartões memorandum, timbrado, mil.....	10\$ 000
Fitas para machinas Royal e Underwood, uma.....	2\$ 000
Gomma arabica, vidro.....	2\$ 000
Barbante grosso, novello.....	\$ 00
Barbante fino, novello.....	\$ 00
Lapis preto Faber, duzia.....	1\$ 00
Lapis bicolor, Faber, duzia.....	1\$ 500
Lapis de borracha, Faber, duzia...	1\$ 500
Papel almasso pautado superior (sete kilos), resma.....	12\$ 000
Papel almasso pautado regular (cinco kilos), resma.....	10\$ 000
Papel liso superior (sete kilos), resma.....	14\$ 000
Papel liso regular (cinco kilos), resma.....	9\$ 000
Papel Hollanda, 70x50, caderno...	\$ 00
Papel Hollanda 50x35, caderno...	\$ 00
Papel matta-borrão, folha.....	\$ 200
Papel carbono, caixa.....	3\$ 000
Papel pardo para embrulho, caderno.....	\$ 500
Papel timbrado lito para officio, resma.....	10\$ 000
Papel para machina de escrever tipo n. 13, caixa.....	10\$ 000
Mappas semanaes, mil.....	10\$ 000
Papel timbrado para carta, caixa...	10\$ 000
Penna Mallat n. 12, caixa.....	3\$ 000
Tinta Sardinha, litro.....	4\$ 000

Tinta da China, litro.....	1\$ 500
Borracha para desenho, uma.....	\$ 400
Percevejos, caixa.....	1\$ 500
Tinta carmin, vidro.....	2\$ 000
Tinta para carimbo, vidro.....	\$ 800
Livro pautado de 150 folhas, 50x35, um.....	8\$ 000
Livro pautado de 150 folhas, 42x28, um.....	7\$ 000
Livro pautado de 100 folhas, 24x36, um.....	6\$ 000
Livro pautado de 250 folhas, 35x48, um.....	10\$ 000
Giz branco, caixa.....	10\$ 000
Giz de cor, caixa.....	10\$ 000
Enveloppes timbrados grande, 35x20, cem.....	5\$ 000
Enveloppes timbrados grandes, 27x36, cem.....	4\$ 000
Enveloppes timbrados grandes, 14 1/2 x 9 1/2, cem.....	6\$ 000
Enveloppes timbrados de 15 1/2 x 12 1/2, cem.....	6\$ 000

Artigos de forragem

Alfafa, kilo.....	\$ 220
Milho, kilo.....	\$ 180
Farollo, kilo.....	\$ 080
Capim, kilo.....	\$ 040

Artigos de ferragem

Cravos, milheiro.....	12\$ 000
Carvão forja, tonelada.....	200\$ 000
Ferro para ferradura, kilo.....	1\$ 000

Escola regimental

Cartilha Vianna, uma.....	\$ 200
Caderno de calligraphia, um.....	\$ 100
Lousa para escrever, uma.....	\$ 60
Lapis para lousa, duzia.....	\$ 400
Primeiro livro de leitura, um.....	\$ 800
Segundo livro de leitura, um.....	\$ 900

Illuminação e electricidade

Fuzíveis, cartuchos de 50 ampères, duzia.....	6\$ 000
---	---------

Limpeza e conservação do material

Antioxydo, kilo.....	2\$ 000
Kaol, litro.....	4\$ 000
Óleo lubrificante amarello H. P., kilo.....	2\$ 000
Raíol, litro.....	4\$ 000
Rupi, litro.....	3\$ 000

Roupas de cama

Colchas de algodão branco para solteiro, uma.....	5\$ 000
Fronhas de cretone de 0m,70 por 0m,36, uma.....	1\$ 000
Lençõs de cretone de 2m,40 por 1m,35, um.....	4\$ 000

Remonta de calçado

Meia sola para borzeguim, nma...	4\$ 000
----------------------------------	---------

Quartel em S. Christovão, 29 de dezembro de 1920:— *Euclydes Zenobio da Costa* 2º tenente-secretario.

Terceira Companhia de Metralhadoras

Do ordem do Sr. 1º tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro proximo, ás 12 horas, neste quartel serão recebidas propostas para o fornecimento de alimentação preparada para os officiaes e praças desta companhia.

Os proponentes apresentarão documentos que provem: a) a sua idoneidade; b) ter caucionado no cofre da administração a importancia de 200\$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto, que reverterá em favor do cofre do conselho quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo; c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor; d) os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do

contracto ao deposito do 5 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o anno: este fornecimento é calculado em 30.000 etapas a 2\$, ou sejam 60:000\$; e) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; f) não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); g) ao Governo fica reservado o direito de annular a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas (letra b do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); h) o fornecimento só será aceito no caso em que haja uma economia de 20 % sobre o valor da etapa fixada para 1921; i) si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia; j) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo: 1ª refeição, café com leite pela manhã (pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição, café com pão e manteiga; 4ª refeição, jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café. Os generos para rações devem ser do 1ª qualidade e examinados ao entrarem para a cozinha. A companhia fornecerá todo o material necessario para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos, quando a companhia estiver acampada ou em exercicios á margem das Estradas de Ferro e na distancia maxima de 60 kilometros. A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfação, podendo ser pedida nova porção, não sendo porém permitido pedir somente uma das iguarias fornecidas. Para os officiaes as refeições acima serão melhoradas, mediante previa combinação, podendo os interessados obter informações a respeito na secretaria da companhia das 10 ás 15 horas. Quartel da 3ª companhia de metralhadoras, em S. Christovão, 29 de dezembro de 1920.— *Euclydes Zenobio da Costa*, 2º tenente secretario.

Escola de Aviação Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do Conselho de Administração previne-se aos interessados que no dia 7 de janeiro, ás 12 horas, na sede da Escola de Aviação Militar, na Villa Proletaria Marechal Hermes, serão recebidas propostas para o fornecimento de alimentação preparada para os officiaes e praças desta escola.

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou razuras, datando-as e assignando-as, sellada a primeira via na forma da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Os concorrentes apresentarão documentos que provem: a) a sua idoneidade; b) ter caucionado no cofre da administração a importancia de 200\$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto, que reverterá em favor do cofre do conselho quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) os proponentes ficam sujeitos por ocasião da assignatura do contracto, ao depósito de 5 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o semestre; e, no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por scripto e secretamente maior abatimento; verifica-se o novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver, fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; f) não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); g) ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas (letra b do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); h) si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia; i) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official*, de 6 de janeiro de 1918.

Os proponentes preferidos que não se sujeitarem á assignatura do contracto, além da perda da caução, ficam considerados não idoneos para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo: 1ª refeição, café pela manhã (chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição, jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou secca, ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café pequeno simples). Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados acontrarem para a caldeira. Os preços devem ser fixados para cada refeição. A Escola fornecerá todo o material para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada do Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos. A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo porém permitido preferir uma só das iguarias fornecidas. Para os officiaes as refeições acima serão melhoradas, mediante prévia combinação, podendo os interessados obter informações a respeito na secretaria da Escola, das 10 ás 14 horas.

Os preços da base serão os seguintes:

Para praças:

Ração completa 2\$170.

Para officiaes:

Café (chicara média) com pão e manteiga 400 réis.

Almoço 1\$200.

Jantar 1\$400.

Ração completa 3\$516.

Escola de Aviação Militar, 9 de dezembro de 1920.—Ascânio Vianna, 1º tenente secretario.

Primeiro Batalhão de Engenharia

Relação dos generos a serem fornecidos durante o primeiro semestre do anno proximo futuro

Qualidade — Unidade — Preço

Pão de trigo (em fracções de 500 grammas), kilo..... 1\$230

Todos os generos alimenticios são de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades conforme pedido.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920.—Esteves Campilho.

Relação dos generos a serem fornecidos durante o primeiro semestre do anno proximo futuro

Qualidade — Unidade — Preço

Banha Rosa, kilo.....	2\$000
Carne salgada de porco (lombo), kilo.....	2\$100
Côco da Bahia, kilo.....	\$500
Doce em caixetas (goiabada, marmelada e laranjada), kilo.....	1\$900
Massa de tomate, kilo.....	2\$200
Manteiga mineira, kilo.....	4\$200
Toucinho salgado, kilo.....	1\$900
Vinagre branco nacional, litro.....	\$600
Queijo de Minas, kilo.....	3\$000
Alfafa nacional, kilo.....	\$385
Fubá grosso, kilo.....	\$340

Todos os generos alimenticios são de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades conforme pedido.

Declaro abaixo o preço da banha rosa 1\$998 (mil novecentos e noventa e oito réis) e a manteiga 3\$900 (tres mil novecentos réis).

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920.—Por procuração de Fernandes Moreira & Comp., Alberto Soares Bastos.

Relação dos generos a serem fornecidos durante o 1º semestre do anno proximo futuro:

Qualidade e unidade — Preço

Banha Rosa, kilo.....	2\$000
Doce em caixetas (goiabada, marmelada e laranjada), kilo.....	1\$950
Manteiga mineira, kilo.....	4\$000
Vinagre branco nacional, litro.....	\$500
Alfafa nacional, kilo.....	\$380
Fubá grosso, kilo.....	\$360

Todos os generos alimenticios são de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades conforme pedido.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920.—Soares, Lavrador & Comp.

Abatemos:

Tres réis na manteiga.

Dous réis na banha.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920.—Soares, Lavrador & Comp.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua do Mercado n. 34, propõem fornecer ao 1º batalhão de engenharia, durante o 1º semestre do anno de 1921, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, a saber:

Alhos, kilo.....	2\$800
Arroz Iguaque de 1ª, superior.....	\$698
Assucar branco de 1ª, kilo.....	\$900
Azeite doce, litro.....	5\$800
Bacalhão de caixa, kilo.....	2\$100
Batatas nacionais, kilo.....	\$440
Banha Rosa, kilo.....	2\$300
Café moído, kilo.....	1\$300
Canella em casca, kilo.....	2\$600
Canjica, kilo.....	\$500
Carne secca do Rio Grande, superior, kilo.....	2\$180
Carne de porco salgada, kilo.....	2\$500
Cebolas, kilo.....	\$840
Cocos da Bahia, um.....	\$700
Doce em caixetas, kilo.....	2\$200
Farinha fina, kilo.....	\$299
Feijão preto superior, kilo.....	\$478
Feijão mulatinho, kilo.....	\$300
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$500

Manteiga Mineira, kilo.....	4\$500
Palitos em caixas, caixa.....	\$200
Sal grosso, kilo.....	\$200
Sal fino (saco de dous kilos), um saquinho.....	\$300
Toucinho salgado, kilo.....	2\$000
Vinagre, litro.....	\$600
Queijo de Minas, kilo.....	3\$500
Fubá mimoso, kilo.....	\$380
Alfafa nacional, kilo.....	\$415
Milho miúdo amarello, kilo.....	\$245

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920.—Por procuração de Fernandes Moreira & Comp., Alberto Soares Bastos.

Pacheco, Ferreira & Reis, negociantes matriculados, com armazem de mantimentos e molhados a rua Marechal Floriano n. 146, propõem-se á fornecer durante o 1º semestre de 1921, de accordo com o edital do *Diario Official*.

Manteiga mineira, kilo.....	4\$800
Marmelada, kilo.....	1\$995
Goiabada, kilo.....	1\$995
Café moído, kilo.....	1\$350
Chá preto, kilo.....	1\$5000

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920.—Pacheco, Ferreira & Reis.

Relação dos generos a serem fornecidos durante o primeiro semestre do anno proximo futuro.

Qualidade—Unidade—Preço

Alho, kilo.....	3\$000
Arroz Iguaque de 1ª (superior), kilo..	\$700
Assucar branco de 1ª, kilo.....	\$960
Azeite doce, litro.....	7\$000
Bacalhão de caixa, kilo.....	2\$200
Banha Rosa, kilo.....	2\$400
Batatas nacionais, kilo.....	\$580
Café moído, kilo.....	1\$330
Canella em casco, kilo.....	3\$849
Canjica, kilo.....	\$600
Carne secca do Rio Grande (superior)	2\$180
Carne salgada de porco (lombo) kilo.	2\$500
Cebolas, kilo.....	\$980
Côco da Bahia, um.....	\$600
Doces em caixota, kilo.....	2\$200
Farinha fina, kilo.....	2\$299
Feijão preto (superior), kilo.....	\$470
Feijão mulatinho, kilo.....	\$300
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$300
Massa de tomate, kilo.....	2\$200
Palitos lixados, caixa.....	\$400
Manteiga Mineira, kilo.....	4\$800
Sal grosso, kilo.....	\$200
Sal fino (saco de 2 kilos), kilo.....	1\$400
Toucinho salgado, kilo.....	1\$800
Vinagre litro.....	\$600
Queijo de Minas, kilo.....	3\$500
Fubá mimoso, kilo.....	\$600
Alfafa nacional, kilo.....	\$460
Fubá grosso, kilo.....	\$400
Milho miúdo amarello, kilo.....	\$245

Todos os generos alimenticios são de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades conforme pedido.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920.—Pereira Junior & Filho Limitada.

Relação dos generos a serem fornecidos durante o primeiro semestre do anno proximo futuro

Qualidade — Unidade — Preço

Arroz Iguaque de 1ª (superior), kilo..	\$800
Assucar branco de 1ª, kilo.....	1\$900
Café moído, kilo.....	1\$500
Carne secca do Rio Grande (superior), kilo.....	2\$300
Farinha fina, kilo.....	\$300
Feijão preto (superior), kilo.....	\$580
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$100

Manteiga mineira, kilo.....	\$5500
Toucinho salgado, kilo.....	\$5800
Alfafa nacional, kilo.....	\$440
Milho miúdo amarelo, kilo.....	\$280

N. B. — Todos os generos alimentícios são de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades conforme pedido.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — *Alves Irmãos & Comp.*

Os abaixo assignados propõem-se a fornecer ao 1º batalhão de engenheiro, durante o primeiro semestre do anno de 1921, o artigo abaixo mencionado.

Milho miúdo vermelho, kilo.....	\$243
---------------------------------	-------

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — *Soares, Lavrador & Comp.*

Relação dos generos a serem fornecidos durante o primeiro semestre do proximo anno

Proposto de Costa Mendes & Comp.

Qualidade — Unidade — Preço

Café moido genuino, kilo.....	\$1230
-------------------------------	--------

Todos os generos alimentícios são de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades conforme pedido.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Francisco Moreira Caval-canti.*

Relação dos generos a serem fornecidos, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro:

Qualidade—Unidade—Preço

Carne verde de vacca, kilo.....	\$1500
Carne verde de porco, kilo.....	\$2800

N. B.—Todos os generos alimentícios são de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedido.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — *Oliveira Irmãos & Comp.*

Relação dos generos a serem fornecidos, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro:

Qualidade—Unidade—Preço

Carne verde de porco, kilo.....	\$2300
Carne verde de vacca, kilo.....	\$1530

N. B.—Todos os generos alimentícios são de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedido.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — *João Coelho Pereira Junior, avenida Gomes Freire n. 131.*

Asylo de Invalidos da Patria

2ª CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general commandante, presidente do conselho administrativo, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 3 de janeiro de 1921, ás 13 horas, para o fornecimento durante o referido anno (1921), dos artigos abaixo especificados:

Artigos — Quantidade — Unidade — Preço maximo

Generos alimenticios

2.200 kilos de assucar refinado, branco, kilo.....	\$990
1.000 kilos de assucar refinado, branco de 2ª. kilo.....	\$880
800 kilos de arroz iguape superior, kilo.....	\$750
6 litros de azeite doce, litro....	\$5800
400 kilos de assucar refinado de 2ª. kilo.....	\$800

300 kilos de bacalhau de caixa, kilo.....	\$2200
900 kilos de batatas nacionaes, kilo.....	\$600

18 latas de banha rosa, lata de 2 kilos, lata.....	\$3900
--	--------

600 kilos de café globo ou de outra qualquer qualidade, kilo.....	\$1700
---	--------

1.000 kilos de carne secca especial, kilo.....	\$2200
--	--------

2.300 kilos de carne verde de vacca, kilo.....	\$1200
--	--------

70 kilos de carne verde de porco, kilo.....	\$1950
---	--------

800 kilos de feijão preto superior, kilo.....	\$580
---	-------

1.500 kilos de farinha de mandioca, Suruby, kilo.....	\$100
---	-------

20 kilos de goiabada ou marmelada, peso liquido, kilo....	\$2000
---	--------

10.000 achas de lenha de 3 kilos, acha.....	\$010
---	-------

400 kilos de manteiga nacional, kilo.....	\$5800
---	--------

75 kilos de massa branca para sopa, kilo.....	\$1100
---	--------

2.000 pães de trigo em fracção de 100 grammas, kilo.....	\$1250
--	--------

90 kilos de sal grosso, kilo.....	\$180
-----------------------------------	-------

400 sobremesa, ração, uma.....	\$040
--------------------------------	-------

400 sobremesa, ração, uma.....	\$020
--------------------------------	-------

220 kilos de toucinho de Minas, salgado, kilo.....	\$1400
--	--------

80 kilos de temperos e verdura, ração, kilo.....	\$800
--	-------

90 litros de vinagre tinto, litro..	\$400
-------------------------------------	-------

40 kilos de queijo de Minas, kilo.....	\$2700
--	--------

Artigos de iluminação	
-----------------------	--

500 kilos de carbureto de calcio a 45 X 25, kilo.....	\$700
---	-------

10 duzias de bicos duplos para iluminação, duzia.....	\$18000
---	---------

40 pacotes de phosphoros, pacote.....	\$680
---------------------------------------	-------

Artigos para limpeza e material de embarcação	
---	--

20 kilos de alvaia de belga, kilo..	\$2180
-------------------------------------	--------

10 pacotes de azul superior, pacote.....	\$2000
--	--------

10 kilos de agua raz, kilo.....	\$800
---------------------------------	-------

10 litros de alcool a 36°, litro....	\$190
--------------------------------------	-------

5 litros de alcool a 40°, litro....	\$150
-------------------------------------	-------

4 litros de alcool a 60°, litro....	\$300
-------------------------------------	-------

2 litros de alcool a 90°, litro....	\$500
-------------------------------------	-------

1 kilo de borax, kilo.....	\$2100
----------------------------	--------

1/2 litro de benzina, litro.....	\$500
----------------------------------	-------

20 latas de creolina, lata.....	\$1350
---------------------------------	--------

10 kilos de estopa de algodão, kilo.....	\$1250
--	--------

10 escovas para lavar casa, uma	\$1200
---------------------------------	--------

12 vassouras de piassava n. 3, uma.....	\$1750
---	--------

24 vassouras de piassava para pia, uma.....	\$200
---	-------

12 vassouras de piassava americana, uma.....	\$2000
--	--------

6 remos de faja de 3 pés para escaler, um.....	\$8500
--	--------

4 kilos de couro cru pa a estrogo, kilo.....	\$5000
--	--------

5 metros de lona branca para toldo, metro.....	\$11000
--	---------

4 kilos de taxa de e bre, kilo..	\$45000
----------------------------------	---------

Artigos para capeliente	
-------------------------	--

6 duzias de caçetas de madeira, duzia.....	\$3600
--	--------

6 caixa de colchetes para papel, caixa.....	\$1200
---	--------

1.000 cartões timbrados para memorandum.....	\$20500
--	---------

8 fitas para machinas Oliver e Underwood, uma.....	\$4500
--	--------

36 novellos de barbante grosso, um.....	\$660
---	-------

36 novellos de barbante fino, um..	\$650
------------------------------------	-------

4 kilos de gomma arabica, kilo..	\$3500
----------------------------------	--------

4 duzias de lapis preto, Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.....	\$2400
---	--------

2 duzias de lapis bicolores, Faber, duzia.....	\$6500
--	--------

6 duzias de lapis de borracha, duzia.....	\$12500
---	---------

6 blocos de papel pautado, em blocos estreitos, um.....	\$1800
---	--------

12 resmas de papel almaso pautado, superior, de 7 e 1/2 kilos, resma.....	\$28500
---	---------

5 resmas de papel almaso pautado, regular, de 5 kilos, resma.....	\$17500
---	---------

12 resmas de papel almaso, superior, de 7 kilos, resma.....	\$25000
---	---------

3 resmas de papel liso, superior, de 7 kilos, resma.....	\$15000
--	---------

12 cadernos de papel Hollanda, de 70 X 50, um.....	\$2500
--	--------

6 cadernos de papel Hollanda de 50 X 35, um.....	\$1200
--	--------

10 folhas de papel matta-borrão superior, uma.....	\$300
--	-------

2 caixas de papel carbono, uma	\$12500
--------------------------------	---------

30 cadernos de papel para embeulho, um.....	\$800
---	-------

2 resmas de papel timbrado para officios, uma.....	\$28500
--	---------

3 caixas de papel Diplomata timbrado com envelopes, para cartas officias, uma	\$7500
---	--------

6 caixas de papel para cópias de machinas, uma.....	\$9500
---	--------

13 caixas de pennas Mallat ns. 10 e 12, uma.....	\$5300
--	--------

20 caixas de pennas Mallat imitacio, uma.....	\$5900
---	--------

2 vidros de tinta carmin, um..	\$3000
--------------------------------	--------

12 litros de tinta preta Sardinha, um.....	\$3500
--	--------

Observações

Os preços dos artigos acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será aceita, e todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general commandante do Asylo até ás 12 horas do dia marcado para o recebimento das propostas.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Os concorrentes apresentarão em tres vias, relações dos artigos a contractar, mencionando por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de

(600 réis) seiscentos réis, por meia folha de papel, inutilizadas na forma do regulamento em vigor.

Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero do que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anônima;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) de ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste asylo a importancia de 200\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

3.º O proponente preferido que se recusar assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diário Offi-*

cial, perderá em favor dos cofres publicos a caução do que trata a letra d) da condição segunda, tornando-se desse modo não idoneo para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto ultimo.

4.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes depois daquella formalidade serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

5.º No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal a apuração da proposta apresentada correrá á sua revelia.

6.º Os proponentes preferidos ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso daquella importancia, não sendo admittida caução inferior a 500\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto.

Este deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito no cofre do conselho administrativo.

7.º No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a de concorrente que proposer por escripto e secretamento maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º O asylo não fica obrigado a adquirir as quantidades dos artigos acima estabelecidas, mais sim as que se tornarem necessarias, e de accordo com os recursos do orçamento.

Os artigos contractados e aceitos serão entregues no quartel do asylo, podendo servir-se da lancha da Intendencia da Guerra, que diariamente parte da ponte da mesma intendencia ás 8 e ás 14 horas nos dias uteis, sendo que a das 8 horas é permanente.

10. Serão entregues neste asylo dentro do prazo de 24 horas a contar da apresentação do pedido, podendo ser transportados na lancha da Intendencia da Guerra.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 28 de dezembro de 1920. — *Graciano Osorio*, 1º tenente secretario.

Primeira Companhia de Metralhadoras

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho de Administração, e de conformidade com as instruções para as concorrências publicadas no *Diário Official* de 6 de janeiro de 1918 e as instruções da 1ª Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, convido os Srs. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento de generos, forragens, artigos de expediente, material do limpeza e iluminação, a apresentarem no dia 5 de janeiro de 1921, ás 9 horas, suas propostas na concorrência publica que realizar-se-ha neste quartel, para fornecimento em seis mezes, por ajuste, a esta unidade.

Todos os generos serão de 1ª qualidade, e o Conselho não fica obrigado a adquirir as quantidades e nem os artigos mencionados na relação e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e os limites das exigências do serviço e os recursos do Conselho. Os proponentes para se habilitarem a concorrência deverão apresentar todos os documentos exigidos nos processos de concorrência, não excederem os seus preços dos da base, fornecerem aos officiaes a dinheiro e a domicilio, os artigos pelos mesmos preços, e serem os artigos entregues no quartel no prazo maximo de 24 horas, contada da entrega do pedido pela Intendencia quando depender de transporte pela estrada de ferro e immediatamente nos demais casos, sendo sempre o transporte por conta do fornecedor.

O preposto do negociante deverá vir munido de procuração legal e de todos os documentos exigidos nas instruções citadas.

Os fornecedores ficam sujeitos as penalidades de que trata as instruções para contractos e ajustes e considerado não idoneo, para futuras concorrências no caso de se recusar a assignar o ajuste, ou não comparecer quando chamado.

Generos alimenticios

Quantidade — Unidade — Preço maximo

2.400 kilos de arroz, kilo.....	\$600
40 kilos de azeite doce, litro.....	45000
4.700 kilos de assucar branco, kilo.....	\$780
50 kilos de bacalhau de caixa, kilo.....	43000
20 kilos de banha Roza, kilo.....	45000
30 kilos de goiabada Colombo, kilo.....	45000
1.400 kilos de batatas nacionaes, kilo.....	\$300
700 kilos de café moído, kilo.....	45000
2.000 kilos de carne secca (patos e mantas), kilo.....	45700
5.000 kilos de carne fresca, kilo.....	9900
80 kilos de carne de porco, kilo.....	28000
2.500 kilos de farinha de mandioca, kilo.....	\$280
600 kilos de feijão preto, kilo.....	\$400
280 kilos de manteiga, kilo.....	45000
300 kilos de massa branca (macarão), kilo.....	\$800
300 kilos de massa amarela, kilo.....	3780
140 kilos de matte, kilo.....	\$600
1.000 kilos de leão em actas, ms.....	105000
10 caixas de palitos, ca. xa.....	\$200
100 kilos de açúcar, kilo.....	45000
100 kilos de sal grosso, kilo.....	\$100

Quantidade — Unidade — Preço maximo

28.000 rações de sobre-mesa, ração.....	\$040
20 kilos de queijo, kilo.....	25000
140 litros de vinagre, litro.....	\$ 07
500 kilos de toucinho, kilo.....	43200
1.400 kilos de tempero e verduras, kilo.....	\$300

Forragem

15.000 kilos de alfafa, kilo.....	\$220
17.000 kilos de milho, kilo.....	\$190

Material de limpeza

12 latas de creolina, lata.....	45200
10 kilos de potassa, kilo.....	\$500
50 kilos de sabão especial, kilo.....	\$930
100 paus de sapoleo, um.....	\$220
15 paus de tijolo de arear, um.....	\$400
40 vassouras de piassava, uma.....	45200
12 litros de Rupi, litro.....	35500
3 kilos de Antioxydo, kilo.....	85000
3 litros de Balistol, litro.....	25000
12 litros de Kaol, litro.....	35000
30 litros de óleo fino, litro.....	28000
10 kilos de gacheta, kilo.....	45300
12 kilos de estopa alvejada, kilo.....	45300
24 vidros de Nubian, vidro.....	\$150
12 folhas de lixa esmeril e de ferro, folha.....	45300
6 litros de alcool, litro.....	

Expediente

10 novellos de barbante fino, novello.....	\$700
10 novellos de barbante grosso, novello.....	\$800
1 duzia de canetas, duzia.....	25000
25 folhas de papel para embrulho, folha.....	\$300
2 resmas de papel almasso pautado, uma resma.....	48500
200 cartões timbrados memorandum, cento.....	55000
200 envelopes timbrados cartões memorandum, cento.....	35000
1 milheiro de envelopes timbrados para officios, milheiro.....	35000
1 milheiro de envelopes grandes, milheiro.....	50000
100 envelopes pequenos timbrados, de papel de cor para officio.....	40000
3 caixas de papel timbrado para cartas, caixa 50 folhas.....	55000
1 milheiro de papel para officios, milheiro.....	305000
3 fitas para machina.....	45000
2 milheiros de papel para cópia de machina, milheiro.....	95000
6 vidros de gomma arabica Sarrilha, um.....	45000
1 duzia de lapis pretos Faber, duzia.....	25000
1/2 duzia de lapis bi-color Faber, duzia.....	65000
1/2 duzia de borrachas Faber, duzia.....	75000
1 caixa de papel carbono, caixa de 100 folhas.....	95000
12 folhas de papel matta-borrão, folha.....	\$130
2 litros de tinta preta Sarrilha, litro.....	35000
2 vidros de tinta carmin Red Ink, vidro.....	25000

Iluminação

12 lampadas Edison.....	45100
12 fusíveis, duzia.....	45000

Deodoro, 21 de dezembro de 1920. — *Elmundo Leinhardt Peizoto*, 4º tenente secretario.

Primeiro Grupo de Obuzes

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do Conselho da Administração e de accordo com o art. 23 das instruções que servem de norma nos processos de concorrências e contractos do Ministerio da Guerra, faço saber aos interessados que na primeira sessão do conselho foram apresentadas as propostas abaixo transcriptas, devendo a segunda reunião realizar-se no dia 3 de janeiro proximo vindouro, ás 15 horas.

Rio, 28 de dezembro de 1920. — *Leony de Oliveira Machado*, 2º tenente-secretario.

N. 1

Propõem-se a fornecer durante o anno de 1921:

Pão, kilo 18198.

Rio, 28 de dezembro de 1920. — *Ferreira Casemiro & Comp.*

Declararam que o preço do pão é de mil cento e noventa e oito réis, o kilo.

A firma se sujeita a todas as condições do edital da concorrência.

Rio, 28 de dezembro de 1920. — *Ferreira, Casemiro & Comp.*

N. 2

Custodio da Fonseca & Comp., estabelecidos a rua São Christovão n. 518, com negocio de padaria, propõem-se a fornecer o 1º grupo de obuzes, durante o anno proximo de 1921, os generos de seu commercio, conforme o edital do *Diario Official*, o seguinte:

Pão de farinha de trigo de 1ª qualidade, kilo 18150.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — *Custodio da Fonseca & Comp.*

Declararam que o preço do pão é de mil cento e cinquenta réis por kilo, sujeitando-se as condições do edital.

Rio, 28 de dezembro de 1920. — *Custodio da Fonseca & Comp.*

N. 3

Os abaixo assignados propõem-se fornecer durante o anno de 1921 ao primeiro grupo de obuzes os artigos abaixo e pelos preços seguintes, sujeitando-se a todas as condições do edital da concorrência.

Arroz, kilo.....	\$850
Azeite doce, litro.....	6500
Azeitonas, lata.....	25700
Assucar branco refinado, kilo.....	12400
Banha Rosa, lata.....	45500
Batatas de nacionaes, kilo.....	8560
Café moido, kilo.....	13700
Carne secca, kilo.....	28500
Farinha mandioca, kilo.....	3400
Feijão preto, kilo.....	3560
Goiabada, kilo.....	28800
Manteiga nacional, kilo.....	63400
Massa branca, kilo.....	13300
Matte em folha, kilo.....	15200
Queijo de Minas, kilo.....	38500
Sal grosso, kilo.....	2200
Toucinho, kilo.....	15800
Vinagre, litro.....	3500
Vinho Rio Grande, litro.....	13800
Alfafa nacional, kilo.....	5470
Milho vermelho, kilo.....	5280
Farollo, kilo.....	5200

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — *Antonio Monteiro de Souza*.

N. 4

O abaixo assignado propõe-se a fornecer ao primeiro grupo de obuzes durante o anno de 1921, os artigos abaixo mencionados de accordo com o edital publicado no *Diario Official*,

Carne verde de vacca, kilo..... 15320
Carne verde de porco, kilo..... 25300

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — *João Coelho Pereira Junior*.

Declaro sujeitar-me a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — Por procuração de *João Coelho Pereira Junior*, *Manoel Oliveira Luzes*.

O abaixo assignado propõe-se a fornecer ao 1º grupo de obuzes durante o anno de 1921 os artigos abaixo mencionados de accordo com o edital publicado no *Diario Official*:

Carne verde, kilo..... 15300
Carne de porco, kilo..... 25300

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — *João Coelho Pereira*.

Sujeito-me ás condições do *Diario Official* publicado.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — *João Coelho Pereira*.

Promuzemo-nos a fornecer, de accordo com o *Diario Official*, publicado em 22 do corrente es generos abaixo mencionados:

Assucar refinado, kilo.....	\$925
Arroz, kilo.....	\$732
Toucinho de Minas, kilo.....	1580
Lombo de Minas, kilo.....	25500
Potassa, kilo.....	5330
Sal grosso, kilo.....	5180
Alfafa nacional, kilo.....	5435
Milho, kilo.....	5268
Vassouras de piçava, dúzia.....	205500

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — Por procuração de *Fernando Moreira & Comp.*, *Alberto Soares Bastos*.

N. 7

Luiz Augusto Pestana, negociante estabelecido á rua D. Manoel n. 46, propõe fornecer ao Primeiro Grupo de Obuzes, durante o proximo anno de 1921, os generos abaixo declarados, sujeitando-se ás exigências do edital do *Diario Official*.

Ração de duas bananas ou duas laranjas..... \$038
Verduras e temperos, kilo..... \$680

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — *Luiz Augusto Pestana*.

N. 8

Thomaz Pereira & Bacellar, estabelecidos á rua S. Bento n. 18, propõem-se a fornecer durante o anno de 1921 os artigos abaixo mencionados e pelos preços seguintes a saber:

50.000 kilos de alfafa nacional, kilo.. \$440
100.000 kilos de milho vermelho, kilo \$270
20.000 kilos de farelo, kilo..... \$200

Obrigamo-nos a fornecer de accordo com as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diario Official*.

Rio, 28 de dezembro de 1920 — *Thomaz Pereira & Bacellar*.

Os abaixo assignados propõem-se a fornecer, de accordo com as clausulas publicadas no *Diario Official* de 22 do corrente, ao 1º Grupo de Obuzes, durante o anno de 1921, os artigos seguintes:

Arroz, kilo.....	\$700
Azeite doce, litro.....	55200
Azeitonas, lata.....	25000
Assucar branco refinado, kilo.....	8900
Banha Rosa, lata.....	45000
Batatas nacionaes, kilo.....	5412
Café moido, kilo.....	13490
Carne secca, kilo.....	25350
Farinha de mandioca, kilo.....	3319
Feijão preto novo, kilo.....	3463
Goiabada, kilo.....	28200
Lombo de porco, kilo.....	25500

Manteiga nacional, kilo.....	5524
Massa branca, kilo.....	15200
Matte em folha, kilo.....	15000
Queijo de Minas, kilo.....	38500
Sal grosso, kilo.....	5140
Toucinho, kilo.....	15335
Vinagre, litro.....	3450
Vinho tinto do Rio Grande, litro....	13400
Alfafa nacional, kilo.....	5400
Milho vermelho, kilo.....	529
Farollo, kilo.....	5158
Creolina nacional, lata.....	1550
Potassa, kilo.....	5330
Sal especial, kilo.....	5100
Sapólio bloca, um.....	3230
Tijolo de arear, um.....	3600
Vassoura piçava, dúzia.....	195000
Vassoura escova, dúzia.....	15000
Vassoura cabelo, dúzia.....	425000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — *Pereira Junior & Filho, Limitada*.

Luiz Cardoso Martins, negociante matriculado, estabelecido no Boulevard 28 d. Setembro n. 13, propõe-se fornecer ao 1º Grupo de Obuzes, durante o anno de 1921, sujeitando-se a todas as exigências do edital de 20 do corrente, publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez o anno.

Capim verde, kilo..... \$035

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920. — *Luiz Cardoso Martins*.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a Uniao tem com a Companhia City Imp o, valem e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as a dicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstituir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobro desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional da Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrafo unico do regulamento approvado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que

ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 2 \$5000 a 1:000\$ os proprietários que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspectoría a necessária licença para a execução de tais serviços.

Inspectoría de engenharia sanitária, em 8 de novembro de 1920. — Domingos J. da Silva Cunha, Inspector.

Relação dos prédios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III, antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 125;
Rua Wenceslau n. 90-II;

Praia de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Polícia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CINCO VAGAS DE 2º TENENTE MEDICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo cinco vagas de 2º tenente medico nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o artigo 37 alínea 1ª do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na forma do artigo 36 paragraphos 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscrição folha corrida ou carteira de identidade, títulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica, e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados porém, os direitos adquiridos em virtude do artigo 128 do decr. n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 16 de dezembro de 1920. — Euclydes Guimarães, 1º tenente secretario interino.

Polícia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

SECÇÃO DE ALFAIATARIA

Reforma de fangas

Previne-se que a reforma de fangas para costureiras desta corporação, se fará da presente data até 31 de Janeiro do anno vindouro, constando de requerimento dirigido ao Commando Geral da Polícia Militar e da fanga que será firmada somente por officiaes activos de terra e mar.

Na secção de alfaataria encontrarão as candidatas á matricula os esclarecimentos necessários.

Intendencia Geral da Polícia Militar do Districto Federal, em 27 de dezembro de 1920. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Polícia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE PHARMACEUTICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente pharmaceutico nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscrição para o respec-

tivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o artigo 37, alínea 1ª, do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na forma do art. 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscrição, folha corrida ou carteira de identidade, títulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quarte general á avenida Salvador de Sá, 31 de dezembro de 1920. — Euclydes Guimarães, 1º tenente secretario, interino.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, João Luiz Detsi, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de \$150 (mil cento e cinquenta réis), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.817, de 6 de outubro ultimo.

Sub-directoria de Consabibilidade, em 27 de dezembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-conductor de malas desta directoria, Angelo Augusto Domingues Gomes, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação deste, a quantia de 10\$, proveniente da multa que lhe foi imposta por portaria n. 189, de 2 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de dezembro de 1920. — Servindo de sub director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Em additamento ao edital de 21 de agosto ultimo, faço publico que foi prorogado por mais 90 dias o prazo marcado para a circulação do sello de 100 réis, commemorativo da visita dos Reis dos Belgas ao Brasil, o qual terminará a 20 de março de 1921.

Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, em 17 de dezembro de 1920. — Servindo do sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — E. F. BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorisação constante do aviso do Ministerio da Viacão e Obras Publicas n. 730, de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 31

de janeiro do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas da Ponta d'Areia, da E. F. Bahia e Minas, com um pezo approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro ngs mesmas condições, contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2.ª) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo de caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3.ª) Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta d'Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4.ª) A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre elle a qualquer outra.

5.ª) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos inte-esses da União.

6.ª) As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.ª) Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a droposta mais elevada.

8.ª) No caso de absolucta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de de empate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9.ª) O proponente escolhido desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

10.ª) Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente aceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

11.ª) Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente aceito.

12.ª) Toda a proposta com preço inferior a 180 réis (cento e oitenta réis) não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1920. — Abreu e Lima Junior.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, de ordem do Sr. Inspector federal das Estradas, que serão recebidas, até e dia 6 de janeiro de 1921, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1921, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionado na relação annexa, e destinados ao serviço desta Inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvidos faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados no *Diário Official*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, e compreendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de.... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvimento que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito por objecto e artigo ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

A Inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo, na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em

que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dois (2), todos os outros artigos e objectos, sob a pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os proponentes acceitos obrigados a substitui-los no prazo de 24 horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, o ao pagamento da diferença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo objecto pela Inspectoria.

XIII

A importancia das multas, a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o contractante privado de continuar a fornecer a esta Inspectoria, si a referida caução não fôr integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais objectos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de artigos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta Inspectoria, pelos preços marcados na respectiva proposta.

XVI

Os preços maximos, além dos quaes não serão acceitos quaesquer dos artigos que constarem das respectivas propostas, são os determinados na relação que acompanha o presente edital.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas.
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920.— Carlos Monte, chefe da secção de Contabilidade

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiais a que se refere o presente edital

Numero de ordem — Quantidades — Unidade — Preço maximo

1.	6 almotolias para oleo de machina, uma.....	1\$400
2.	6 caixas de alfinetes de 100 grãmmas, uma.....	2\$108
3.	12 almofadas para carimbo, grandes, uma.....	2\$600
4.	6 litros de benzina, litro.....	10\$000
5.	12 brochuras pautadas, riscadas, com 100 folhas, de 22x33, uma.....	5\$000
6.	600 blocks «Reporter», pautado ou sem pauta, timbrado, com 100 folhas, um.....	1\$300
7.	300 ditos typographico, com 100 folhas, nm.....	1\$800
8.	12 duzias de borracha Eberard's, Faber 112, duzia.....	5\$000
9.	12 ditos idem, idem n. 1.081, duzia.....	5\$000
10.	6 ditos idem, idem n. 1.080, duzia.....	5\$000
11.	6 ditos idem, idem n. 1.087, com escova, duzia.....	6\$000
12.	150 rolos de barbante fino, um.....	\$800
13.	100 ditos de barbante grosso, um.....	1\$500
14.	12 buvards de madeira, nacional, grandes, um.....	2\$300
15.	24 bobinas de papel para machina de sommar, uma.....	2\$000
16.	2 centos de capas impressas para orçamento em folhas de 0,225x0,335, cento.....	25\$000
17.	10 milheiros de capas para processo, papel de linho, impressos, conforme o modelo, milheiro.....	9\$5000
18.	5 centos de cartão timbrado, 0,12x0,09, cento.....	5\$000
19.	5 ditos idem idem de 0,14x0,09, cento.....	5\$300
20.	5 ditos de cartão timbrado para o archivo, cento.....	6\$000
21.	2 duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 e 4, duzia.....	4\$000
22.	2 ditos de canetas Faber, sortidas, duzia.....	5\$000
23.	100 caixas de colchetes Micros, caixa.....	1\$000
24.	100 ditos de colchetes Self piercing ns. 41 e 46, caixa.....	2\$000
25.	290 ditos de colchetes Gem n. 1 e 2, duzia.....	2\$500
26.	20 carimbos de borracha, até 30 letras, um.....	8\$000
27.	20 ditos de borracha até 100 letras um.....	1\$5000
28.	6 cestas grandes para papéis, uma.....	5\$000
29.	4 centos de capas de cartão flexivel, timbrados, n. 1, cento.....	45\$000
30.	4 ditos idem, idem idem n. 2, cento.....	55\$000
31.	2 ditos de capas para resumo de medição provisoria, timbrados, cento.....	30\$000
32.	6 duzias de copos de crystal, sem pé, duzia.....	18\$00
33.	12 latas de creolina nacional, uma.....	1\$600
34.	30 encadernações de relatorios, capa de papelão, com letreiro dourado, uma.....	6\$000
35.	24 ditos do <i>Diário Official</i> , uma.....	12\$000

36.	25 ditos de talão impresso para telegrammas, com 100 folhas intercaladas 18x29, uma.....	45\$000	95.	20 ditos para entrada de papeis, 100 folhas modelo n. 1.588 de 32x18, um.....	16\$000
37.	13 centos de impressos para organização de orçamentos, modelos 1 B e 13 B, cento.....	9\$000	96.	20 livros com carcellas, capa de panno, 200 folhas, de 22x33, um.....	10\$000
38.	2 ditos para resumo de alinhamento, cento.....	14\$000	97.	20 ditos com carcellas, capa de panno, 100 folhas, de 22x33, um.....	8\$000
39.	6 talões para requisição de passes, 100 folhas, um.....	8\$000	98.	24 ditos para registro de material das secções e districtos, um.....	12\$000
40.	5 centos de envelopes de linho, timbrado, formato «Diplomata», cento.....	7\$000	99.	2 ditos para registro de quadros de estatística um.....	40\$000
41.	10 ditos timbrados para officio, de 27x42, cento.....	18\$000	100.	2 ditos de escripturação geral, 100 folhas, 32x41, um.....	30\$000
42.	5 ditos idem idem de 18x43, cento.....	16\$000	101.	2 ditos para registro de folha de pagamento, com rotulo dourado, 200 folhas de 40x30, um.....	50\$000
43.	5 ditos idem idem de 20x27, cento.....	13\$000	102.	2 ditos para registro de quota de arrendamento e fiscalização, 200 folhas, capa de panno, com rotulo, de 40x27, um.....	15\$000
44.	200 ditos idem idem de 14x28, cento.....	9\$000	103.	2 ditos para registro de garantia de juros, capa de couro, com rotulo, 100 folhas, modelo n. 2.413, um.....	50\$000
45.	5 ditos idem idem de 13x25, cento.....	7\$500	104.	2 ditos para registro de medições, capa de couro, 150 folhas, com rotulo, um.....	50\$000
46.	10 ditos formato commercial, cento.....	5\$500	105.	6 ditos para registros de fés de officio, 200 folhas, com letreiro, modelo n. 2.604, um.....	65\$000
47.	6 escarradeiras hygienicas, com pé, uma.....	20\$000	106.	4 livros protocollo, 200 folhas, com rotulo, modelo da 1ª secção, um.....	65\$000
48.	6 ditos sem pé, uma.....	11\$000	107.	4 ditos de ponto, 200 folhas, capa de couro, com rotulo, 43x28, um.....	70\$000
49.	24 espanadoras de pennas, 0,60, um.....	7\$500	108.	10 ditos em branco, capa de panno, 37x25, 100 folhas, um.....	10\$000
50.	12 ditos de palha, 0,60, um.....	3\$050	109.	25 copiadores, papel japonês, 500 folhas, lombo e cantos de couro, com letreiros dourados um.....	15\$000
51.	12 molhadores de vidro com esponja, grandes, um.....	5\$900	110.	5 ditos, papel japonês, 500 folhas, de 37x45, lombo e cantos de couro, letreiro dourado, um.....	24\$000
52.	12 furadores para papel, com cabo de buxo, um.....	2\$900	111.	6 livros de papel Hollanda modelo n. 1.575, com 100 folhas, um.....	22\$000
53.	12 ditos para coser processos, um.....	2\$500	112.	4 ditos para o serviço postal, encadernado, 100 folhas, com letreiro, um.....	18\$000
54.	12 novellos de fio de algodão, grandes, com quatro fios, um.....	5\$000	113.	4 ditos para registro de concurrencia da Intendencia, 200 folhas, um.....	15\$000
55.	200 fitas para machinas de escrever Remington, Remington ou Paragon, qualquer cor e para qualquer machina, uma.....	5\$000	114.	2 ditos impressos para registro de pedido de material da Intendencia, um.....	23\$000
56.	50 vidros de gomma arabica G. Torray's, grandes, um.....	3\$800	115.	2 ditos para registro de cauções, 100 folhas com letreiro, um.....	15\$000
57.	100 ditos Sardinha ou Sul America, um.....	2\$500	116.	4 ditos para registro de contractos, 200 folhas, um.....	19\$000
58.	20 caixas de grampos para machina Hotchkiss, n. 4, caixa.....	7\$000	117.	2 ditos para empenho de despesas, 200 folhas, um.....	4\$500
59.	5 centos de impressos para folhas de pagamentos de 48x35, cento.....	16\$000	118.	25 lampadas de 1/2 watt, de 50 velas, uma.....	2\$500
60.	5 ditos idem idem de 38x27, cento.....	14\$000	119.	25 ditos de 1/2 watt, de 100 velas, uma.....	3\$500
61.	2 ditos de folhas para relação de medição provisoria n. 4, cento.....	6\$000	120.	6 molhadores com pincel para copiadore, um.....	7\$000
62.	2 ditos idem idem idem n. 5, cento.....	7\$000	121.	4 pacotes de naphthalina em bolas, de 500 grammas cada um, um.....	2\$500
63.	2 ditos idem idem idem para districto, de 51x45, cento.....	12\$000	122.	12 vidros de oleo para machina marca «3 em 1» (vidro grande), um.....	2\$000
64.	2 ditos de papel para distribuição da verba inspectoria, impresso em papel superior, cento.....	25\$000	123.	6 pastas de oleado para mesa, modelo maior, uma.....	12\$000
65.	1 dito de impressos para frequencia do pessoal, modelo n. 1, cento.....	14\$000	124.	6 ditos para archivo de papeis, uma.....	10\$000
66.	1 dito idem idem idem, modelo n. 2, cento.....	14\$000	125.	30 milheiros de papel para officio Imperial Vellum, timbrado, milheiro.....	80\$000
67.	10 ditos de impressos para telegrammas em block de 100 folhas, c/copia, cento.....	7\$000	126.	100 ditos de papel Imperial Vellum em folhas de 22x33, milheiro.....	25\$000
68.	1 milheiro de formulas para telegrammas officiais, milheiro.....	30\$000	127.	5 centos de papelão para o archivo medindo 42x29x00,3, cento.....	15\$000
69.	30 folhas de papel Ganson de 0m.50x0m.80, folha.....	1\$000	128.	10 milheiros de papel timbrado para officio Super Royal Vellum, milheiro.....	6\$000
70.	5 peças de papel tela, de 10 metros, peça.....	4\$500	129.	10 ditos para cópia Super Royal Vellum, milheiro.....	2\$000
71.	1 cento de impressos para cubação, cento.....	1\$500	130.	5 centos de papel Super Royal Vellum, em folha de 35x45, cento.....	6\$000
72.	1 cento de impressos para movimento de terra, cento.....	14\$000	131.	5 milheiros de papel imitando panno Romand Band, em folha de 33x42, milheiro.....	40\$000
73.	1 cento de impressos para a estatística, cento.....	1\$500	132.	20 resmas de papel almasso Roayal Vellum, resma.....	40\$000
74.	1 dito de impressos para cubação de obras de arte, cento.....	14\$000	133.	20 ditos de papel almasso de sete kilos, resma.....	28\$000
75.	5 ditos de portaria de nomeação, em folha inteira, cento.....	15\$000	134.	5 milheiros de papel para certificados e guias de pagamento, milheiro.....	32\$000
76.	10 ditos de impressos para o gabinete de inspector de 22x33, cento.....	10\$000	135.	25 caixas de papel para carta com envelopes 50/50, caixa.....	6\$000
77.	50 centos de papel de linho para informação em folha de 22x33, cento.....	5\$500	136.	10 ditos idem idem idem 50/50 Super Royal, caixa.....	8\$500
78.	5 ditos de papel para certidões, folha inteira, cento.....	15\$000	137.	10 ditos de papel e envelopes timbrados 50/50, caixa.....	12\$000
79.	5 ditos de papel para relação de contas, folha inteira, cento.....	10\$000	138.	100 centos de papel mata borrão em tiras de 33x10, cento.....	3\$000
80.	20 talões de impressos para pedido de material com 100 folhas, um.....	8\$000	139.	200 folhas de papel mata borrão de 25x31, folha.....	3\$000
81.	20 caixas de ilhozes n. 6, em caixas de 100, caixa.....	4\$500	140.	200 ditos idem idem de 25x28, folha.....	3\$000
82.	6 latas de Kaol, grandes, uma.....	5\$000	141.	200 ditos idem idem de 35x45, folha.....	3\$000
83.	1 caixa de lacre A. Maurin, caixa.....	12\$000	142.	200 ditos idem idem de 62x49, folha.....	3\$000
84.	5 duzias de lapis tinta Apolon, duzia.....	8\$000	143.	45 centos de papel mata borrão em tiras de 25x33, cento.....	2\$500
85.	5 ditos de lapis Castell, duzia.....	6\$000			
86.	100 ditos de lapis Faber de ns. 1 a 4, duzia.....	3\$000			
87.	6 ditos de lapis bicolor n. 7.058, duzia.....	9\$000			
88.	5 duzias de lapis A. W. Faber Post Office n. 2.688, duzia.....	10\$000			
89.	5 ditos de lapis de borracha n. 3.947, duzia.....	15\$000			
90.	6 ditos de lapis graphite Johan Faber ns. 2 H, 3 H e HB, duzia.....	8\$000			
91.	6 ditos de lapis de A. W. Faber «Castell», ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, duzia.....	10\$000			
92.	30 livros protocollo, capa de panno, com rotulo, 100 folhas de 19x24, um.....	19\$000			
93.	12 ditos protocollo para telegrammas, capa de panno, com rotulo de 34x24, um.....	20\$000			
94.	20 livros protocollo, capa de couro, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.....	69\$000			

XIV

São serão aceitas propostas que satisfaçam rigorosamente aos seguintes requisitos:

1º referir a cada especie de oleo, estopa e graxa em propostas separadas para cada um dos artigos;

2º indicar o nome e a marca do oleo;

3º indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a precedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o oleo, o litro e para a estopa e graxa, o kilo.

Serão tomadas as seguintes taras: para as quartolas de oleo e graxa 35 kilogrammas e para os fardos de estopa 10 kilogrammas.

XV

Todos os proponentes deverão remetter ao Almoxarifado da Estrada, até 10 dias antes da concorrência, uma quantidade minima de 18 litros de cada especie de oleo, vinte kilos de cada qualidade de estopa e dez kilos de cada qualidade de graxa. Esta repartição providenciara os exames com a urgencia necessaria, e, quando julgados de primeira qualidade, dará um certificado em duas vias ao fornecedor devendo ser a primeira annexada á proposta que apresentar e a segunda ficará em poder do concorrente. Nenhuma proposta sem certificado será tomada em consideração. As amostras rejeitadas ficarão á disposição do fornecedor e as que forem aceitas serão archivadas no Almoxarifado para confronto com os futuros fornecimentos, que deverão ser perfeitamente eguaes á amostra.

XVI

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material, ficando estabelecido que a verificação da quantidade e qualidade do mesmo se fará no Almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como efectiva. Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagem e carros bem como os riscos do transporte.

XVII

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital, será rejeitada.

Relação do oleo, estopa e graxa a que se refere o presente edital e respectivos preços maximos

50.000 litros de oleo de cylindro, litro.....	1\$900
10.000 litros de oleo de machina, litro.....	\$800
90.000 litros de oleo de carros, litro.....	\$600
2.500 kilos de graxa patente.....	1\$100
25.000 kilos de estopa de cor, kilo.....	\$900
12.000 kilos de estopa branca, kilo.....	1\$200

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 28 de dezembro de 1920. — E. de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Inspectoria Federal de Navegação

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, a rua da Quitanda n. 105, esquina de Buenos Aires n. 38, á Inspectoria Federal de Navegação, para fornecimento de artigos do expediente durante o anno de 1921, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, a saber:

Numeros--Artigos--Unidade--Quantidade--Preço

1. Almofadas para carimbos (antoine), uma...	12	4\$800
2. Blocks pautados, compridos e estreitos, um...	400	3\$450
3. Blocks pautados, formato peso, timbrados, um...	70	3\$450
4. Blocks lisos, formato peso, um...	120	1\$400
5. Blocks pautados e timbrados, formato em quarto, um...	25	1\$890
6. Blocks pequenos e lisos, formato 1/3, um...	75	1\$450
7. Blocks quadriculados, um...	15	2\$450
8. Blocks milimetrados (papel superior), um...	6	6\$400
9. Blocks para telegrammas com 200 folhas, segundo o modelo, um...	24	6\$400
10. Barbante branco de algodão, novelo grande, um...	15	3\$450
11. Borracha Ruby n. 24, duzia...	12	9\$500
12. Borracha Ruby n. 210, duzia...	6	9\$500
13. Borracha para machina com escova, duzia...	6	9\$500
14. Berços para matta-borrão, um...	12	4\$400
15. Boletins de visita, com 100 folhas, segundo o modelo, block...	100	4\$400
16. Borracha de miolo de pão, uma...	18	1\$450
17. Bobinas de papel para machina de sommar, uma...	100	2\$900
18. Bobinas para block-notes, uma...	24	1\$450

19. Block-notes Hansa, um...	12	7\$800
20. Canetas «Eagle» ns. 1, 2 e 3, duzia...	8	3\$400
21. Carimbo «Air Caution», segundo os modelos, um...	36	1\$800
22. Colchetes «Star» ns. 1, 2 e 3, caixa...	70	1\$800
23. Canetas tinteiro, uma...	12	2\$500
24. Cantoneiras de metal «Soennecken», caixa...	6	3\$500
25. Cadernetas especiaes para visitas a bordo, segundo o modelo, com 100 folhas, uma...	60	2\$900
26. Copiador com 200 folhas, um...	2	14\$500
27. Cestas de vime para papeis usados 30x40, uma...	12	4\$800
28. Classificadores «Goka», um...	12	13\$900
29. Classificadores «Frussell» n. 36 S, um...	6	23\$000
30. Cartões para estatística, segundo o modelo, cento...	100	12\$000
31. Cartões estatísticos «por vapor», segundo o modelo, cento...	10	13\$500
32. Cartões estatísticos «por linha», segundo o modelo, cento...	10	13\$500
33. Cartões estatísticos de «exportação», segundo o modelo, cento...	30	13\$500
34. Cartões estatísticos de «importação», segundo o modelo, cento...	30	13\$500
35. Creolina nacional, lata...	12	2\$000
36. Enveloppes para officio, timbrados, 25x14, cento...	50	8\$800
37. Enveloppes, 40x15, cento...	15	14\$000
38. Enveloppes, 36x26, cento...	10	22\$000
39. Enveloppes timbrados, 25x14, segundo o modelo, cento...	40	8\$800
40. Enveloppes para «memorandum», timbrados, cento...	20	5\$800
41. Encadernação de minutas e do <i>Diario Official</i> , uma...	36	14\$000
42. Elasticos «Eberhard Faber», caixa...	6	5\$800
43. Esponjeiros, um...	12	5\$400
44. Fitas bi-color para machinas Underwood e Royal, uma...	48	6\$400
45. Fitas para machinas de sommar «Burroughs», uma...	6	9\$800
46. Folhas de linho perfurada para livros Standard, cento...	20	6\$500
47. Folhas perfuradas para blocks-notes, cento...	20	2\$000
48. Furadores de aço, um...	3	3\$400
49. Gomma arabica «Sardinha», 200 grammas, um...	20	2\$300
50. Gomma arabica «Sardinha», 150 grammas, um...	20	2\$000
51. Grampos «Improved», caixa...	75	1\$800
52. Grampos «Modern Clippis», caixa...	24	1\$800
53. Grampos «Ideal», ns. 1 e 2, caixa...	24	3\$900
54. Grampos «Bin-ter» para machina, cento...	100	3\$480
55. Livro de ponto, segundo o modelo da repartição, um...	3	54\$000
56. Livro de protocollo, segundo o modelo, um...	1	230\$000
57. Livro de sabida de officios, segundo o modelo, um...	1	54\$000
58. Livro de protocollo da portaria, segundo o modelo, um...	1	230\$000
59. Livro de «Registro de multas», segundo o modelo, um...	2	85\$000
60. Livro de «Registro de carvão de pedra», segundo o modelo, um...	2	83\$000
61. Livro de «Registro de pagamento», segundo o modelo, um...	2	54\$000
62. Livro para a «Portaria», segundo o modelo, um...	30	5\$800
63. Livros para notas de 20x25, um...	24	7\$500
64. Livros para recortes do <i>Diario Official</i> , segundo o modelo, um...	2	43\$000
65. Livro «Standard», n. 4.316, um...	4	22\$400
66. Livro de 1/8, segundo o modelo, um...	48	1\$400
67. Lapis «Faber», ns. 1, 2 e 3, duzia...	48	1\$800
68. Lapis «Venus II B», de graphite, duzia...	12	7\$000
69. Fitas bi-color «Faber», duzia...	12	15\$000
70. Lapis tinta, duzia...	9	9\$500
71. Lacre «Maurin», n. 2, caixa...	6	1\$800
72. Limpa-pennas de porcellana, um...	12	2\$800
73. Mata-borrão para berços em tiras, cento...	50	3\$900
74. Mata-borrão em folha, folha...	200	\$400
75. Memorandum, de accordo com os modelos, cento...	20	3\$400
76. Mappas estatísticos «por vapor e viagem», segundo o modelo, cento...	70	5\$400
77. Mappas estatísticos «movimento do porto», segundo o modelo, cento...	50	5\$800

78. Machina para lapis, uma.....	4	20\$000	108. Papel para autuação, segundo o modelo, resma.....	8	54\$900
79. Minutas de officio para fiscaes, segundo os modelos, cento.....	40	4\$900	109. Papel para pedido, segundo o modelo, cento.....	10	4\$400
80. Minutas para officios, segundo o modelo, cento.....	40	4\$900	110. Papel «Krapitz», para embrulho, de 1,30X X0,96, resma.....	2	116\$000
81. Miolo para as minutas, cento.....	10	2\$900	111. Papel hygienico, pacote com 1.000 folhas, pacote.....	12	1\$450
82. Nankin «Higins», vidro.....	12	3\$300	112. Pennas Mallat, caixa.....	20	5\$900
83. Oleo para machina de escrever e sommar, fino, vidro.....	12	2\$400	113. Pennas Latem, n. 2.114, caixa.....	10	6\$000
84. Papel para officio para fiscaes, segundo modelo, cento.....	40	5\$200	114. Pennas Hughes, caixa.....	6	5\$800
85. Papel para officio folhas duplas, segundo modelo, resma.....	2	47\$000	115. Pennas «Esterbrook», caixa.....	8	5\$800
86. Papel para officio, folhas simples, caixa de 500 folhas, caixa.....	4	34\$000	116. Pennas Leonard, n. 505, caixa.....	10	5\$400
87. Papel Johannot para cópia timbrado, caixa de 500 folhas, caixa.....	2	29\$500	117. Pennas Brandauer, n. 530, caixa.....	7	4\$400
89. Papel para machina Linen Bond n. 23 P, caixa.....	18	17\$800	118. Pennas Leonard, douradas, n. 808, caixa.....	3	7\$800
90. Papel para machina, de linbo, caixa.....	9	17\$800	119. Pennas Gillot, n. 850, caixa.....	2	5\$350
91. Papel para machina Linen Bond fino, caixa.....	6	15\$000	120. Pennas John Hearth, caixa.....	3	6\$800
92. Papel timbrado para machina Linen Bond n. 23 P, caixa.....	20	27\$500	121. Pastas para archivar papel, dorso de aço, uma.....	15	11\$900
93. Papel millimetrado n. 106, peça.....	2	27\$000	122. Pastas para papel «Perry», formato officio, uma.....	10	11\$900
94. Papel para machina de sommar «Burroughs», de 95X18, cento.....	20	1\$900	123. Pesos de vidro para papel, um.....	24	6\$500
95. Papel para cópia, segundo o modelo, caixa.....	10	15\$000	124. Percevejos de metal, caixa.....	12	6\$400
96. Papel de linbo para machina, de 65X33, Johannot, folha.....	1.500	\$200	125. Papel para mimiógrapho, caixa.....	3	13\$900
97. Papel quadriculado, de 75X55, Hollanda, folha.....	300	\$390	126. Papel para mimiógrapho, timbrado, caixa.....	6	21\$500
98. Papel tela «Imperial», de 1,38X10 mets., peça.....	1	88\$000	127. Rapa-feiras Rodger, uma.....	24	5\$900
99. Papel vegetal, de 1,10X10 mets., peça.....	1	27\$000	128. Reguas de borracha com 25 centímetros, uma.....	6	3\$000
100. Papel canção, n. 144, folha.....	30	2\$100	129. Reguas de borracha com 40 centímetros, uma.....	6	4\$000
101. Papel almaso pautado Flór de Liz, sete kiles, resma.....	9	27\$500	130. Reguas de borracha com 50 centímetros, uma.....	6	5\$000
102. Papel almaso pautado com 50 linhas, resma.....	1	52\$000	131. Tinta «Waterman», preta, vidro pequeno, um.....	6	2\$950
103. Papel carbonó «Webster», azul, caixa.....	10	14\$900	132. Tinta «Waterman», encarnada, um.....	3	2\$950
104. Papel carbonó «Ault Wibourg», de 8 1/2X X13, caixa.....	20	17\$500	133. Tinta azul preta «Sardinha», litro.....	15	4\$400
105. Papel carbonó «Webster», de 50X70, folha.....	60	1\$100	134. Tinta azul preta «Sardinha», meio litro, um.....	30	2\$450
106. Papel para telegraphia, segundo o modelo, cento.....	20	2\$450	135. Tinta «Stephen e Carter's», vidro de 125 grammas, um.....	40	2\$950
107. Papel para cartas, timbrado, caixa.....	18	12\$000	136. Tinta carmin «Stephen» e «Carter's», litro.....	8	10\$950
			137. Tesoura Rodger de 25 centímetros, uma.....	9	11\$800
			138. Tinteiro duplo de vidro, um.....	12	13\$800
			139. Tinta para carimbo, vidro, um.....	12	1\$850

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920.— Por procuração de J. L. Costa & Comp., Meeno José da Costa.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS

De ordem da directoria, faço publico que, de conformidade com o aviso n. 864, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a partir do dia 1 do proximo mez de janeiro em deante, serão observadas as seguintes instrucções para o serviço de concurrencias administrativas:

Sempre que a Estrada proceder a qualquer concurrencia administrativa ou aceitar qualquer proposta avulsa para fornecimento, observará as seguintes regras:

a) os proponentes deverão ter os documentos relativos á idoneidade previamente, registrados na Intendencia, em livro apropriado;
b) para esse registro deverão os proponentes requerel-o ao intendente, juntando os documentos em que provem haver pagos todos os impostos federaes e municipaes a que estão sujeitos os ramos de negocio cujos artigos se propõem a fornecer, bem como o contracto social e respectivo registro na Junta Commercial;

c) quando se tratar de firma, companhia ou sociedade anonyma, estrangeiras, além daquelles documentos deverão ser junto, também, um numero do *Diario Official* em que tiver sido publicada a autorização para funcionamento no Brasil, bem como um certificado ou documento que prove haver depositado 10 % do capital social no Banco do Brasil;

d) as propostas ou memoranda de preços deverão declarar o prazo de entrega e condições da mesma;

e) si esse prazo ou condições não forem observados pelos proponentes, sujeitar-se-hão

os mesmos a uma multa de 5 % sobre o valor do material accetito, ficando os proponentes privados do fornecimento desse material e com a idoneidade cassada até que provem haver pago na Thesouraria da Estrada aquella multa;

f) as propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes ou seus prepostos, que deverão estar presentes ao acto da abertura, afim de rubricar-as;

g) não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no pedido de preços da Intendencia, nem as propostas ou memoranda que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

h) no caso de empate em algum preço, deverá na mesma occasião pa abertura das propostas proceder-se ao desempate, ou então durante o processo e exame a que serão submettidas as mesmas, o que deverá ser feito em memorandum, mercado dia e hora para abertura.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de proximo mez de janeiro,

na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 1\$100.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa branca de algodão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro de espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeita a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão devidas as importâncias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizá-la imediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendência, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1921

Concurrencia n. 39

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1921.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, ficando a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 120 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a receber o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a

guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisao o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que ocorrer o aviso para o pagamento.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1920. — O secretario Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESEIROS, PARA 2ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 34

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de dezembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para perfeita reforma do seguinte:

300 colchões, sendo o preço maximo da reforma de um, 40\$000.

600 travesseiros, sendo o preço maximo da reforma de um, 8\$000.

O panno a empregar deverá ser perfeitamente igual á amostra que se encontra na Arrecadação.

O contractante receberá os artigos a reformar na Arrecadação, parcelladamente, devendo fazer a entrega das mesmas, convenientemente reparadas, no prazo que o chefe do movimento marcar.

A entrega não sendo conforme está estabelecido sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para entrega da parcella em questão, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por scripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si fôr nas cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos a reformar, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues,

em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor da reforma a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de dezembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TELHA PARA A 5ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 3 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 telhas de barro, planas, formato francez, maximo do milheiro, 450\$000.

6.000 telhas de barro para cumieira, formato francez, maximo do milheiro, 550\$000.

As telhas deverão ser conforme o caderno de encargos.

A entrega será em espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de dezembro de 1921, ou antes.

O recebimento será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, podera ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantilidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, indpendente de acção ou interpeação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas rosilencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de dezembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TERMO NA 1ª RESIDENCIA DO CENTRO, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa de turma no kilometro 12+276.

Uma casa de turma no kilometro 13+571.

Uma casa de turma no kilometro 18+790.

Todas as casas serão conforme desenho número 85-1920, typo n. 2 Urbano.

Preço maximo para cada casa 43:600\$000.

As construções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I
O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, o contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

II
O contractante compromete-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por ocasião da assignatura do contracto, do qual passará a fazer parte integrante, não podendo ser modificado.

III
Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimi-las, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV
Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V
Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou se forem utilizados na obra materiais que não sejam do superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar essas matérias.

que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluidos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra o fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, importância de cinco por cento do valor da obra, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as e-quadradas e cimentado o sólo; a terceira o ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recobida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada casa cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não

sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assinadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envoltorio fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de dezembro de 1920. — *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA, COKE E DYNAMITE, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 toneladas de carvão coque	
maximo da tonelada...	250\$000
450 toneladas de carvão de forja,	
maximo da tonelada...	230\$000
5.000 kilos de dynamite nacional,	
conforme caderno de	
cargos, maximo de	
kilo.....	7\$300

A entrega será na Intendencia em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de dezembro de 1920. — O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRIC, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 13 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25 galões de verniz Black Japan, gallão, 24\$000.

3 globos para armações de lampadas de nitrogenio, 600 velas, um, 40\$000.

3 globos para armação de lampadas de nitrogenio, 360 velas, um, 40\$000.

- 24 interruptores com chaves, um, 2\$500.
 75 interruptores de 10 ampères, um, 3\$500.
 25 isoladores de porcellana com pinos curvos, um, 4\$500.
 50 isoladores de porcellana com pinos rectos, um, 4\$500.
 2 interruptores rotativos de 5 ampères, um, 2\$800.
 5 lampadas de 500 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 3\$5000.
 125 lampadas de 50 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 2\$500.
 70 lampadas incandescentes de 120 volts, 32 velas, uma, 2\$500.
 105 lampadas incandescentes de 120 volts, 100 velas, uma, 8\$000.
 5 lampadas incandescentes de 120 volts, 400 velas, uma, 18\$000.
 50 lampadas economicas de 16 velas e 120 volts, uma, 2\$500.
 24 lampadas economicas de 50 velas, 126 volts, uma, 2\$500.
 150 lampadas de 25 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 2\$500.
 6 lampadas de 300 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 13\$000.
 33 lampadas de 400 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 18\$000.
 50 lampadas incandescentes, 110 volts, 50 velas, filamento metalico, uma, 2\$500.
 2 chapas de fibra vermelha de 1/8", chapa, 90\$000.
 2 chapas de fibra vermelha de 3/16", chapa, 90\$000.
 2 chapas de fibra vermelha de 1/16", chapa, 90\$000.
 10 chaves de duplo effeito para 24 ampères, uma, 30\$000.
 1 chave triphasica de 220 volts e 20 ampères, por 9\$000.
 1 chave triphasica de 220 volts e 80 ampères, por 55\$000.
 50 metros de conduite flexivel de 1 1/2" metro 8\$000.
 Ebonite:
 2 kilos de 1/2".
 2 kilos de 3/8".
 2 kilos de 1/4".
 2 kilos de 1".
 Preço médio, kilo 50\$000.
 1 esticador para cabo, por 18\$000.
 1 esticador para fio n. 761.280, por 18\$000.
 escala para fio B.S., por 40\$000.
 150 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/4" x 5/8", uma 8\$000.
 100 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/4" x 1/4", uma 8\$000.
 100 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/2" x 1/2", uma 16\$000.
 Fio Melchior:
 125 grs. n. 32 BS, isolado.
 125 grs. n. 34 BS, isolado.
 125 grs. n. 36 BS, isolado.
 Preço médio, kilo 140\$000.
 Fio magnetico isolado, duplo, de seda:
 6 kilos, dos ns. 26 a 31, partes iguaes, preço médio, kilo 120\$000.
 40 kilos, dos ns. 32 a 36, partes iguaes, preço médio, kilo 120\$000.
 150 kilos de fio com isolamento de borracha n. 12, preto, kilo 19\$000.
 50 kilos de fio com isolamento de algodão, n. 12, preto, kilo 19\$000.
 50 metros de fio flexivel de seda, para campainha, metro 1\$800.
 100 metros de fio flexivel u. 12".
 100 metros de fio flexivel n. 14.
 150 metros de fio flexivel n. 16.
 Preço médio, metro 1\$600.
 5 carretéis de fio flexivel de 10 ampères.
 5 carretéis de fio flexivel de 20 ampères.
 5 carretéis de fio flexivel de 100 ampères.
 Preço médio, carretel, 12\$000.
 225 metros de fio D.R.C.S. n. 16, metro, 4\$50.
 25 kilos de fita de prata allemã, n. 34 BS, largura de 11/32", isolada, kilo, 150\$000.
 125 grammas de fita de prata allemã, n. 36 BS, largura de 1/16" com isolamento incombustivel, kilo, 150\$000.
 Fibra em folha:
 2 kilos de 1/8".
 5 kilos de 3/16".
 2 kilos de 1/4".
 10 kilos de 3/8" Bakillil.
 Preço médio, kilo, 30\$000.
 100 kilos de fio de chumbo duplo n. 14; kilo, 6\$000.
 Fuzíveis de rolha:
 25 de 50 ampères.
 25 de 25 ampères.
 25 de 12 ampères.
 Preço medio, um, 2\$800.
 500 metros de fio duplo flexivel n. 16 B.S. metro, 1\$600.
 10 folhas de fibra vermelha de 1/32": folha, 90\$000.
 2 kilos de fibra em bastão de 1 1/2", kilo, 40\$000.
 2 kilos de fibra em bastão de 1/2", kilo, 40\$000.
 10 kilos de fio Melchior n. 12 BS, kilo, 50\$000.
 10 kilos de fio Melchior n. 14 BS, kilo, 50\$000.
 15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 24, kilo, 40\$000.
 5 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 25, kilo, 40\$000.
 100 metros de fio de chumbo simp.
 100 metros de fio de chumbo simples n. 14.
 100 metros de fio de chumbo simples n. 16.
 Preço medio, metro, 1\$800.
 110 rolos de fita isolante Paragon, preta, de 1/2", rolo, 8\$000.
 30 peças de fita isolante, branca, de 3/4", peça, 4\$500.
 125 peças de fita isolante, de 3/4", peça, 4\$500.
 50 rolos de fita isolante de borracha okonite, rolo, 10\$000.
 50 fusíveis cartucho para 15 ampères, numero 91.135, um, 1\$400.
 50 fusíveis cartucho para 50 ampères, numero 91.143, um, 1\$500.
 50 fusíveis cartucho para 75 ampères, numero 91.151, um, 3\$800.
 75 fusíveis cartucho para 200 ampères, numero 91.164, um, 8\$000.
 5 kilos de fibra em folha de 1/16", numero 460.360, kilo, 30\$000.
 5 kilos de fibra em folha de 1/8", numero 460.362, kilo, 30\$000.
 5 kilos de fibra em folha de 1/4", numero 460.304, kilo, 30\$000.
 Micanite em folha flexivel de uma jar-da quadrada:
 5 folhas de 0,005.
 5 folhas de 0,001.
 5 folhas de 0,015.
 5 folhas de 0,002.
 Preço médio, folha, 100\$000.
 Micanite em folha para segmento de collectores:
 5 folhas de 0,002.
 5 folhas de 0,003.
 5 folhas de 0,004.
 Preço médio, folha, 150\$000.
 Micanite moldavel em calor:
 5 folhas de 0,003.
 5 folhas de 0,004.
 5 folhas de 0,007.
 Preço médio, folha, 100\$00.
 37 kilos de mica natural, cortada em pedaços de 6" x 4", kilo, 150\$000.
 25 kilos de micanite em folha, kilo, 60\$000.
 250 pares de Knobs para cabo, n. 0000, par, 1\$500.
 12 pilhas seccas Columbia, uma, 4\$000.
 2 kilos de papel cartão isolante de 1/128".
 2 kilos de papel cartão isolante de 1/64".
 2 kilos de papel cartão isolante de 1/32".
 Preço médio, kilo, 18\$000.
 Placas de carvão graphite:
 2 de 12" x 6" + 1".
 2 de 12" x 6" x 7/8".
 2 de 12" x 6" x 3/4".
 2 de 12" x 6" x 5/8".
 2 de 12" x 6" x 1/2".
 Preço médio, placa, 25\$000.
 350 pares de cleats com parafusos para tres fios, par, 500 réis.
 375 metros de cabo D.R.C., n. 2 B.S., metro, 9\$000.
 375 metros de cabo D.R.C., n. 4 B.S., metro, 7\$000.
 975 metros de cabo D.R.C., n. 6 B.S., metro, 4\$800.
 7 chaves monophasicas para 60 ampères, uma, 14\$000.
 7 chaves monophasicas para 100 ampères, uma, 28\$000.
 2 chaves monophasicas para 250 ampères, uma, 130\$000.
 2 chaves triphasicas para 60 ampères, uma, 24\$000.
 4 chaves triphasicas para 100 ampères, uma, 45\$000.
 2 chaves triphasicas para 250 ampères, uma, 180\$000.
 17 chaves triphasicas para 50 ampères, uma, 60\$000.
 10 chaves monophasicas para 30 ampères, uma, 8\$000.
 375 metros de cabo D.R.C., n. 8 B.S., metro, 2\$500.
 100 metros de cabo concreto n. 14, duplo, para lampadas portateis, metro, 4\$000.
 1 campainha electrica com tympano, de 4", por, 8\$000.
 100 metros de conduite flexivel de 1/2", metro, 2\$900.
 50 metros de conduite flexivel de 3/4", metro, 4\$000.
 100 metros de conduite flexivel de 1", metro, 5\$800.
 Cabo II. R. C.
 125 metros de n. 10 B. S. metro 2\$000.
 125 metros de n. 12 BS. metro 1\$500.
 125 metros de n. 14 BS. metro 1\$000.
 125 metros de n. 16 BS. metro 900.
 250 metros de n. 1 BS. metro 14\$000.
 250 metros de n. 00 BS. metro 15\$000.
 250 metros de n. 000 BS. metro. 18\$000.
 250 metros de cabo W. P. n. 6 BS., metro, 1\$900.
 125 metros de cabo de arame de aço de 3/16" metro, 1\$800.
 250 metros de cabo de arame de aço de 5/16" metro, 3\$500.
 Graphite macio superior em chapa:
 8 kilos de 1/2".
 2 kilos de 1/4".
 7 kilos de 3/8".
 10 kilos de 5/8".
 10 kilos de 3/4".
 10 kilos de 7/8".
 10 kilos de 1".
 Preço medio, kilo, 28\$000.
 12 galões de verniz isolante n. 451.013. Western Elastic, galão, 30\$000.
 Placas de carvão graphite:
 2 de 1" x 6" x 3/8", uma, 6\$000.
 2 de 12" x 6" x 5/16", uma, 25\$000.
 2 de 12" x 6" x 1/4", uma, 25\$000.
 2 de 12" x 6" x 3/16", uma, 25\$000.
 5 de 1/2".
 5 de 3/4".
 5 latas de pomada para soldar, lata, 4\$000.
 15 kilos de papel isolante para alta tensão, de 1/64, kilo, 50\$000.
 15 kilos de papel isolante para alta tensão, 1/32, kilo, 50\$000.
 50 metros de cabo armado n. 14 para lampadas portateis, metro, 4\$000.
 850 pares de cleats com parafusos, par 500 réis.
 Cabo extra-flexivel do dynamo e motor:
 10 metros n. 6, metro, 4\$800.

50 metros n. 4, metro, 7\$000.
 10 metros n. 2, metro, 9\$000.
 25 metros n. 0, metro, 15\$000.
 25 metros n. 00, metro, 15\$000.
 25 metros n. 000, metro, 15\$000.
 25 metros n. 0000, metro, 25\$000.
 50 metros n. 1, metro, 14\$000.
 Fibra em chapa:
 5 kilos de 1/2".
 5 kilos de 3/8".
 5 kilos de 1/4".
 Preço médio, kilo, 20\$000.
 Fibra em bastão:
 1 kilo de 5/8".
 1 kilo de 1".
 Preço médio, kilo, 60\$000.
 600 metros de fio flexível n. 18, metro 600 réis.
 Fio D. R. C.:
 150 metros n. 8, metro, 25\$00.
 350 metros n. 10, metro, 25\$000.
 450 metros n. 12, metro, 15\$00.
 550 metros n. 14, metro, 18\$000.
 10 rolos de fita cambric de 1", rolo, 25\$000.
 2 rolos de fita cambric de 1/2", rolo, 25\$000.
 15 rolos de fita isolante de 1ª qualidade, rolo, 4\$000.
 75 fusíveis de rolha para 30 amperes, um, 800 réis.
 Fusíveis de cartucho:
 100 para 30 amperes, um, 1\$200.
 25 para 60 amperes, um, 1\$900.
 75 para 100 amperes, um, 5\$300.
 100 para 150 amperes, um, 7\$300.
 25 para 250 amperes, um, 12\$000.
 25 para 300 amperes, um, 15\$000.
 Fio magnético BS de isolamento duplo de algodão:
 50 kilos n. 7, kilo, 16\$000.
 225 kilos n. 8, kilo, 16\$0000.
 25 kilos n. 9, kilo, 18\$000.
 62 kilos n. 10, kilo, 20\$000.
 37 kilos n. 11, kilo, 22\$000.
 37 kilos n. 12, kilo, 21\$000.
 145 kilos n. 13, kilo, 28\$000.
 105 kilos n. 14, kilo, 28\$000.
 32 kilos n. 15, kilo, 30\$000.
 40 kilos n. 16, kilo, 32\$000.
 32 kilos n. 17, kilo, 34\$000.
 57 kilos n. 18, kilo, 36\$000.
 182 kilos n. 19, kilo, 38\$000.
 42 kilos n. 20, kilo, 40\$000.
 41 kilos n. 21, kilo, 42\$000.
 41 kilos n. 22, kilo, 44\$000.
 46 kilos n. 23, kilo, 46\$000.
 Arame de aço polido B. C. S.3
 2 kilos n. 20.
 2 kilos n. 21.
 2 kilos n. 22.
 1 kilo n. 23.
 1 kilo n. 24.
 5 kilos n. 16.
 5 kilos n. 17.
 3 kilos n. 18.
 3 kilos n. 19.
 Preço médio, kilo, 18\$000.
 Armações completas para lampadas de nitrogênio:
 10 para 600 velas, uma, 120\$000.
 5 para 300 velas, uma, 80\$000.
 10 para 200 velas, uma, 80\$000.
 Blocos fusíveis triplicados:
 5 para 30 amperes, um, 4\$000.
 5 para 60 amperes, um, 6\$500.
 5 para 100 amperes, um, 8\$500.
 5 para 250 amperes, um, 30\$000.
 Blocos fusíveis monofásicos:
 5 para 30 amperes, um, 3\$000.
 5 para 60 amperes, um, 6\$000.
 5 para 100 amperes, um, 7\$000.
 5 para 250 amperes, um, 20\$000.
 20 bocas para lampadas com rosca e interruptor, um, 2\$800.
 30 braços de ferro, completos, para 1 e 2 lampadas, um, 60\$000.
 24 botões de madeira para campainhas, um, 1\$200.
 5.000 buchas Niipper para supportes, uma 200 réis.

50 receptáculos a cleats, um 1\$500;
 25 receptáculos com chave, um 2\$500
 162 rosetas para forro, uma 1\$200;
 137 rosetas para cleats externos, uma 1\$200;
 125 roldanas para fio flexível, uma 100 réis;
 50 receptáculos de porcelana, um 200 réis;
 432 supportes para lampadas, com chave, um 2\$800;
 225 supportes para lampadas, sem chave, um 2\$500;
 40 supportes commutadores de corrente pencil, completos, um 3\$300;
 150 supportes com chave para tubo de 1/2" com bucha e aranha, um 4\$000;
 25 tomadas de corrente de metal, uma.... 21\$500;
 56 tomadas de corrente (rosca), uma 1\$300
 50 tubos de louça para fio de 10 m/m, um 200 réis;
 50 tubos de louça para fio de 15 m/m, um 300 réis;
 50 metros de tubo de algodão de 1/2 m/m, metro 700 réis;
 50 metros de tubo de algodão de 1 m/m, metro 900 réis;
 50 metros de tubo de algodão de 2 m/m, metro 1\$000;
 20 kilos de micante, kilo, 50\$000;
 80 metros de cabo de cobre isolado com borracha e algodão, de 7 fios, n. 10, metro 3\$500;
 20 kilos de fio de cobre de 1/8" coberto de algodão, n. 14, kilo, 29\$000;
 Fusíveis de rolha:
 50 de 10 amperes;
 50 de 15 amperes;
 50 de 20 amperes;
 Preço médio, um 500 réis;
 Fio Walher-Proar:
 30 kilos de n. 14 BS;
 30 kilos de n. 8 BS;
 Preço médio, kilo 12\$000.
 Fio R. C.:
 250 metros n. 6 BS, metro 4\$800.
 250 metros n. 8 BS, metro 2\$500.
 250 metros n. 10 BS, metro 2\$500.
 250 metros n. 12 BS, metro 1\$500.
 250 metros n. 14 BS, metro 1\$000.
 850 metros n. 18 BS, metro 5\$00.
 250 metros n. 20 BS, metro 5\$00.
 Fio magnético R. S. com isolamento duplo de algodão:
 25 kilos de n. 6, kilo 14\$00.
 500 grammas n. 38, kilo 72\$000.
 500 grammas n. 40, kilo 80\$000.
 15 kilos n. 13, singelo, kilo 26\$000.
 250 metros de fio flexível n. 20, metro.
 280 metros de fio armado flexível numero 18 BB, metro 4\$600.
 1 ferro de soldar de 110 a 120 volts, por 100\$000.
 25 rolos de fita isolante «Cambric, de 3/4, rolo 25\$000.
 Fio «Melchior»:
 25 kilos n. 16 BS, kilo 50\$000.
 5 kilos n. 18 BS, kilo 50\$000.
 5 kilos n. 20 BS, kilo 50\$000.
 5 kilos n. 21 BS, kilo 50\$000.
 5 kilos n. 22 BS, kilo 50\$000.
 5 kilos n. 24 BS, kilo 50\$000.
 1 kilo n. 25 BS, kilo 50\$000.
 500 grammas n. 25 BS, kilo 30\$000.
 500 grammas n. 27 BS, kilo 56\$000.
 500 grammas n. 28 BS, kilo 60\$000.
 500 grammas n. 29 BS, kilo 70\$000.
 500 grammas n. 30 BS, kilo 80\$000.
 700 grammas n. 31 BS, kilo 90\$000.
 500 grammas n. 32 BS, kilo 93\$000.
 250 grammas n. 33 BS, kilo 90\$000.
 25 grammas n. 34 BS, kilo 100\$000.
 250 grammas n. 35 BS, kilo 120\$000.
 250 grammas n. 36 BS, kilo 120\$000.
 250 grammas n. 38 BS, kilo 140\$000.
 250 grammas n. 40 BS (isolado), kilo 200\$000.
 250 grammas n. 28 BS (isolado, kilo 200\$000.
 Lampadas incandescentes de filamento metálico:

50 de 820 volts, 32 velas, uma 3\$000.
 100 de 220 volts, 100 velas, uma 8\$000.
 50 de 220 volts, 400 velas, uma 16\$000.
 Lampadas tipo «Edison», 1/2 watt:
 100 de 120 volts, 50 velas, uma 4\$000.
 100 de 120 volts, 100 velas, uma 6\$000.
 25 de 120 volts, 300 velas, uma 12\$000.
 100 de 120 volts, 400 velas, uma 14\$000.
 250 de 150 volts, 200 velas, uma 10\$000.
 250 lampadas de nitrogênio de 600 velas, 120 volts, rosca «Universal», uma 25\$000.
 250 lampadas de 200 velas, 120 volts, «Edison», uma 10\$000.
 100 lampadas de 50 velas, 120 volts, «Edison», uma 2\$500.
 125 lampadas tipo «Edison», filamento carvão, 32 velas, 220 volts, uma 3\$500.
 Lampadas de filamento metálico:
 500 de 32 velas, 120 volts, uma 2\$500.
 100 de 32 velas, 220 volts, uma 3\$000.
 250 de 50 velas, 120 volts, uma 2\$500.
 Lampadas de nitrogênio:
 50 de 400 velas, 120 volts, uma 14\$000.
 50 de 200 velas, 120 volts, uma 10\$000.
 50 de 100 velas, 120 volts, uma 6\$000.
 Lampadas de filamento de carvão:
 100 de 32 velas, 120 volts, uma, 3\$500.
 100 de 25 velas, 110 volts, uma, 3\$000.
 100 de 32 velas, 230 volts, uma, 4\$000.
 100 de 25 velas, 220 volts, uma, 4\$000.
 Lampadas de nitrogênio, 1/2 watt:
 50 de 110 a 120 volts, 50 velas, uma, 4\$000.
 50 de 110 a 120 volts, 100 velas, uma 6\$000.
 50 de 110 a 120 volts, 200 velas, uma, 10\$000.
 50 de 110 a 120 volts, 400 velas, uma, 14\$000.
 50 de 110 a 120 volts, 600 velas, uma, 20\$000.
 12 de 110 a 120 volts, 3.000 velas, uma, 45\$000.
 100 de 150 volts, 32 velas, uma, 15\$000.
 100 de 120 volts, 30 velas, uma 4\$000.
 Os preços marcados são os máximos.
 A entrega será na Intendência, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.
 A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante o uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.
 No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.
 A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.
 A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.
 Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.
 As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em três vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.
 Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, montado sobre

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feito na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiuerem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de dezembro de 1920—O secretario, *Dacileciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PUBLICA N. 22

De ordem da directoria e de accordo com o art. 34, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vai transcrita a proposta que foi apresentada, aberta, lida, por Fonseca, Almeida & Comp., na concorrência publica n. 22, realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de artigos para o Laboratorio de Ensaaios, em 1921, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de dezembro de 1920.—*Benjamin Jacob*, intendente.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 22 PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA O LABORATORIO DE ENSAIO EM 1921

Aos trinta dias do mez de dezembro do anno mil novecentos e vinte presentes, ás treze horas, na sala das concorrências na estação Maritima, o intendente engenheiro Dr. Benjamin Jacob e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foi apresentada uma proposta unica de Fonseca, Almeida & Comp. Pelo Sr. Dr. intendente foi decla-

rado ser essa firma idonea e que a proposta seria aberta immediatamente, ficando o exame da mesma para se fazer após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Em seguida foi examinado o envolvero da proposta o qual foi achado fechado e em ordem, sendo então aberto e lida a proposta na presença dos interessados sem duvida ou incidente. Depois foi rubricada a referida proposta unica pelo Sr. Dr. intendente, assim de ser publicada no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelo preposto da firma proponente e por mim escrivão, Benjamin Jacob. Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp. F. Magalhães. — Antonio Joaquim Pereira da Silva.—Confere.—U. C. Branco, escravovente. Conforme.—Octavio Monteiro Bilencourt, ajudante do escrivão. Visto. 30-12-1920. — B. Jacob, intendente.

Fonseca, Almeida & Comp., negociante estabelecido nesta praça a rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer á essa Estrada, de accordo com o edital de 23 do novembro proximo passado, o material abaixo:

Artigos a fornecer em 1921 ao Laboratorio de Ensaaios, conforme discriminação constantes do edital, pelo preço total de 6:000\$000.

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—Fonseca, Almeida & Comp.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 28 de janeiro de 1921, ao meio dia, serão recebidas na sede desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá n. 10, propostas para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

I
As obras que seem de ser executadas de accordo com o decreto n. 4.030, de 10 de janeiro de 1920, constam das seguintes partes:

a) construção de 600 metros do muralha de caes para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construção de dous enrocamentos com cerca de 78.387^m de volume, taludes de 1/1; destinado a proteger o aterro do caes.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se á disposição dos Srs. pretendentes na Inspectoria de Portos, onde serão fornecidos gratuitamente aos representantes das firmas construtoras.

II
Estas obras serão executadas segundo as especificações acima e estão avaliadas em dez mil e trinta e nove centos e quatrocentos e setenta e seis mil réis (10.039:4763), de conformidade com os orçamentos constantes daquellas especificações.

III
As obras deverão ser executadas dentro do prazo de 24 mezes, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incluindo-se nesse prazo um espaço de tempo que for conveniencado, antes da assignatura do contracto, para permitir ao contractante a vinda do seu material e as installações necessarias á execução dos serviços.

IV
A parte propriamente administrativa das obras caberá ao contractante, que é livre de adoptar os processos que mais convenham aos seus interesses, para dar-lhes plena execução, uma vez que em essencia não alterem os tipos de obras adoptados no projecto approved.

V
Toda as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão considerados fidejussões, e como tales sujeitas aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções (exceptuando a que se refere a clausula VIII) vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços da União.

VI
As obras serão pagas mensalmente em moeda nacional, (papel) sendo os pagamentos effectuados até o dia 15 do mez seguinte, sendo as medições effectuadas pelos engenheiros da commissão fiscal e um representante do contractante, fornecendo a commissão e esse representante uma segunda via do boletim de medição, devidamente rubricada e assignada por ambas as partes.

Para maior facilidade dos contractantes, o preço da muralha do caes será pago em tres prestações sendo a 1^a de 40 %, correspondente á conclusão em terra dos caixões fluctuantes; a 2^a de 30 % quando os caixões estiverem assentados com os seus enchimentos terminados e a 3^a de 30 % restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento.

VII
Os preços estabelecidos de quatorze contos duzentos e setenta e dous mil seiscentos e sessenta e seis réis (14:233\$842) para metro corrente de caes e dezoito mil réis (18\$000) para metro cubico do enrocamento, e sobre os quaes os concorrentes propoem os abatimentos a fazer, foram compostos de accordo com os orçamentos annexos o que representam a execução completa das respectivas obras, sem nenhum outro onus para o Governo.

De accordo com esses orçamentos, serão modificados aquelles preços finais, sempre que os preços de unidade nolles constantes, quer para salarios de pessoal, quer para custo dos materiais componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % para mais ou para menos.

Esses casos o por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação do preço é real e não provocada directamente por qualquer dos contractantes, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidade comprovados e assim formado novo preço total, que ficará vigorando dahi em diante, com a mesma percentagem de desconto anterior e até seguinte recomposição nas occasiões devidas.

Fica bem entendido que essa concessão refore-se apenas aos preços unitarios do pessoal e material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade do pessoal, material ou aparelhos que o contractante tenha de empregar para dar plena execução ás obras segunlo as especificações da construção constantes dos mencionados orçamentos e dos desenhos de projecto.

XVIII
Os direitos aduaneiros correrão por conta dos contractantes, de accordo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX
Por occasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo e bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X
Cada proposta deverá ser acompanhada de certificado do deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministerio da Fazenda, da importancia de sessenta contos do réis (60:000\$), em moeda papel brasileira, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido, deixe de assignar o competente contracto no prazo de dez dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XI

ORÇAMENTO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (120:000\$), em aplices da divida publica ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal, até perfazer a importância de quinhentos contos de réis (500.000\$), valor total da caução.

XII

A concorrência versará:

a) sobre a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos provando ter executado serviços similares com bom exito e, bem assim, ter a capacidade financeira necessaria para levar-os a effeito;

b) sobre os abatimentos em porcentagem propostos sobre os preços totaes finais, orçados em quatorze contos duzentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis réis (14:274\$842), por metro corrente de muralha de cães, e dezoito mil réis (18\$), por metro cubico de enrocamento feito, tudo conforme as especificações do orçamento e desenhos relativos.

XIII

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se-hão a indicar os abatimentos a que se refere a clausula XII em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, declarando sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

XIV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e, bem assim, de annullar a presente concorrência, caso julgue conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XV

A preferencia será dada á proposta de menor preço total, calculado de accordo com as porcentagens offerecidas nos preços do orçamento e as quantidades de obras estabelecidas.

XVI

Cada proposta será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se d'elles os que contem as propostas propriamente ditas, afim de serem reunidas em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituí-las as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que foram julgados idoneos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920. — Lucas Bicalho, inspector federal.

1 — Estaleiro e carreira:

Terreno 30 mezes, a.....	500\$000	45:000\$000
Madeira 3 9 m3, a.....	250\$000	89:75 180 10
Ferragens 42.727 ks., a.....	1\$ 00	42:727\$ 0
Apparelhos sejam.....	—	20:000 000
Carpinteiros 225 dias, a.....	40\$000	2:25 000 0
Serventes 225 dias, a.....	6\$000	1:350\$000
Trabalhadores 1.800 dias, a.....	5\$000	9:000\$000
Mestres 120 dias, a.....	12\$000	1:340\$000

Ferragens, imprevistos e accessorios 10 %.....	181:547\$00
	48:151\$00

Para 600 metros de cães.....	199:668\$70
Para um metro linear de cães.....	332\$781

2 — Apparelhamento marítimo (inclusive custeio):

Robocador 1x500 dias, a.....	300\$000	150:000\$000
Chatas 8x500 dias, a.....	60\$000	24:000\$000
Guindaste fluctuante 2x500 dias, a.....	200\$000	200:000\$000

Apparelhamento accessorio 10 %.....	590:000\$000
	59:000\$000

Para 500 metros de cães.....	649:000\$000
Para um metro linear de cães.....	900:08\$

3 — Moldagem dos caixões fluctuantes:

Madeira 9 m3, a.....	250\$000	2:250\$000
Tafoal 1 1/2" 4.206 m2, a.....	12\$000	14:472\$000
Caibros 4x4 2.618 m. l., a.....	2\$500	6:545\$000
Pregos 800 ks., a.....	1\$500	1:200\$000

Accessorios, perdas e eventuaes 10 %.....	24:467\$000
	2:446\$700

Podendo servir em 5 caixões: Ca'a caixão completo:

Material 20 % de.....	26:913\$700	5:382\$740
Carpinteiro 151 dias.....	10\$000	1:510\$000
Servente 312 dias.....	6\$000	1:872\$000
Mestre 16 dias.....	12\$000	192\$000

Ferramentas e imprevistos 5 %.....	8:956\$740
	447\$837

Para 24 metros lineares de cães.....	9:404\$377
Para um metro linear de cães.....	891\$857

4 — Armação metallica (cada caixão):

Ferro 74.606 ks., a.....	1\$000	74:606\$000
Arame 1.972 ks., a.....	1\$200	2:366\$400
Operarios 170 dias, a.....	5\$000	8:500\$000
Mestres seis dias, a.....	12\$000	72\$000

Ferramentas, perdas e faltas 5 %.....	77:894\$100
	3:894\$720

Para 24 metros lineares do cães.....	81:789\$120
Para um metro linear.....	3:407\$880

5 — Concreto das paredes (cada caixão):

Cimento 178.400 ks., a.....	\$268	47:811\$200
Areia doce 178 m3, a.....	15\$000	2:670\$000
Pedra miãda 357 m3, a.....	25\$000	8:925\$000
Pedreiros 140 dias, a.....	7\$000	980\$000
Operarios 800 dias, a.....	5\$000	4:000\$000
Feitores 60 dias, a.....	12\$000	720\$000

Ferramentas, perdas e faltas 5 %.....	65:106\$200
	3:255\$310

Para 24 metros lineares do cães.....	68:361\$510
Para um metro linear de cães.....	2:848\$396

6 — Lançamento dos caixões (cada caixão):

Carpinteiros 40 dias, a.....	10\$000	400\$000
Operarios 80 dias, a.....	5\$000	400\$000
Mestres quatro dias, a.....	12\$000	48\$000

Utensilios e ferramentas 20 %.....	84\$000
	169\$600

Para 24 metros lineares de cães.....	1:017\$600
Para um metro linear de cães.....	42\$400

7 — Respaldo das fundações:

Escaphandros tres.....	5:000\$000	15:000\$000
Catracas tres.....	4:000\$000	12:000\$000
		27:000\$000

Accessorios e eventuaes 5 %	1:35\$000		
Para 25 caixões: Cada caixa:	28:350\$000		
Instalação 4 % de	28:350\$000		
Conso vacio 2 % do	567\$000		
Encarrega to 25 dias	125\$000		
Escaphandrias 75 dias	20\$000		
Ajudantes 75 dias	65\$000		
Operarios 225 dias	550\$00		
Ferramentas e imprevisio 5 %	5:076\$000		
Para 24 metros lineares	253:800		
Para um metro linear	5:329\$8000		
3 — Encimamento dos caixões (cada caixa):			
Cimento 81.392 ks.	22:617\$056		
Areia doce 301 m3 c.	4:51\$8000		
Pedra britada 452 m3 c.	7:232\$000		
Areia dragada 823 m3 c.	2:478\$000		
Pedreiros 172 dias	1:204\$000		
Operarios 986 dias	4:936\$000		
Mestres 66 dias	792\$000		
Ferramentas, perdias e falhas 5 %	43:768\$056		
Para 24 metros lineares do cáes	2:188\$403		
Para um metro linear de cáes	43:956\$459		
9 — Muralla superior (extensão total):			
Pedra commun 3.994 m3, a.	13:000		
Gastaria grossa 1.013 m3, a.	250\$000		
Cimento 712.817 ks., a.	2268		
Areia 1.489 m3, a.	15\$000		
Bollarde 23, a.	2:000\$300		
Escadas marinheiros 12, a.	1:000\$300		
Argamais 50, a.	30\$000		
Pedreiros 6.781 dias, a.	95\$000		
Sarventes 2.682 dias, a.	68\$000		
Operarios 9.985 dias, a.	58\$000		
Mestres 454 dias, a.	12\$000		
Ferramentas, perdias e eventuaes 10 %	947:523\$956		
Para 600 metros lineares de cáes	91:752\$396		
Para um metro linear de cáes	1.042:276\$392		
Administracão e beneficio 20 %	4:737\$12		
Total	41:979\$035		
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Visto. — Manoel da S. Couto, chefe da 3ª secção.	2:393\$807		
	44:374\$842		
ORÇAMENTO DO ENFOCAMENTO PARA O NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO			
1 — Pedreira:			
Arrendamento por metro cubico extrahido, a.	15\$000		
2 — Extração:			
Mestre, 0.007 diarias a 15\$.	\$100		
Cavoeiro, 0.25 diarias a 10\$.	25\$00		
Ajudante, 0.25 diarias a 6\$000.	15\$00		
Ferramenteiro, 0.05 diarias a 3\$000.	\$150		

Estrada de Ferro Central do BrasilCONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS
VASIAS DE OLEO**Concurrencia n. 33**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 2.500 quartolas com dois tampos e 2.500 quartolas com um tampo, vasia, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitos preços inferiores a 6\$500 para as quartolas de dois tampos e 4\$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 10 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convinha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de dezembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição Geral dos Telegraphos**SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE**

* Pelo presente edital, fica intimado o ex-telegraphista Carlos Alberto de Faria a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância do doze mil e seiscentos réis (12\$600), proveniente de debitos feitos em suas contas de fevreiro e março de 1919, como encarregado da estação de São João d'El-Rey.

Sub-Directoria da Contabilidade, 13 de dezembro de 1920.—*A. Couto Fernandes*, sub-director.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 (MIL) TONELADAS DE CARVÃO À ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO

The Brazilian Coal Company Limited, propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Rio do Ouro 1.000 (mil) toneladas de carvão de primeira qualidade, para serem entregues durante o primeiro semestre de 1921, pelo preço de vinte e seis dollars, ouro americano, (\$ 26,00) por tonelada, em plena conformidade com o edital datado de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—Por procuração da The Brazilian Coal Company Limited, *D. Wime*, gerente.

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE 500 (QUINHENTAS) TONELADAS DE CARVÃO, DESTINADAS ÀS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUCTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA À CAPITAL FEDERAL

The Brazilian Coal Company Limited, propõe-se a fornecer á essa Repartição de Aguas, para o serviço das linhas adductoras, 500 (quinhentas) toneladas de carvão, pelo preço de vinte e seis dollars, ouro americano, (26,00) por tonelada, em plena conformidade com o edital datado de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—Por procuração da The Brazilian Coal Company Limited, *D. Wime*, gerente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Posto Zootechnico Federal de Pinheiro**

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que vão ser encomendados á firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, Rio, os seguintes objectos, para este Posto Zootechnico de Pinheiro:

2 resmas de papel almasso a 32\$..	64\$000
4 dúzias de lapis Wandik a 8\$300..	34\$000
4 livro modelo n. 6.677.....	58\$000
10 bloc's de papel, modelo n. 120 a 2\$500.....	25\$000

12 vidros de gomma a 4\$.....	48\$000
6 fitas para machinas a 8\$.....	48\$000
Total.....	277\$000

Secretaria, 18 de dezembro de 1920.—O secretario, *João Cerqueira Reis e Silva*

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27.ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27.ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b)—Arguição durante 30 minutos;

c)—Prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destas, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento.)

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de dezembro de 1920.—*Paulo Parreiras Horta*, director.

Junta dos Corretores**BOLSA DE MERCADORIAS**

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o seguinte material:

14 modelos de preços semanais de diversos generos, sendo 250 de cada rubrica, de accordo com o modelo, 22\$..... 308\$000

5 modelos de preços correntes de diversos generos, formato almasso, sendo 300 folhas de cada modelo, de accordo com o modelo, 4\$..... 225\$000

4 livro modelo 5.917.....	78\$000
50 folhas de pagamento, de accôrdo com o modelo.....	45\$000
1.000 envelopes, timbrados, de accôrdo com o modelo.....	60\$000
1 pasta Soennecken.....	12\$000
1 caixa de lacre hollandez.....	12\$000
1 livro modelo 0520.....	10\$000
1.000 cartões para memoranda, timbrados e pautados dos dois lados, de accôrdo com o modelo.....	45\$000
1 caixa de pennas D. Leonardt n. 516.....	6\$000
400 tiras de mata-borrão inglez...	5\$000
1 livro modelo 0525.....	10\$000
	816\$000

Secretaria da Junta dos Corretores, 23 de dezembro de 1920. — *João Severino da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

DOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 9.234, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveio, até o data de 8 do corrente mez de dezembro, o corretor de mercadorias Ariosto de Azevedo, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á sala 3 do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, dentro de seis mezes desta data, por ter o referido corretor substituído á sua fiança.

Secretaria da Junta dos Corretores, 23 de dezembro de 1920. — O syndico, *João Severino da Silva*.

Junta Commercial da Capital Federal

Certifico que, por despacho da Junta Commercial do 30 de dezembro de 1920, archivou-se nesta repartição sob o numero 5.550, o seguinte documento referente a Companhia Fiat Lux, a saber: Publica forma da acta da sessão da directoria, realizada em 4 de novembro ultimo, que deu posse dos seus cargos na directoria aos Srs. H. J. Lynch e Thomas Schlytter, recémchegados de suas viagens á Europa, que se achavam inteiramente substituídos pelos Srs. John Arthur Cross e H. Edgard Pullen. Eu João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Inutilizada estampilha no valor de 50\$). Visto. J.C. em 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (6.451)

Ministerio das Relações Exteriores

Por esta Directoria Geral se faz publico que fica reconhecido provisoriamente como Consul Geral de S. M. Britannica nesta Capital o Sr. E. E. R. Macdonell.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares, 30 de dezembro de 1920. — *Raul A. de Campos*, director geral.

De ordem do Sr. ministro faço publico para conhecimento do interessado, senhor consul de segunda classe Manoel Vidal Barbosa Lage que deverá assumir, dentro do prazo de quinze dias, o exercicio de suas funções no consulado em Paso de Los Libres na Republica Argentina.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 27 de dezembro de 1920. — O director, *Manoel Coelho Rodrigues*.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 de outubro de 1920, no respectivo processo, declaro que, no dia 29 de janeiro proximo futuro, serão recebidas propostas para a venda de 15.400 telhas, sendo 12.000 em perfeito estado e 3.000 estragadas e 400 telhões proprios para espigão — telhas de cumieira, material esse do typo do Marselha, retirado da cobertura do edificio da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, que está depositado nos pateos do edificio dos Correios da mesma cidade.

As propostas devem ser apresentadas na Directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, no dia 19 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras e emendas, em envoltorios perfeitamente fechados e lacrados, com a declaração do objecto da concorrência.

Será aceita a proposta mais vantajosa e cujo preço seja acima de 3:600\$, valor dado a esse material.

O proponente, cuja proposta for aceita, fica obrigado a retirar esse material no prazo maximo de dois mezes, depois da entrada da devida quantia no Thesouro Nacional.

Findo o prazo, si não for retirado, considerar-se-ha abandonado a favor da Fazenda Nacional.

Sub-directoria Technica, 29 de dezembro de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 125

PRIMEIRA MESA

GUARDAMORIA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 5, 8 e 11 de janeiro de 1921 ás 12 horas, na Guardamoria serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1º, 2º e 3º praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Um pacote contendo: oito camisas de crepe sante de algodão; uma peça de morim do

algodão branco, base de 10×10 de mais de 49 grammas por m², com 20 jardas de comprimento, pesando liquido um kilo e cem grammas; uma peça de tecido não especificado de algodão tinto, base de 10×10, de mais de 60 grammas por m², medindo 38 metros, pesando liquido 2.900 grammas.

(Apprehensão n. 108, de 1920, catalogação n. 829).

Lote n. 2

Um pacote pesando bruto 7.250 grammas, contendo 12 latas de legumes em conserva, pesando bruto 6.500 grammas; 4 e meia dúzias de pincois de qualquer qualidade, pesando liquido 700 grammas.

(Apprehensão n. 113 de 1920, catalogação n. 844).

Lote n. 3

Um volume pesando bruto 1.250 grammas, contendo uma peça de tecido de algodão tinto, phantasia, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por m², pesando liquido 1.200 grammas.

(Apprehensão n. 121 de 1920, catalogação n. 835).

Lote n. 4

Um pacote pesando bruto 3.900 grammas, contendo: 65 peças de renda de algodão de qualquer qualidade, pesando liquido 1.100 grammas; uma peça de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas, por metro quadrado pesando 540 grammas; ferramentas manuaes (4 martellos de sapateiro) pesando bruto 1.800 grammas.

(Apprehensão n. 122 de 1920, catalogação n. 837).

Lote n. 5

Um pacote pesando bruto 2.300 grammas, contendo 28 metros de palha de seda liquido 2.200 grammas.

(Apprehensão n. 124 de 1920, catalogação n. 848).

Lote n. 6

Um pacote pesando bruto 6 kilos, contendo 145 metros de tecido da seda não especificado, pesando liquido 5.700 grammas.

(Apprehensão n. 125 de 1920, catalogação n. 847).

Lote n. 7

Um pacote pesando bruto 20 kilos, contendo 39 peles preparadas, tintas (pellicas). (Apprehensão n. 126 de 1920, catalogação n. 849).

Lote n. 8

Um pacote, pesando bruto 1.700 grammas, contendo: 11 seringas de Pravaz, completas; 3 tubos de chlorureto de ethyla, pesando liquido 100 grammas; 4 tubos de comprimidos de sublimado corrosivo, pesando liquido 4 grammas.

(Apprehensão n. 130 de 1920, catalogação n. 851).

Lote n. 9

Um pacote pesando bruto 420 grammas, contendo 11 pares de meias de algodão, curtas, de mais de 0^m,20 no pé.

(Apprehensão n. 131 de 1920, catalogação n. 856).

Lote n. 10

Um pacote pesando bruto 300 grammas, contendo: 23 pares de brincos, 81 aneis e 10

pegadores de gravata, bijouteria de cobre pesando bruto 300 grammas.

Apprehensão n. 136, de 1920, catalogação n. 866).

Lote n. 11

Um pacote pesando bruto 2.500, grammas, contendo 12 metros de setineta de algodão, de mais de 100 grammas, pesando liquido 2.700 grammas.

(Apprehensão n. 139, de 1920, catalogação n. 865).

Lote n. 12

Um pacote pesando bruto 2.100 grammas, contendo 2 peças de tecido de seda, (palha de seda) pesando liquido 2 kilos.

(Apprehensão n. 140, de 1920, catalogação n. 863).

Lote n. 13

Um pacote pesando bruto 750 grammas, contendo 16 pares de meias de seda para senhora, pesando liquido 700 grammas.

(Apprehensão n. 141, de 1920, catalogação n. 851).

Lote n. 14

Um sacco pesando bruto 23 kilos, contendo: 13 duzias de cuecas de tecido de algodão; 15 camisetas de algodão, roupa feita de tecido não especificado branco até 49 grammas por metro cubico pesando liquido 1.700 grammas. (Apprehensão n. 142 de 1920, catalogação n. 867).

Lote n. 15

Um pacote pesando bruto 2.200 grammas, contendo: tres tezouras de mola, para cabelleiro; seis tezouras para costura, até 16 centimetros de comprimento. 32 pares de meias do algodão, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento (Apprehensão numero 143 de 1920, catalogação n. 80).

Lote n. 16

Um pacote pesando bruto 350 grammas, contendo 96 duzias de colchetes de pressão, pesando bruto da mercadoria 340 grammas de obras de cobre não classificadas simples. (Apprehensão n. 144 de 1920, catalogação n. 871).

Lote n. 17

Uma mala de mão (valise) pesando bruto 12 kilos, contendo cinco peças de tecido de seda não especificado, lmo. pesando liquido 10 kilos com 10 metros (palha de seda). (Apprehensão n. 145 de 1920, catalogação n. 80).

Lote n. 18

Um pacote pesando bruto 1.850 grammas, contendo 44 pares de meias de seda, para senhora, pesando liquido 1.750 grammas. (Apprehensão n. 146 de 1920, catalogação n. 858).

Lote n. 19

Um pacote pesando bruto 400 grammas, contendo 13 cápsulas com capsulas medicinas de Herrymina Dehan, pesando liquido real 32 grammas. (Apprehensão n. 147 de 1920, catalogação n. 873).

Lote n. 20

Uma valise usada pesando bruto 15 kilos contendo: 32 gramas de agulhas de aço para chrochet, pesando bruto 13.500 grammas; 190 agulhas de cobre simples, pesando bruto 300 grammas.

Um pacote pesando bruto 15 kilos, contendo 30 caixinhas de couros para senhora, pesando bruto 2.300 grammas; 47 caixinhas

com 3.444 agulhas de ferro para chrochet, pesando bruto 13.500 grammas. (Apprehensão n. 148 de 1920, catalogação n. 874).

Lote n. 21

Um sacco n. 1, pesando bruto 15 kilos e 500 grammas, contendo cinco peças de tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 100 grammas por m, 2 pesando liquido 11 kilos, medindo 185 metros; 6.500 grammas peso liquido, de lenços de tecido de algodão não especificado (35 duzias.) Apprehensão n. 149 de 1920 catalogação n. 873).

Lote n. 22

Um sacco n. 2, pesando bruto 25 kilos, contendo sete peças de tecido de algodão branco, da base de 10x10, de mais de 49 grammas por m², pesando liquido 22 kilos medindo 310 metros (Idem).

Lote n. 23

Um sacco n. 3, pesando bruto 33 kilos, contendo: oito peças de tecido de algodão branco, da base de 10x10, de mais de 49 grammas por m², pesando liquido 30 kilos, medindo 363 metros; lenços de tecido de algodão não especificado, pesando liquido 2.800 grammas (15 duzias.) (Idem).

Lote n. 24

Um volume n. 1, pesando bruto 61 kilos, contendo: uma mala de madeira coberta de papelão, usada, medindo 90 centimetros; 22 peças de tecido não classificado de seda não especifica (palha de seda) medindo 1.100 jardas, pesando liquido real 44 kilos. (Apprehensão n. 150 de 1920, catalogação n. 879).

Lote n. 25

Um volume n. 2, pesando bruto 41 kilos, contendo: uma mala de madeira, coberta de papelão, usada, medindo um metro; 43 peças de tecido não classificado de seda não especificada (palha de seda) medindo 688 jardas, pesando liquido real 28 kilos. (Idem).

Lote n. 26

Um volume n. 3, pesando bruto 16 kilos, contendo: uma mala coberta de tecido de algodão, usada, medindo 80 centimetros, pesando bruto 4 kilos; 19 peças de tecido não classificado de seda não especificada (palha de seda) medindo 304 jardas, pesando liquido 12 kilos. (Idem).

Lote n. 27

Um volume n. 4, pesando bruto 45 kilos, contendo uma caixa de madeira pintada, bastante usada, medindo 85 centimetros; 14 peças medindo 700 jardas de tecido não classificado de seda não especificada (palha de seda) pesando liquido real 29 kilos. (Idem).

Lote n. 28

Um pacote pesando bruto 850 grammas, contendo 18 pares de meias de seda, para senhora, pesando liquido 830 grammas. (Apprehensão n. 151 de 1920, catalogação numero 875).

Lote n. 29

Um pacote pesando bruto 180 grammas, contendo oito camisetas de tecido de seda não especificado, para senhora, roupa feita de tecido de seda não especificado simples, pesando liquido 160 grammas. (Apprehensão n. 152 de 1920, catalogação n. 876).

Lote n. 30

Um pacote pesando bruto 2.200 grammas, contendo: tres bolsas de seda pequenas, pesando liquido 160 grammas; 24 pares de

meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros no pé; 28 metros de tecido de algodão branco, da base de 10x10, até 40 grammas por m², pesando liquido 1.100 grammas. (Apprehensão n. 154, de 1920, catalogação n. 878).

Lote n. 31

Um pacote, pesando bruto 550 grammas, contendo 540 grammas, peso liquido de meias do seda para senhora, 12 pares. (Apprehensão n. 155, de 1920, catalogação n. 881).

Lote n. 32

Um pacote, pesando bruto 700 grammas, contendo um corte de tecido de algodão branco, da base de 10x10, até 23 grammas por m², bordado, pesando liquido 500 grammas; uma duzia de tesouras para costura, até 16 centimetros de comprimento. (Apprehensão n. 156, de 1920, catalogação n. 880).

Lote n. 33

Um pacote, pesando bruto um kilo, contendo 10 duzias de lenços de tecido de algodão não especificado, pesando liquido um kilo. (Apprehensão n. 157, de 1920, catalogação n. 882).

Lote n. 34

Um pacote, pesando bruto 2.800 grammas, contendo 30 pares de meias do seda para senhora, pesando liquido 1.400 grammas; um corte de riscado de algodão, medindo 44 metros, tecido de algodão tinto, base de 10x10 de mais de 60 grammas por m², pesando liquido 1.300 grammas. (Apprehensão n. 160, de 1920, catalogação n. 884).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar, baixando, para isso, se dirigirem á guarda-maria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, na acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1920.—O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico as seguintes sentenças:

Verifica-se deste processo que os segundos officiaes aduaneiros Alvaro Cunha e Oscar Loureiro apprehenderam, ás 8 horas do dia 23 de novembro ultimo, a bordo do vapor peruano *Catalão*, sessenta e oito pares de meias de seda, em poder de um tripulante, na occasião em que este jogava para um bote essa mercadoria, e tendo o mesmo se evadido.

Sciante do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, ordenou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi publicado edital no *Diario Official*, convidando o dono de tal mercadoria a vir a esta alfandega no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não sendo attendido esse convite, foi lavrado o termo de perempção de fls. 5.

procedendo-se logo á necessaria classificação e avaliação.

Pelo exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercaderia foi apprehendida em flagrante, de accordo com o disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas,

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando o producto aos apprehensores, segundos officiaes aduaneiros, Alvaro Cunha e Oscar Loureiro, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Paula e Silva*,

Consta deste processo que, em 30 de outubro ultimo, o 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, auxiliado pelo motorista Francisco de Jesus e remador Cizilio Alves, apprehendeu, em poder de tripulantes do vapor nacional *Avaré*, que conseguiram evadir-se, dezesseis pares de meias e dous chapéus Panamás.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoría, foi ordenada a instauração do respectivo processo, sendo assim lavrado o auto de apprehensão.

Não sendo conhecido o dono das mercadorias apprehendidas, foi o mesmo, por edital publicado no *Diário Official*, convidado a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer e que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, tendo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regula-

mentar, designando-se dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Paula e Silva*,

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de janeiro proximo futuro serão recebidas, no gabinete da directoria, propostas para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1921, mediante as condições seguintes:

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades abaixo indicadas, dos artigos pedidos, entregues no almoxarifado desta repartição, até 31 de dezembro de 1921, cabendo ao director o direito de restringir ou ampliar as quantidades, de accordo com as necessidades do serviço. Os artigos importados do exterior serão entregues no Cães do Porto, com isenção de direitos.

Segunda — Todos os artigos serão de superior qualidade e deverão obedecer rigorosamente ás amostras existentes no almoxarifado, onde serão prestados quaesquer esclarecimentos, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Terceira — Serão recusadas as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido ou que estiverem em desacordo com este edital.

Quarta — As propostas deverão ser lidas em duplicata, com os preços por extenso e por algarismo, sem emendas, rasuras acrescimos ou resalvas, dotadas e assignadas, com a primeira via sellada com 600 réis por folha, e serão entregues em envoltorios fechados, com a indicação, por fóra, do nome e residencia do proponente.

Quinta — No acto de entrega da proposta, o concorrente deverá exhibir, além dos documentos de quitação da ultima collecta dos impostos de industria e profissão e sobre licença, o recibo da caução de 500\$, previamente prestada na thesouraria desta repartição, para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para o thesouro, si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

Sexta — O fornecedor, para garantia da execução do contracto, será obrigado a caucionar, previamente, na thesouraria do Theouro Nacional a importância correspondente a 5 % do fornecimento a realizar, até o valor de 100.000\$, accrescida de 2 % sobre qualquer excesso, em dinheiro ou apolice da Divida Publica, ao portador.

Sétima — As propostas serão abertas no dia, hora e local marcados, observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra no *Diário Official*;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Oitava — No contracto que se lavrar para cada concorrente aceite, serão estipuladas todas as obrigações a que fica sujeito, modo e prazo para a entrega dos artigos requisitados e forma do pagamento das respectivas contas.

Nona — No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia cabe ao proponente que maior numero de objectos tirar, si o director não julgar mais conveniente aos interesses da repartição dividir a encomenda.

Decima — O director reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos diversos artigos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos interesses da repartição, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Decima primeira — O director adquirirá por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituidos com presteza, incorrendo, além disso, o fornecedor na multa de 25 % sobre o valor dos artigos.

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos pelo director, nos casos de abandono ou de recusa em satisfazer os pedidos, independente de interposição judicial, sujeitando-se o contractante á perda de caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima terceira — A idoneidade será julgada por uma comissão nomeada pelo director, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão da abertura das propostas.

Decima quarta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência só se tornarão effectivos depois de approvados pelo ministro da Fazenda e registrados pelo Tribunal de Contas.

Decima quinta — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; o selo será o de 200 réis por linha, da tabella B, da linha n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, paragrapho 4º — Diversos, n. 26, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o selo proporcional nas facturas mensalmente apresentadas.

Decima sexta — O pagamento das contas será realizado no Theouro Nacional, por conta das verbas: 10 «Casa da Moeda» — «Material», e 21 «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo» — «Percentagens, diarias, passagens, etc.», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921.

Relação do material a que se refere o edital acima publicado

Descrição — Unidade — Quantidade maxima — Preços

Acido azotico do commercio, kilo.....	500	2\$500
Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	60	2\$000
Acido sulphurico do commercio, kilo.....	40	4\$000
Agua raz de 1ª kilo.....	4.500	3\$200
Alcool de 36º, litro.....	1.500	1\$300
Tecido de algodão (algodãozinho), metro.....	2.600	1\$250
Alvalade de zinco V. M., kilo.....	500	2\$500
Baldes de ferro zincado, tamanho médio, um.....	30	4\$800
Barbante pardo, fino e forte, em novellas, kilo.....	50	3\$400
Bismutho metalico, kilo.....	10	15\$000
Borax, em barricas de 50 kilos, kilo.....	100	1\$400
Bren de 1ª qualidade, kilo.....	700	1\$000
Cadinhos n. 100, numero.....	60	\$500
Cadinhos n. 120, numero.....	150	\$500
Cal de Cabo Frio, sacco de 60 litros, sacco.....	200	3\$600

Carvão «Cardiff», tonelada.....	3.000	260\$000	Sabão amarelo, n. 1, kilo.....	1.200	1\$100
Carvão de coke, inglês ou americano, para fundição, tonelada.....	100	350\$000	Sabonete em barra, barra.....	10	1\$400
Canetas americanas ns. 1, 2 e 3, caneta.....	240	\$250	Sapão nacional, um.....	120	\$260
Caixa de colchetes para pipois, Niagara — Clipp amarelo,, caixa.....	100	1\$800	Secante, kilo.....	50	1\$600
Chapa de zinco liso, qualquer numero, kilo.....	200	2\$200	Serras de 10" e 12", para cortar aço, uma.....	300	\$500
Carvão de forja, tonelada.....	15	260\$000	Letineta enfiada, 1,80 para trabalhos typographicos, metro.....	100	11\$000
Chumbo usado, kilo.....	1.400	1\$100	Tafoas de pinho do Paraná de 5/8x16, aparelha, uma face (15.000 pés quadrados), pé quadrado.....	—	\$700
Chapas de ferro, preta, qualquer dimensão, kilo.....	700	1\$800	Tafoas de pinho do Paraná (pés quadrados), 1x12, pé quadrado.....	40.000	\$650
Cimento «Atlas», barrica de 150 kilos, barrica.....	50	45\$000	Tafoas de pinho do Paraná (pés quadrados), 1x19", pé quadrado.....	35.000	\$650
Colla da Bahia de 1ª, kilo.....	120	\$3200	Talco fino, kilo.....	130	1\$400
Copos de vidro para agua, duzia.....	8	8\$000	Tinta «Sardinha», litro.....	80	\$3300
Correia «Dik balata», 3 dobras, preço por metro e polegada, metro.....	300	2\$200	Trincheiros até 10 c/m, um.....	40	7\$000
Correia «Dik balata», 4 dobras, preço por metro e polegada, metro.....	200	2\$800	Vassouras de cabelo, uma.....	18	4\$500
Crocolina nacional, lata.....	400	1\$200	Vassouras, escovas de piassava para lavagem, com cabo, uma.....	18	1\$800
Esmeril inglês em pó, qualquer numero, kilo.....	15	3\$500	Vassouras de palha grandes, uma.....	60	1\$400
Espandedores grandes de penas, um.....	50	7\$000	Vassouras grandes de piassava «Catteto», uma.....	120	1\$400
Espátulas de aço, qualquer tamanho, uma.....	60	\$3400	Vassouras de piaçava pequenas, uma.....	120	\$300
Espumas grandes de 1ª qualidade, kilo.....	4	120\$000	Vermelho do sapateiro, kilo.....	80	\$280
Estanho «Carneiro» legítimo, kilo.....	60	8\$000	Zarcio, kilo.....	50	1\$300
Estopa branca bem desfiada, limpa, de 1ª qualidade, kilo.....	4.000	1\$230	Papel parafinado (resma de 500 folhas), 38x58, resma.....	1.500	6\$400
Fio de algodão grosso, kilo.....	400	7\$000	Raspadeiras «Rodgers», cabo de osso, uma.....	60	6\$500
Fitas para máquina de escrever, uma.....	18	4\$500	Papel BB de 30 kilos, assetinado, resma de 300 folhas, conforme amostra, kilo.....	50	2\$500
Flanela de lá com 0m,80 de largura, metro.....	200	6\$400	Papel BB de 40 kilos, resma de 500 folhas bem assetinado, conforme amostra, resma.....	50	2\$500
Sarja grossa para lithographia 1ª, 20 de largura, metro.....	70	6\$500	Oleo combustível, tonelada.....	100	350\$000
Gazolina, lata de 18 litros, lata.....	700	18\$000	Papel couro para encadernação, folha.....	600	\$600
Gesso crê, kilo.....	800	\$350	Tinta verde n. 2, lithographica e typographica, kilo.....	2.500	9\$000
Gomma arabica, kilo.....	5.000	2\$500	Tinta verde americana n. 2, kilo.....	2.000	10\$000
Graxa do Rio Grande de 1ª (boxiga), kilo.....	80	1\$500	Papel filigranado «Casa da Moeda», resma de 500 folhas, formato A, peso 12 1/2 kilos, resma.....	12.000	2\$500
Kerosene, litro.....	1.080	\$750	Papel formato BB, resma de 500 folhas, peso 30 kilos, para sobre-cartas, kilo.....	600	2\$500
Linha crua, qualquer numero, carretel.....	200	\$3400	Cartão para cartões postais, folha.....	100.000	\$240
Linha crua, em revel os fio 2x32, kilo.....	20	18\$000	Contabilidade da Casa da Moeda, 21 de dezembro de 1920. — O contador interino, J. J. Costa Vasconcellos Junior.		
Lixa esmeril do panno inglesa, «Davros», qualquer numero, folha.....	3.000	\$200			
Lixa esmeril francesa, do panno, folha.....	50	\$350			
Lixa de vidro, qualquer numero, folha.....	800	\$070			
Mole-kim para trabalhos typographicos, com 1,20 de largura, metro.....	50	20\$000			
Molde de algodão para trabalhos typographicos, com 1,20 de largura, metro.....	60	18\$000			
Oleo de algodão em lata, kilo.....	360	2\$500			
Oleo claro, fino, para transmissao, em latas de 18 kilos, kilo.....	1.160	\$890			
Oleo de linhaça, genuino, B. S. em lata, kilo.....	300	3\$000			
Oleo de linhaça, genuino B. S., em quartolas, kilo.....	900	2\$800			
Panno preto chagren para encadernação, metro.....	400	\$5600			
Papel hygienico, em pacotes de 4.000 folhas, pacote.....	100	1\$000			
Papel de cor 75x36, com 400 folhas, peso 9 1/2 kilos, resma.....	200	12\$300			
Papel ca. n. em caixa, folha.....	300	\$100			
Papel pardo para embrulho 100x75, resma de 400 folhas, resma.....	100	60\$000			
Pellets de marroquin chagren, grandes, uma.....	30	25\$000			
Papelão hamburguez, qualquer numero, (maços de 10 kilos), maço.....	200	14\$000			
Parafusos de ferro até 1/2", grossa.....	10	1\$600			
Parafusos de ferro até 1", grossa.....	20	2\$000			
Parafusos de ferro de 1 1/2", grossa.....	20	3\$800			
Parafusos de ferro de 2", grossa.....	10	5\$000			
Penna Leonard n. 516, dourada, caixa.....	36	5\$060			
Penna Pery, n. 420, caixa.....	24	5\$000			
Penna Pery, n. 231, caixa.....	60	3\$200			
Penna Mallat, n. 10, caixa.....	24	3\$500			
Phosphores, pacote.....	50	\$800			
Pó do sapatos, kilo.....	50	\$850			
Póvilho, kilo.....	50	1\$000			
Lapis bi-color J. Faber, n. 717, um.....	120	\$800			
Lapis de borracha J. Faber, um.....	120	\$850			
Lapis azul-encarnado ou verde J. Faber, um.....	120	\$600			
Lapis pretos J. Faber, ns. 1, 2 e 3, um.....	1.200	\$160			
Massa Tri-extrafort, Lorileux, para rolos de impressão, kilo.....	500	7\$200			
Ponta de Paris n. 12, kilo.....	300	3\$000			
Ponta de Paris n. 14, kilo.....	600	2\$350			
Ponta de Paris n. 15, kilo.....	600	2\$500			
Ponta de Paris n. 17, kilo.....	800	2\$450			
Ponta de Paris n. 19, kilo.....	800	2\$350			
Potassa, kilo.....	600	\$700			
Rupi, litro.....	60	2\$500			

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de janeiro de 1921, às 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo numero 5 — FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVALIAMENTOS.

Especificações	Quantidade	Unidade	Preço da unidade
1. Algodão para forro, conforme a amostra, em peças de 100 metros.....	32.160,00	Metro	1\$180
2. Algodão alvejado, largura de 0m,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros....	105.792,80	Metro	1\$300
3. Brim de algodão branco, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros, com 0m,70 de largura.....	201.312,10	Metro	3\$100
4. Brim de algodão mescla, conforme a amostra, em peças não menores de 80 metros, com 0m,70 de largura.....	238.061,30	Metro	2\$500
5. Brim de algodão kaki, inglês, conforme a amostra, com 0m,70 de largura.....	21.960,00	Metro	3\$000
6. Botões brancos de osso polido, com dois furos, n. 6, em caixas de uma grossa.....	921.790	Unidade	\$015
7. Botões pretos de osso polido, com dois furos, n. 6, em caixas de uma grossa.....	76.850	Unidade	\$015
8. Botões de massa kaki, com quatro furos e 15 m/m de diâmetro.....	7.200	Unidade	\$020

9. Botões de metal amarelo, de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo....	16.000	Unidade	\$150	40. Camisas de plastron, sem collarinhos, com punhos e peito pequeno, conforme a amostra.	1.804	Unidade	85400
10. Botões de metal amarelo, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo....	10.000	Unidade	\$100	41. Collarinhos de linho, de quatro folhas, com 0 ^m ,033 de altura, em caixas de uma ou duas duzias.....	7.800	Unidade	15300
11. Casemira branca, com 1 ^m ,40 de largura.....	429,00	Metro	675000	42. Capotes de panno, conforme a amostra e conforme as medidas.....	200	Unidade	855000
12. Casemira encarnada, com 1 ^m ,40 de largura.....	165,00	Metro	655000	43. Colchas brancas de algodão, de 1 ^m ,40x1 ^m ,90, pesando no minimo 750 grammas.....	1.600	Unidade	135000
13. Cadarço de algodão branco, de 0,003, em peças de 100 metros.....	211.850,00	Metro	\$100	44. Fitas de seda com distico feito a fio dourado, com 0 ^m ,93 de comprimento e 0 ^m ,03 da largura.....	18.900	Unidade	25000
14. Cadarço de algodão branco de 0,010, em peças de 100 metros.....	8.560,00	Metro	\$150	45. Fiois de algodão para navalha, com pinha de anel, de 2 ^m ,10 de comprimento por 0 ^m ,003 de diametro.....	21.900	Unidade	\$190
15. Cadarço de algodão branco de 0 ^m ,015, em peças de 100 metros.....	104.125,00	Metro	\$170	46. Gorros de panno para praças do Batalhão Naval, conforme o modelo.....	1.000	Unidade	115000
16. Cadarço de lã, preto, de 0 ^m ,007, em peças de 100 metros.....	451,00	Metro	\$800	47. Japonas de panno, conforme a amostra e conforme as medidas.....	3.600	Unidade	605000
17. Cadarço de lã, preto, de 0 ^m ,015, em peças de 100 metros.....	16.425,00	Metro	15300	48. Lenços de seda pretos, triangulares com 1,40 na maior das faces.....	18.900	Unidade	35450
18. Cadarço de lã, preto, de 0 ^m ,018, em peças de 100 metros.....	4.000,00	Metro	15500	49. Meias de algodão.....	42.800	Unidade	\$900
19. Colchetes de metal branco, em caixas de papel ou pacotes de 24 pares cada um.....	19.560	Par	\$015	As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma collada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.			
20. Colchetes de metal preto, em caixas de papel ou pacotes de 24 pares cada um.....	3.400	Par	\$015	A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.			
21. Entrecella de 0,75 de largura.....	680,00	Metro	25800	As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.			
22. Fivellas de metal branco, com 0 ^m ,03 de comprimento.....	80.400	Unidade	\$095	Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.			
23. Fivellas de metal preto, com 0 ^m ,03 de comprimento.....	12.650	Unidade	\$095	Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30.000\$000 (trinta contos de réis) para o fornecimento do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, perdendo metade dessa importancia si não comparecerem á concorrência, e toda ella aquelle que, preferido, recusar-se a assignar o contracto.			
24. Flanelia azul, com 1 ^m ,40 de largura, conforme a amostra..	32.122,85	Metro	165300	As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.			
25. Galão dourado de ouro fino, com 0 ^m ,007.....	707,00	Metro	55000	Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e á lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.			
26. Ganga azul, conforme a amostra, com 0 ^m ,68 de largura, em peças de 100 ou mais metros.....	14.925,00	Metro	15580	Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto.			
27. Ganga Panamá, conforme a amostra, com 0 ^m ,70 de largura, em peças de 100 ou mais metros.....	10.790,00	Metro	15500	A entrega das mercadorias será feita na secção de recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação da quantidade e exame da qualidade.			
28. Merinó preto, conforme a amostra, de 1 ^m ,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros.....	1.190,00	Metro	50000	Todos os transportes até áquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.			
29. Panno garance, conforme a amostra, de 1 ^m ,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros.....	1.450,00	Metro	225000	O concorrente a quem couber o fornecimento de brim de algodão branco, brim de algodão me-cha, flanelia azul, panno garance, panno azul ferrete e fitas de seda, terá o prazo de sessenta (60) dias, contados da assignatura do contracto, para satisfazer o primeiro pedido do Deposito Naval, sendo os outros satisfeitos assim que forem apresentados.			
30. Panno azul ferrete, conforme a amostra, de 1 ^m ,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros.....	1.628,50	Metro	225000	O concorrente a quem couber o fornecimento dos outros artigos, não comprehendendo dos no topico anterior, terão o prazo de trinta dias em condições identicas áquelles.			
31. Soutache de lã, preto, de 0 ^m ,002, em peças de 100 metros....	1.672,00	Metro	\$100	O primeiro pedido não será inferior a 20% do fornecimento total.			
32. Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet..	62	Unidade	135000	A metade do total do fornecimento de cada artigo será entregue ao deposito dentro de quatro mezes, contados data da assignatura do contracto, exceptuando-se o fornecimento do botões pretos de osso polido, botões de metal amarelo com ancora, fivellas de metal preto, flanelia azul, cadarço de lã preto de 0 ^m ,018, ganga Panamá, panno garance, panno azul ferrete, bonnets de panno para praças, chapéus de brim branco e gorros de panno, que estava completo dentro de quatro mezes, contados da assignatura do contracto.			
33. Bonets de panno para sargentos-marinheiros, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com um bonet.....	800	Unidade	185000	Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920. — Angelo Mendainha secretario.			
34. Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros, de accordo com o modelo, em caixas de papelão contendo uma duzia.....	10.950	Unidade	65300				
35. Cobertores de lã, cinzentos, de 1 ^m ,50x2 ^m ,00.....	3.800	Unidade	195000				
36. Chapéus de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60.....	10.950	Unidade	25300				
37. Chapéus de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60.....	21.300	Unidade	25500				
38. Camisetas de algodão, conforme a amostra.....	41.400	Unidade	35700				
39. Camisas de meia com mangas, conforme a amostra.....	1.600	Unidade	45000				

Deposito Naval do Rio de Janeiro**SECÇÃO DE FARDAMENTO**

Na proxima segunda-feira, 3 de Janeiro de 1921, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na primeira e quinta categorias, assim como a todas aquellas que perderam as ultimas chamadas da segunda, terceira e quarta categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Octavio Dias Carneiro, capitão-tenente, sub-director interino. (

Superintendencia de Navegação
DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA
AVISO AOS NAVEGANTES N. 69

Uruguay — Rio da Prata — Bahia de Montevideo

Pedra do Rio Negro — Collocação de uma boia luminosa

Aviso. — Foi collocada uma boia luminosa para assignalar a Pedra do Rio Negro situada dentro da Bahia de Montevideo aos 77° NE da linha de Ratas ou Liberdade e que era assignalada por uma baliza cega com bandeirala que não será retirada. Essa boia está fundeada numa profundidade de 2^m,30 na baixa mar e pintada, juntamente com seu mangrullo, com faixas horizontaes pretas e vermelhas exhibindo luz vermelha vizivel a 4' 3/4 com lampejos de luz e tendo 1/2 segundo 3 1/2 segundos de obscuridade.

Cartas affectadas: Inglezas 2.001.

(Do Aviso aos Navegantes n. 239, do n. 7 da Republica do Uruguay).

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920. — Rogerio Siqueira.

No a:—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes Companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Armazens Geraes
TITULO N. I**Recebimento de mercadorias**

Art. 1.º Sobre mercadorias do producção nacional ou estrangeira recebidas em deposito, para guarda e conservação, ouro, prata e pedras preciosas, a granel ou em obras, serão dados recibos ou emitidos titulos especiaes, que as representam. Só serão recebidas mercadorias de conservação seguras e, quando necessario, com acondicionamento especial. Encarrega-se a companhia tambem de ensaque e rebeneficiamento de café, despachos e expedição de mercadorias, em geral, consignações e outros serviços, de accordo com seus estatutos.

Art. 2.º Os armazens estarão abertos das 7 ás 10 horas da manhã e das 10 e 45 ás 4 da tarde.

Art. 3.º Com o recibo provisorio que lhe fór passado pelo fiel e á vista da guia da mercadoria, por elle enviada ao escriptorio o depositante poderá obter, em troca, recibo de deposito ou conhecimento de Deposito de Warrant, mediante proposta por elle assignado.

Art. 4.º As mercadorias podem ser depositadas em lotes. Cada lote terá seu numero de ordem declarado nos titulos emitidos ou no recibo de deposito.

Art. 5.º Na presença do fiel deverá ser contada, pesada e medida a mercadoria recebida e repesada e tornada a medir, si o depositante reclamar.

Paraphrasto unico. Das mercadorias depositadas a granel será, pelo fiel, tirada amostra no acto do recebimento, e recolhida em involucro que, lacrado, numerado e rubricado, por este e pelo depositante ou seu preposto, ficará no Archivo.

Art. 6.º A entrada da mercadoria deverá o depositante assignar proposta, declarando a companhia em que está segura a sua fazenda e qual o valor da apolice e o dia de seu vencimento.

Art. 7.º Não será feita exigencia de apolice de seguro, si o depositante declarar que sobre a mercadoria devem ser emitidos conhecimentos do deposito e warrant. Neste caso declaral-o ha o fiel na guia mencionando tambem o valor a ella dado pelo depositante.

Art. 8.º Sempre que lhe parecerem inexactas as declarações feitas no involucro, deverá o fiel exigir do depositante sua abertura para verificação do conteúdo. Essa abertura será sempre feita em presença do dono da mercadoria ou da de seu preposto e tambem da autoridade policial, se houver suspeita de contrabando, furto, roubo, ou do genero ser inflammavel ou explosivo. Designando hora para esse fim, e não comparecendo o dono ou seu preposto, o fiel procederá á verificação em presença de duas pessoas de boa reputação e extrahidas aos armazens, lavrando-se de tudo termo em livro proprio, aberto, encerrado e rubricado por um dos directores. D'esse termo serão tiradas duas copias, uma para ser enviada sob registro, ao dono da mercadoria e outra para ser remetida á autoridade policial, depois de devidamente autenticada pelos directores.

Art. 9.º A carga e descarga de mercadoria, seu desmembramento em lotes, sua mudança de um para outro armazem, ensaque, e rebeneficiamento, e a extracção de amostras constituirão serviços distinctos da armazenagem e sujeitos, como esta, a tarifas especiaes.

Art. 10. A mercadoria será recebida e depositada pela prioridade de sua chegada aos armazens. Sempre que fór possível, a mercadoria, segurada em nome da Companhia, ficará em deposito no mesmo armazem.

Art. 11. Os generos fungiveis, recebidos a granel, poderão ser depositados em commum, com outros da mesma especie e qualidade.

Art. 12. Sempre que pelo dono da mercadoria fór exigida á sabida o seu repeso ou contagem, não se lhe cobrará quantia alguma por esse serviço; quando, porém, a exigencia fór feita estando ella ainda no armazem, deverá o depositante pagar á parte esse serviço.

CAPITULO II**Prazos**

Art. 13. O prazo será de:

§ 1.º 24 horas.

a) Para o arrematante pagar o preço, effectuada a venda;

b) para entrega de mercadoria, depois de judicialmente requerida.

§ 2.º 3 dias.

a) pelo menos, para annuncio de leilão de mercadoria em abandono;

b) para annuncio de perda de titulo no jornal de maior circulação;

c) para entrega ao protestante, pelo official de protesto, do respectivo instrumento.

§ 3.º 4 dias.

a) para annuncio de leilão, quando promovido por portador de warrant.

§ 4.º 5 dias.

b) para se dar noticia ao juiz do leilão a ser effectuado.

§ 5.º 8 dias.

a) improrogaveis para retirada da mercadoria, findo o prazo do deposito.

b) para ser depositada judicialmente quantia em consignação, se o warrant não fór apresentado;

c) para embolso do armazenagem devida por mercadoria, que, a juizo da Companhia, estiver deteriorada, não garantindo as despesas feitas.

§ 6.º 10 dias.

a) para o portador de warrant interpor protesto por falta de pagamento;

b) para prova em processo de perda do titulo;

c) da data do instrumento de protesto para ser pelo portador de warrant promovida venda da mercadoria.

§ 7.º 30 dias.

a) para ser publicado edital pela Junta Commercial relativo ao regimento interno e á tarifa;

b) depois da venda da mercadoria, para ser, pelo portador do warrant reclamado o producto antes do deposito judicial;

c) Para ser publicado, por ordem do juiz, edital para reclamação, se por elle fór julgada procedente a justificação de perda de titulo;

d) para entrar em vigor a alteração da tarifa e do regimento interno depois de findo o prazo do edital publicado pela Junta Commercial.

§ 8.º 90 dias.

a) para deposito de mercadoria;

b) para ser prorogado o deposito de mercadoria si, o que perder o titulo, obstar a venda do leilão, pagando despesas devidas até então.

§ 9.º 180 dias.

a) é o maximo para deposito de cousas fungiveis mas pôde ser prorogado por accordo das partes.

Art. 14.º O prazo da acção regressiva do portador de warrant contra endossadores de titulos corre do dia da venda da mercadoria.

Art. 15.º O warrant deve ser levado á a protesto no primeiro dia util após seu vencimento.

CAPITULO III**Da prescrição**

Art. 16.º E' de tres mezes, contados do dia em que foi ou devia ter sido feita sua entrega, a prescrição do direito do depositante á indemnização por desvio ou má conservação da mercadoria.

Art. 17.º E' de doze mezes e corre do dia da venda o prazo da acção regressiva do portador de warrant, não pago, contra os endossadores anteriores (lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1.903).

Art. 18.º E' de cinco annos, contados do dia da venda, o prazo da prescrição da acção directa de seu portador contra os endossadores (lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, art. 52).

TITULO II**Proibições**

Art. 19.º Não é licito á companhia?

§ 1.º Estabelecer preferencia entre depositantes a respeito de qualquer serviço.

§ 2.º Recusar deposito, salvo:

a) Se a mercadoria fór facilmente deterioravel;

b) Se não houver espaço para sua accommodação;

c) Se, em virtude das condições em que se achar, puder danificar fazenda já depositada;

§ 3.º Abater ou elevar o preço da tarifa, em beneficio ou em prejuizo de qualquer depositante;

§ 4.º Recusar em deposito mercadoria enumerada no decreto Municipal n. 1.405 de 5 de agosto de 1912, como inflammaveis.

§ 5.º Permittir deposito de mercadorias não seguras.

§ 6.º Deixar de affixar ostensivamente no escriptorio e na sala de venda, em lugar visível, instrucções officiaes, regimento interno e tarifa. Exemplares impressos destas peças serão entregues gratuitamente ao interessado que os solicitar.

§ 7.º Deixar de remetter a Junta Commercial, até o dia 15, em abril, julho, outubro e janeiro de cada anno, balanço, em resumo, da mercadoria que, no trimestre anterior, tiverem entrado o sahido e das existentes, bem como demonstração da circulação de títulos emitidos, imputação dos valores com os mesmos negociados, quantias consignadas por portadores de conhecimento de deposito, antes de vencido o warrant e movimento de vendas publicas e, em março, balanço minucioso de operações e serviços realizados durante o anno anterior, instruindo-o com o relatório apresentando a assembléa geral de accionistas.

§ 8.º Rater, em seus cofres, quantia consignada por portador de conhecimento de deposito, seu deposito, se a depositar-a judicialmente por conta de quem pertencer se o warrant não for apresentado até oito dias depois do vencimento da divida.

§ 9.º Eximir-se de pagar immediatamente ao portador do warrant, seu creliso, juros convencionaes e de mora á razão de 6 % ao anno e despesas de protesto, logo após o recebimento do producto da venda.

§ 10. Pagar o portador do warrant, sem desconto prévio de impostos, devidos á Fazenda Nacional e de comissões a que tiver direito o corretor ou leiloeiro, que houver effectual a venda.

§ 11. Excuar-se de liquidar os creditos, que preferem ao warrant e de fornecer nota de liquidação, tanta a e assigna-la, referindo-se ao numero do título e ao nome da pessoa á ordem de quem foi emitido, sempre que lhe for exigido por portador de conhecimento de deposito ou do warrant.

§ 12. Alterar, sem prévia approvação da Junta Commercial, o regimento interno e a tarifa, e, antes de vencido o prazo de 30 dias após a publicação do edital, por ella feito, applicar os depositos realizados até a véspera do dia em que estiverem em vigor, salvo se trouxerem vantagem ou benefício ao depositante.

§ 13. Admittir como director ou fiel, o que houver soffrido condenação por crime de quebra culpada ou fraudulenta, estellionato, abuso de confiança, falsidade, roubo ou furto.

§ 14. Infringir este regimento em prejuizo do commercio ou da Fazenda Nacional.

§ 15. Emitir conhecimento de deposito e warrant sem existencia, nos armazens, de fazendas nelle especificadas.

§ 16. Dar nãis de um desses titulos sobre a mesma mercadoria, salvo:

a) extraviado de primeira via devidamente provido em juizo;

b) a pedido do depositante para que, annullada a primeira via e se nã prejudicados creditos do art. 59, § 2.º, sejam emitidos tantos titulos, quantos os lotes em que for ella desmembrada.

§ 17. Assumir responsabilidade por avaria, dano ou prejuizo que resultar á mercadoria por vicio intrinseco ou acção de agentes naturaes e por causa de força maior.

§ 18. Admittir como fiel, quem não tenha nomeação assignada por directores e inscripta no registro do commercio (Codigo Commercial, arts. 74 e 10, n. 2).

§ 19. Exercer commercio de mercadorias identicas ás armazenadas e aquirir para si ou para outrem, fazenda exposta á venda nos armazens ainda que sob pretexto do consumo particular de seus directores ou empregados.

§ 20. Emprestar, ou fazer por conta propria ou alheia, qualquer negociação sobre titulos que emitir.

§ 21. Omittir a remessa ao director da Recebedoria do Distrito Federal até 31 de julho de balancete do primeiro semestre e até 31 de janeiro do balanço do anno anterior, instruindo-o com o relatório da directoria. (Dec. 13.051, de 5 de junho de 1918).

§ 22. Sem licença expressa do depositante, servir-se de cousas em deposito, sob pena de responder por perdas e damnos.

§ 23. Não mencionar nos titulos todas as despesas feitas antes de sua emissão e os creditos preferencias do art. 59, § 2.º, sob pena de perda de preferencia.

§ 24. Escripturar o livro de entrada e sahida de mercadorias, sem as formalidades dos arts. 13 e 88, ns. 1 e 2 do Codigo do Commercio.

§ 25. Devassar, sem incorrer em presumpção de culpa, deposito que se lhe entregou fechado, colado, sellado, ou lacrado.

§ 26. Restringir ou diminuir obrigações e responsabilidades que lhe são impostas por lei e as que figuram nos titulos por ella emitidos.

TITULO III

Responsabilidade da Companhia

Art. 20. A Companhia responde:

§ 1.º Pela guarda, conservação e prompta e fiel entrega de mercadorias que tiver recebido em deposito.

§ 2.º Por culpa, fraude ou dolo de seus prepostos e por furto occorrido ás fazendas depositadas.

§ 3.º No caso de deposito de generos fungiveis, misturados pertencentes a varios donos:

a) pela entrega de mercadoria igual á depositada de accordo com a amostra archivada;

b) por perda ou avaria, ainda mesmo em caso de força maior.

§ 4.º Pelo valor de mercadoria não segurada, em caso de incendio.

§ 5.º Pelo pagamento de indemnização ao portador de conhecimento de deposito e warrant e ao depositante, quando recebido do segurador, em caso de incendio.

§ 6.º Pela entrega immediata ao portador do warrant quando registrado o endosso, da importancia, que houver consignado o portador do conhecimento de deposito.

§ 7.º Pela liquidação do creditos que preferem ao warrant sempre que, pelo portador deste ou de conhecimento de deposito, lhe for reclamado.

§ 8.º Por infracção deste regimento em prejuizo do commercio ou da Fazenda Nacional;

§ 9.º Por presumpção de culpa, se não mantiver fechado, colado, sellado, ou lacrado o deposito que nesse estado lhe for entregue.

§ 10. Por todos os riscos do acto da carga e descarga dos generos que receber (Codigo Commercial, art. 38 n. 6).

Art. 21. Não lhe cabe responsabilidade exceptuada a do art. 20, § 3.º:

a) por avaria;

b) por vicio proveniente da natureza ou acondicionamento de mercadoria;

c) por causa de força maior, ou fortuito, salvo o de incendio, por só ter em seus armazens mercadorias seguras.

TITULO IV

Seguro de mercadorias

Art. 22. O seguro será feito por conta do depositante mas sempre em nome da companhia:

a) quando emitidos warrant e conhecimento de deposito;

b) quando depositadas cousas fungiveis.

Art. 24. Fóra desse casos o seguro será sempre feito pela companhia por conta de quem pertencer:

a) quando o depositante não exhibir a respectiva apolice á entrada da mercadoria;

b) si o valor da fazenda exceder ao do seguro;

c) quando annullado pela companhia seguradora o seguro feito pelo depositante;

d) quando, findo o prazo do seguro de mercadoria warrantada ou não, continuar esta no armazem por conta do depositante ou do portador do título.

Parapho unico. Factura e outros documentos comprobatorios de propriedade e preço de mercadorias, quando entregues pelo depositante, ser-lhes-ão restituídos, findo o deposito e servirão para serem oppostos ao segurador, em caso de incendio.

Art. 25. Quando o valor do seguro, feito por depositante, exceder ao da fazenda segurada, será dada sciencia ao segurador para:

a) ser restituído ao segurado o excesso do premio;

b) annullar o seguro sem restituição do premio, si, por parte do segurado, houver má fé.

Art. 26. Da apolice do seguro feito em nome do depositante deverão constar:

a) marcas, contra-marcas, peso, numero e qualidade da mercadoria;

b) armazem onde se acha esta depositada;

c) qualquer facto mencionada na apolice e que, á juizo do segurador, for considerado essencial para avaliação do risco;

d) o anno, mez, dia e hora em que começa e termina o risco.

Art. 27. Dever-se-ha dar sciencia ao segurador:

a) quando feito outro seguro, além do effectuado pelo depositante;

b) quando for feita remoção de mercadoria segurada de um para outro armazem.

Art. 28. Em caso de incendio, dentro do prazo fixado na apolice, com a relação de objectos nella referidos, deverá ser apresentada reclamação, por escripto, ao segurador, por perdas e damnos e instruida com a factura, fornecida pelo depositante e a conta corrente, extrahida do livro da mercadoria, para prova de sua existencia.

Art. 29. O valor da mercadoria para os casos do art. 20 §§ 3.º e 4.º será sempre dado pelo depositante.

Art. 30. Não havendo expedição de titulos, o valor da mercadoria, declarado na apolice, será o da factura fornecida pelo depositante ou seu preço corrente na praça.

Art. 31. Fica salvo á Companhia o direito de impugnar o preço, attribuido á mercadoria pelo depositante, se excessivo, levando ao conhecimento do segurador sua impugnação.

§ 1.º A companhia, em qualquer dos dois casos, abertas apolices annuaes, cobrindo o valor das mercadorias não seguras pelos depositantes e cobrando destes taxa identica a que, pelo prazo do deposito a ser feito, exige o segurador.

§ 2.º O seguro será feito em nome do depositante:

a) se este o reclamar;

b) para o caso da insolvencia do segurador, se este não merecer confiança;

c) se si recusar a assignar a proposta, declarando qual o valor e a Companhia em que sua fazenda está segura.

Liquidação de seguros

Art. Em caso do sinistro:

a) se fungivel a mercadoria será a Companhia responsavel pela indemnização (art. 16.º, parapho unico do decreto n. 1.102);

b) quanto ás fazendas seguras, que tenham servido de base á emissão de warrant;

ou conhecimento de depósito, a Companhia é apenas competente para receber do segurador o premio devido, para, em relação ao seu valor, exercerem os respectivos portadores os mesmos direitos e privilégios que sobre aquellas lhes assistiam;

c) se, for devido sómonte recebido de depósito, será ao seu portador dado certificado da mercadoria depositada, para lhe ser possível reclamar do segurador o premio devido, mini-trando a Companhia previamente a este a relação dos depositantes e das fazendas cobertas pela apolice annual; «por conta de quem pertencer».

Paragrapho unico. Exceptuada a hypothese da letra a, não assume a Companhia responsabilidade alguma pela boa ou má liquidação do seguro.

CAPITULO II

Da entrega de mercadorias

Art. 32. Para ser obtida da Directoria ordem ao Fiel para entrega total de mercadoria depositada, deverá:

a) o depositante restituir o recibo, provisório, passado pelo Fiel ou o recibo da depositação;

b) o portador do conhecimento de depósito ou warrant entregar os dois titulos;

c) o portador do conhecimento de depósito, antes do vencida a divida, constante do warrant consignar principal e juros até o dia do vencimento, pagando todas as despesas devidas.

Art. 33. Se a retirada da mercadoria for parcial, o interessado passará recibo, em separado além do igual menção no verso do documento, dado pela Companhia.

Art. 34. Fora desses casos expressos não pôde ser pelo Fiel entregue mercadoria alguma.

Art. 35. Não será aceita reclamação alguma sobre quantidade, peso, ou qualidade de mercadoria depois de recebida o depositante.

Art. 36. Em caso de extravio ou perda de titulo, o recebimento só pôde ser mencionado na segunda via, expedida pela directoria, depois de cumpridas as formalidades legais.

Art. 37. Quando fungíveis os generos depositados, a sua retirada, os depositantes, não podem exigir os mesmos, mas apenas quantidade depositada de igual qualidade á da amostra archivada.

A entrega de generos ou mercadorias será feita aos interessados pela prioridade de sua chegada aos armazens.

Art. 39. Sendo dous ou mais depositantes de coisa divisivel, a cada um se entregará a respectiva parte, salvo si entre elles houver solidariedade.

CAPITULO III

Reclamações de terceiros sobre mercadorias depositadas

Art. 40. Depois do embargo de mercadorias depositadas, mediante recibo, ou de ordem da autoridade policial ou fiscal para não ser effectuada sua entrega, si o depositante reclamar a, findo ou não o prazo de depósito, só poderá ser-lhe ella restituída após pagamento de armazenagem e de outras despesas exigidas e de autorização da autoridade, que houver expedido a ordem.

Findo, porém, o prazo do depósito, sem pagamento de armazenagem, terá applicação o art. 44.

Art. 41. Recebido aviso ou denuncia de haver sido furtada, roubada ou contrabandada fazenda em depósito, depois de comunicação á autoridade competente para inicio de inquerito (Cód. Penal, art. 21, § 3º) dever-se-ha cumprir o preceitpado no art. 49.

Art. 42. A fazenda sobre a qual houver sido expedido conhecimento de depósito ou warrant, não poderá soffrir embargo, penhora, sequestro que lhe prejudique a livre e plena disposição, salvo a requerimento;

a) de portador do warrant ou de conhecimento de depósito que houver perdido, obtendo mandado do juiz para lhe ser entregue, antes da venda, ou seu producto, se depois desta effectuada;

b) do respectivo dono, provando haver-lhe sido furtada ou roubada.

Art. 43. Em um ou em outro caso do artigo anterior, a entrega só será feita, mediante ordem de autoridade competente e depois de pagamento de armazem, de despesas devidas e creditos preferenciaes.

Paragrapho unico. Não realizado o pagamento, se pelo interessado não for previamente solicitado o prazo do art. 44, § 8, será lavado a depósito judicial o saldo disponível, depois de effectuada a venda.

CAPITULO IV

Mercadorias em abandono

Art. 44. Vencido o prazo do depósito, a mercadoria renutar-se-ha abandonada, marcando-se ao depositante prazo inderogavel de oito dias para sua retirada, mediante entrega de recibo ou de titulos, se emitidos.

§ 1.º Findo esse prazo, que correrá do dia em que o aviso for registrado no correio e scientificado o juiz, com antecedencia de cinco dias, será a mercadoria vendida por o retor ou leiloeiro, em leilão publico, annuciado, pelo menos, tres dias antes, com declaração do dia, hora e condição do leilão e de entrega da mercadoria, numero, natureza e qualidade de cada lote, armazem onde se acha, horas em que pôde ser examinada, sendo affixado aviso do leilão na praça do commercio e na sala de venda, onde vae ser effectuado.

§ 2.º Para prova da aviso bastarão sua transcrição no copilador e certificado de expedição pelo correio.

§ 3.º A venda será feita por atacado, não podendo cada lote ser inferior ao valor de 500\$, calculado pelo preço médio das mercadorias.

§ 4.º Se os generos forem fungíveis e misturados com outros pertencentes a diversos donos, a venda será feita da quantidade depositada, entregando-se ao comprador mercadoria igual a que foi entregue pelo depositante, conforme a amostra archivada, que neste caso será aberta em presença de duas testemunhas do que se lavrará um termo assignado pelas mesmas e pelo fiel.

§ 5.º Se o arrematante não pagar o preço no prazo de 24 horas depois da venda, será a mercadoria levada a novo leilão, por sua conta e risco, ficando obrigado a compstar o preço por que a comprou e perdendo em beneficio do vendedor signal que houver dado.

§ 6.º O producto da venda, deduzidos os creditos a que se refere o art. 59, § 2º, se não reclamação, dentro de oito dias, por quem de direito, será levada a deposto judicial, com as formalidades legais.

§ 7.º Não obstem a venda em leilão a instauração do processo para prova de perda de titulo ou de recibo da depositação, a quebra, os meios preventivos de sua declaração e a morte do vendedor.

§ 8.º E' permitido, entretanto, o que allegar haver perdido titulo ou recibo, ou soffrido furto ou roubo, obstar a venda, ficando prorogado o prazo de depósito por mais tres mezes, se pagar todas as despesas devidas até então.

TITULO V

CAPITULO I

Dos titulos representativos, sua emissão e circulação

Art. 45. Depositadas as fazendas, á requisição do depositante serão emitidos:

a) recibo de depósito;

b) titulos representativos (conhecimento de depósito e warrant) que serão unidos, mas separados á bontado.

Art. 46. O recibo é innegociavel e intransfervel por endosso, habilitando apenas o dono da mercadoria a retirar a total ou parcialmente.

Art. 47. No entanto, em caso de cessão, por solicitação por escripto do cedente, pôde o recibo ser substituído por outro passado em nome do cessionario.

Art. 48. O conhecimento de depósito ou warrant devem ser á ordem e conter, além de sua designação particular:

a) denominação da emissora e sua sede;

b) nome, profissão e dominio do depositante ou de terceiro por este indicado;

c) lugar e prazo do depósito;

d) natureza, quantidade de mercadoria em depósito, designada por seu nome usual no commercio, seu peso e estado dos envoltorios, marcas, contra-marcas e indicações proprias a estabelecer sua identidade;

e) genero, qualidade tipo e numero da amostra archivada de coisas fungíveis, se depositadas a granel;

f) indicação do segurador da mercadoria e o valor a esta dado pelo depositante para ser feito o seguro;

g) declaração de impostos e direitos fiscaes, despesas a que a mercadoria está sujeita e do dia em que começa a correr a armazenagem;

h) data da emissão do titulo e sua assignatura por um dos directores e o fiel do armazem;

i) armazem em que foi depositada a mercadoria;

j) numero da guia da mercadoria.

Paragrapho unico. Da matriz devem constar, além do numero de ordem, os registros parciais, exarados nos dous titulos della descriptos o mais a transcrição do endosso, firmado pelo primeiro endossatario, com a declaração do credito, garantido pelo penhor da mercadoria, taxa de juros e data do vencimento. Os endossos successivos do warrant podem ser igualmente transcriptos.

Art. 49. O conhecimento de depósito e de warrant o depositante ou terceiro, por elle autorizado, passará recibo no verso da matriz do respectivo titulo.

Se, a pedido do depositante, forem elles remetidos pelo correio, essa circumstancia será no mesmo mencionada e bem assim a data e o numero do certificado de registro postal.

Art. 50. O portador do conhecimento de depósito e de warrant pôde pedir novos titulos á sua ordem ou a de terceiro que indicar a troca dellas por simples recibo ou vice-versa, sem substituição dos primitivos, que, restituídos, serão cancellados, pagas as despesas.

Art. 51. Serão igualmente annotados no verso da matriz todas as occurrencias que se derem com ostitulos della extrahidos com substituição, perda, furto, arresto, penhora, se scientificados á companhia.

Art. 52. O portador dos dous titulos pôde pedir a divisão da mercadoria em tantos lotes quantos lhe convenham, sendo emitidos titulos correspondentes a cada um dólles, restituídos e annullados os anteriores.

Paragrapho unico. Só será facultada essa divisão, si garantidos continuarem os creditos preferenciaes.

Art. 53. Si passado recibo do depósito ou emitidos os titulos, forem requisitados serviços dos quaes decorra alteração de numero, marca, contra-marca, quantidade de volumes, por mistura ou separação de generos ou fazenda, ou sua mudança de um para outro armazem, não poderão ser elles executados sem sua apresentação para serem nelles annotadas as alterações feitas.

Art. 54. O conhecimento de depósito e warrant podem ser transferidos unidos ou separados, por endosso.

§ 1.º O endosso pôde ser em branco, conferindo, neste caso, ao portador do titulo, direito de cessionario.

§ 2.º O endosso:

a) dos títulos unidos concede ao cessionário direito de livre disposição de mercadoria depositada;

b) da *warrant* se arado do conhecimento de depósito dá o direito de pôr sobre a mesma mercadoria.

c) de conhecimento de depósito outorga a faculdade de dispor da mercadoria, salvos direitos do portador de *warrant*.

Art. 55. O primeiro endosso de *warrant* declarará a importância do crédito garantido pelo portador da mercadoria, a taxa do juro e a data do vencimento.

Essas declarações, constantes da matriz (artigo 48, parágrafo único), devem ser igualmente transcritas no conhecimento de depósito para a validade do *warrant* em relação a terceiros (Cod. Civil, art. 797).

CAPITULO II

Pagamento por consignação, resgate antecipado de warrant

Art. 56. Ao portador do conhecimento de depósito é permitido retirar a mercadoria antes do vencimento da dívida constante do *warrant*, consignando, à sua emissora, principal, e juros até a data do vencimento, pagando despesas devidas. Da quantia consignada ser-lhe-á dado o recibo, extrahido do livro de talão.

§ 1.º Deve-se dar aviso, por carta registrada, essa consignação ao primeiro endossador e ao 1.º endossante de *warrant*, bastando como prova de sua expedição, a transcrição no copião e o certificado do registro postal.

§ 2.º A consignação equivale a real e efectivo pagamento e a quantia consignada será promptamente entregue ao credor, mediante restituição de *warrant*, como a dívida quitada.

§ 3.º Não apresentando o *warrant* até oito dias depois do vencimento da dívida, a quantia consignada será levada a depósito judicial por conta de quem pertencer.

§ 4.º Perda, roubo ou extravio de *warrant* não prejudicará o exercício do direito do portador de conhecimento de depósito.

CAPITULO III

Vencimento de warrant e sua liquidação

Art. 57. O portador de *warrant* não pago no dia de seu vencimento, não achando devidamente consignada a importância de seu crédito e juros, deverá interpor protesto no primeiro dia útil que se seguir ao do seu vencimento.

Art. 58. O instrumento de protesto deve ser, pelo respectivo official, entregue ao protestante dentro de tres dias, sob pena de responsabilidade e de sujeitar-se a satisfazer perdas e danos.

§ 1.º O portador de *warrant* fará vender em leilão, por intermedio de corrector ou leiloeiro, à sua escolha, as mercadorias especificadas no título, independente de formalidades judiciais.

§ 2.º Igual direito de promover a venda cabe ao primeiro endossador, que pagar a dívida de *warrant*, sem que haja necessidade de constituir em mora os endossadores do conhecimento de depósito.

§ 3.º O encarregado da venda, corrector ou leiloeiro, avisada previamente a directoria, anunciará pela imprensa o leilão com antecedência de quatro dias, designando a mercadoria, conforme as declarações de *warrant* mencionando dia e hora da venda, condições desta e armazem onde pôde ser examinada. Deverá o agente da venda, ao effectual-a, conformar-se com as disposições deste regulamento.

§ 4.º Si o arrematante não pagar no prazo fixado no annuncio, e, na falta deste, dentro

de 24 horas depois da venda, será a mercadoria levada a novo leilão, por sua conta e risco, ficando obrigado a completar o preço por que a comprou e perdendo o beneficio do vendedor arrhas que houver dado.

Para cobrança da differença terá a parte interessada acção executiva dos arts. 309 e seguintes do reg. n. 737, devendo a petição inicial ser instruída com certidão, extrahida do livro do corrector ou agente do leilão.

§ 5.º Devendo ser levada a leilão coisa fungivel, depositada a granel, em mistura com outra de terceiro, no annuncio se declarará que a amostra será de mercadoria igual a entregue pelo depositante, em typo, qualidade e quantidade, de accôrdo com a amostra exposta na sala de venda.

§ 6.º A perda ou extravio do conhecimento de depósito e do recibo, a quebra, os meios preventivos de sua declaração, morte do devedor e quaesquer outros embargos não suspendem nem interrompem a venda annunciada.

§ 7.º O devedor poderá evitar a venda até o momento de ser a mercadoria adjudicada a quem mais lanco offerecer, pagando immediatamente a dívida do *warrant*, despesas, inclusive custas do processo, commissão do corrector ou agente do leilão e juros de mora.

§ 8.º O portador de *warrant* que, em tempo util, não interpuzer protesto por falta de pagamento ou que, dentro de 10 dias, contados da data do respectivo instrumento, não promover venda da mercadoria, conservará tão somente acção contra o primeiro endossador de *warrant* e contra os endossadores do conhecimento de depósito.

Art. 59. Dada pelo leiloeiro ou corrector nota do contracto ou conta de venda, a companhia, depois de recebido o preço, entregará ao comprador a mercadoria.

§ 1.º Após o recebimento do producto de leilão e de deducção de despesa feita com a mercadoria desde sua entrada no armazem e subsequente venda, com o liquido será pago precipuamente o portador de *warrant* de seu crédito, juros convencionaes e de mora, à razão de 6 % ao anno e despesas de protesto;

§ 2.º Preferem, porem, a este credito;

a) a fazenda nacional por direito ou imposto que lhe for devido;

b) o corrector ou leiloeiro por commissão, taxada em seu regimento ou regulada por convenção entre elle e vendedor e por despesa com o annuncio de venda.

c) a companhia, para pagamento de armazenagem, seguro e despesas com a conservação, operação, beneficio e serviço prestado à mercaderia a pedido do dono, com adiantamento para frete, direitos fiscaes e seguro e de commissão e juro, quando lhe tiver sido remittida em consignação.

Para garantia desse pagamento tem direito de retenção de mercadoria e que pôde ser opposto à massa fallida do devedor.

§ 3.º O portador de *warrant* integralmente pago, restituirá o título com a quitação; no caso contrario, será nelle apenas mencionado o pagamento parcial feito, sendo restituído ao portador.

§ 4.º Pago o credor, o excedente do preço será entregue ao portador de conhecimento de depósito, contra a restituição desse título.

§ 5.º A quantia, reservada ao portador de *warrant* ou de conhecimento de depósito, quando não reclamada, será levada a depósito judicial, por conta de quem pertencer.

§ 6.º O prazo para reclamação será de trinta dias, sendo a venda promovida por portador de *warrant* e de oito no caso contrario.

Art. 60. O portador, não integralmente pago, por insufficiencia do producto liquido da venda da mercadoria ou indemnização de seguro, em caso de incendio, tem acção ex-

ecutiva para haver o saldo contra os endossadores anteriores solidariamente (art. 2.º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, combinado com o art. 49 da lei n. 2.014, de 31 de dezembro de 1903 e art. 310 do reg. n. 737).

CAPITULO IV

Perda de recibo e de titulo e processo para sua substituição

Art. 61. O portador de recibo de mercadoria que o perder para provar a propriedade della, usará dos processos regulares estabelecidos em lei.

Art. 62. O portador de título (conhecimento de depósito ou *warrant*) usará do seguinte processo:

§ 1.º Si se tratar de conhecimento de depósito e correspondente *warrant* ou só do primeiro, o interessado poderá obter duplicata ou entrega de mercadorias, garantindo os direitos do portador de *warrant*, se negociado, pondo o saldo à sua disposição, se vendida a mercadoria.

§ 2.º O interessado requererá notificação ao presidente da companhia para não ser feita entrega de mercadoria ou de saldo disponível, em caso de venda em leilão, justificando summariamente sua propriedade;

§ 3.º O requerimento deve ser instruido com um exemplar do jornal em que for annunciada a perda e com a copia fiel do talão do título perdido, fornecida e devidamente authenticada pelos directores;

§ 4.º O presidente da companhia deverá ter sciencia do dia e hora da justificação e para esta, si, negociado o *warrant*, ainda não foi restituído, será citado o seu endossatario, cujo nome deve constar da matriz de conhecimento de depósito.

§ 5.º Ao julgar procedente a justificação o juiz mandará publicar edital com trinta dias para reclamações.

§ 6.º Es e edital reproduzirá todas as declarações constantes do talão do título perdido e será publicado no *Diario Official* e no jornal em que o interessado tornou publica a referida perda e affixado na porta do armazem e da sala de venda.

Não havendo reclamação, o juiz expelirá mandado conforme o requerido à directoria. Sendo ordenada a duplicata, della constará esta circumstancia tanto no título a ser entregue, como na respectiva matriz.

§ 7.º Si, porém, sobrevier reclamação, o juiz marcará o prazo de dez dias para a prova e, findos estes, arrazoando o embargo e o embargado, em cinco dias, cada um, julgará afinal com appellação sem effeito suspensivo.

Estes prazos serão improrogaveis e fataes e correrão em cartorio independentemente de lançamento em audiencia.

Art. 63. No caso de perda do *warrant* o interessado, que provar sua propriedade, tem direito de receber a importância do credito garantido.

Art. 64. Observar-se-á o mesmo processo do artigo anterior em caso de perda de conhecimento de depósito, com as seguintes modificações;

§ 1.º Para justificação summaria serão citados o primeiro endossador e outros cujos constarem da transcrição do endosso, o presidente da companhia será avisado do dia e hora da justificação e notificado judicialmente da perda do título;

§ 2.º O mandado judicial de pagamento será expedido contra o primeiro endossador ou contra quem tiver em consignação ou depósito a importância correspondente à dívida de *warrant*;

§ 3.º O referido mandado, si a dívida não estiver vendida, será apresentado ao proprio endossador no dia do vencimento, devendo ser interposto o respectivo protesto, no caso de não pagamento.

Art. 65.º Cessa a responsabilidade da companhia ou do devedor quando, em virtude do ordem judicial, emittir duplicata ou entregar mercadoria ou saldo em seu poder ou pagar a divida. O prejudicado terá acção somente contra quem indevidamente dispoz da mercadoria ou embolsou a quantia.

Art. 66.º O disposto nos dous artigos, anteriores applica-se a casos de furto, roubo, extravio ou destruição.

TITULO VI

Direitos da companhia

Art. 67. Conferê-lhe a lei o direito:

§ 1.º, de retenção da mercadorias para pagamentos de armazenagem salvo pendendo acção contra ella. (Reg. n. 737, de 1850, art. 236 e Cod. Com., art. 93 e 94). Neste caso poderá requerer somente o deposito judicial de despesas e armazenagens devidas;

§ 2.º, de não serem taxados pela Prefeitura seus depositos e bem assim compras e vendas realizadas na sala anexa a seus armazens;

§ 3.º, de impedir que mercadoria, em seus armazens, sobre o qual hajam sido emittidos warrant e conhecimento de deposito sofram arresto, penhora ou embargo que lhe embarace a plena e livre disposição;

§ 4.º, em caso de venda em leilão ou de liquidação de apolices de seguro, de cobrar-se precipuamente de armazenagens e despesas feitas, antes do deposito judicial, excluidos apenas os creditos do art. 59, § 2.º;

§ 5.º, de ter apolices de seguro, especiaes e abertas para esse fim;

§ 6.º, de receber indemnização devida pelo segurador, em caso do incendio, de mercadoria segurada em seu nome;

§ 7.º, de promover leilão de mercadoria depositada para pagamento de armazenagem devida, independente de processo judicial;

§ 8.º, de produzir, como proya unica, do expedção de aviso ao portador de warrant sua transcripção no copilador e o certificado postal;

§ 9.º, de segurar em seu nome mercadoria, pertencente a terceiro, desde que sobre ella tenham sido emittidos titulos ou seja coisa fungivel depositada a granel.

Paragrapho unico, de exigir do depositante satisfação do prejuizo que houver soffrido por viciar da cousa depositada.

CAPITULO II

Do prazo e vencimento de depositos, taxas e seu pagamento

Art. 68. O prazo commum de deposito é de um mez e o maximo é de tres ou seis, sendo de cousas fungiveis susceptiveis um ou outro de prorrogação, solicitada dous dias antes da vencimento,

O primeiro mez é sempre devido mesmo que a mercadoria seja retirada antes delie findo, e assim nos mezes a seguir.

Art. 69. A armazenagem corre desde o dia da entrega do primeiro volume e tanto aquelle como o da sahida do ultimo volume incluem-se no mez.

Art. 70. O pagamento de armazenagens será feito no fim do trimestre de deposito, e antes disso, quando a mercadoria tiver de ser retirada.

Art. 71. A mercadoria não pôde sair do armazem sem prévio pagamento de armazenagem e outras despesas a que estiver sujeita.

Art. 72. Nas taxas de armazenagem não estão incluídas as de verificação e repeso de mercadorias, quando necessaria a juizo do depositante, durante sua estada no armazem.

Art. 73. Na somma de taxa de qualquer deposito ou serviço, fracções de cem réis, serão contadas como cem réis e si o total a

cobrar pelo deposito ou qualquer outro serviço, for inferior a mil réis (1\$000) cobra-se-ha esta quantia.

Art. 74. Si, no decurso do prazo de um deposito, os generos ou mercadorias soffrem deterioração, que prejudiquem a garantia de adiantamento, feito pela companhia ou sua responsabilidade por frete, direito fiscal, depois do aviso ao depositante para, no prazo de oito dias reembolsar o que foi devido, proceder-se-ha como no art. 44.

CAPITULO III

Sala de venda

Art. 75. Annexa a seus armazens, está a sala apropriada para venda publica de generos e mercadorias em deposito.

§ 1.º E' franqueada ao publico e os depositantes poderão ter ali exposição de amostras.

§ 2.º Nella serão affixados ostensivamente exemplar deste regimento, de tarifa, de instrucções officiaes ou annuncios de leilão, que tiverem de ser ali effectuados.

Art. 76. A extracção de amostra, para ser exhibida na sala de venda somente será permittida ao depositante ou a seu representante mediante pedido escripto á directoria, pagando elle as despesas com a abertura do do volume, sua arrumação e outros serviços.

Art. 77. O interessado poderá examinar mercadorias e generos depositados e conferir amostra, precedendo licença da directoria e sendo acompanhado pelo fiel ou por um dos seus subordinados.

Paragrapho unico. Esse exame só pôde ser feito á hora fixada no art. 2.º.

Art. 78. Si o interessado quizer fazer exame especial de volume por volume, pagará taxa marcada na tarifa.

CAPITULO IV

Do pessoal e suas obrigações

Art. 79. A directoria será auxiliada por um fiel, chefe geral dos armazens, com os fideis e ajudantes, que forem necessarios, conforme o desenvolvimento do serviço.

Art. 80. O fiel só poderá entrar em exercicio depois que tiver seu titulo de nomeação, registrado pela Junta Commercial e de prestar fiança, se lhe for arbitrada.

Art. 81. Incumbe ao fiel:

§ 1.º Estar presente por occasião da abertura do armazem, de manhã e á tarde, ao terminar o serviço, abrindo e encerrando o ponto diario de seus subordinados;

§ 2.º Examinar cuidadosamente todos os armazens, antes de fechal-os e entregal-os ao vigia, incumbido de sua guarda á noite.

§ 3.º Conservar com o maximo cuidado, sem as fraudar, desviar ou substituir por outras, mercadorias sob sua vigilância.

§ 4.º Entregar mercadorias somente ao depositante ou a seu representante mediante ordem directa do escriptorio.

§ 5.º Contar, medir e pesar as fazendas, tanto á entrada como á sahida.

§ 6.º Exigir á entrada apolice de seguro da mercadoria.

§ 7.º Comunicar á directoria:

a) Para ser feito seguro de mercadoria não segurada ainda;

b) havendo suspeita de haver sido furtada, roubada ou contrabandada a mercadoria.

§ 8.º Não permittir a entrada de inflammaveis ou explosivos como taes considera los pelo decreto municipal n. 1.405, de 5 de agosto de 1912.

§ 9.º Não admittir que pessoa estranha ao serviço percorra os armazens, salvo o depositante, ou seu representante para o exame de mercadoria, devendo, neste caso, ser por elle acompanhado.

§ 10. Remetter diariamente ao escriptorio guias e recibos devolvidos pelos depositantes;

§ 11. Fazer a folha do pessoal sob suas ordens, remettendo-a ao escriptorio no fim de cada mez.

§ 12. Verificar, pela manhã, no pedometro, os passos dados pelo vigia á noite, annotando-os em caherno especial.

§ 13. Não admittir que á ponte de madeira atraiquem embarcações para desembarque de mercadorias e passageiros estranhos ao serviço dos armazens.

§ 14. Comunicar immediatamente á directoria qualquer occorrença detrimetosa da serviço a seu cargo.

§ 15. Annotar em livro proprio, devidamente aberto e encerrado pela directoria, os dias em que estiver affixado á porta do armazem e sala de venda o edital de cada leilão, que nella se realizar.

§ 16. Passar recibos provisorios de mercadorias entregues.

Art. 82. Incorrerá na multa de 200\$ a 500\$ o fiel que infringir o art. 19, §§ 1.º, 3.º e 6.º, e na pena de quatro annos de prisão cellular e multa de 100\$ a 1.000\$, si a infracção for do § 3.º do artigo anterior.

CAPITULO V

Disposições referentes aos empregados

Art. 83. Os empregados tanto do escriptorio como dos armazens devem:

a) comparecer ao serviço á hora regimental;

b) ser de extrema urbanidade com seus superiores e com as partes;

c) cumprir fielmente ordens recebidas;

d) não se occupar, á hora do expediente, em serviços estranhos á companhia.

Art. 84. Por falta commettida ficarão sujeitos ás seguintes penas:

a) pela primeira vez serão advertidos verbalmente ou por escripto;

b) pela segunda vez desde logo demittidos.

Art. 85. Em caso de accidente de trabalho a serviço da companhia, será o operario por ella indemnizado, mediante arbitramento, feito por pessoa ou pessoas á escolha das partes contractantes.

Disposição transitoria

Art. 86. As disposições referentes á obrigatoriedade do seguro só entrarão em vigor, sessenta dias depois da publicação deste regimento.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — A directoria.

ALTERAÇÕES DA TARIFA GERAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAES

O preço da armazenagem de enderá da quantidade e marcas da mercadoria a depositar, do armazem e local escolhidos e da sua procedencia, por mar ou por terra:

Alfafa:

Por mez

Fardo pequeno, um..... \$300 a \$450

Fardo grande, um..... \$500 a \$250

Algodão:

Fardo pequeno, um..... \$600 a \$400

Fardo grande, um..... \$800 a \$600

Arame farpado:

Rolos até 25 kilos..... \$200 a \$100

Rolos de mais de 25 hilos.... \$300 a \$150

Arame liso:

Rolos até 50 kilos..... \$100 a \$080

Breu:

Barrica, uma..... \$800 a \$600

Cereaes e outros generos:

Em sacco, um..... \$200 a \$100

Cimento commum:

Barrica de 60 kilos, uma.... \$200 a \$100

Barrica de 150 kilos, uma... \$400 a \$200

Barrica de 180 kilos, uma... \$400 a \$300

Cimento branco:

Barrica de 150 kilos, uma... \$600 a \$400

Barrica de 180 kilos, uma...	\$800 a \$400
Cimento amarello:	
Quartolas de 275 kilos, uma.	\$200 a \$300
Ferro e outros metais:	
Guza, fundi o e bruto:	
Moido, kilo.....	\$003 a \$004
Barra, canos, etc., kilo.....	\$008 a \$003
Chapas, kilo.....	\$010 a \$008
Vigas e trilhos, kilo.....	\$008 a \$006
Fio de juta:	
Fardos de 250 kilos, uma.....	\$500 a \$300
Fardos de 500 kilos, um.....	\$500 a \$300
Garras vãsias:	
Caixa de 24 kilos, uma.....	\$300 a \$200
Caixa de 40 kilos, uma.....	\$400 a \$300
Fardos, um.....	\$004 a \$003
Gesso:	
Quartolas de 240 kilos.....	\$800 a \$600
Ladriños.....	\$006 a \$004
Leuca:	
Caixa ou engradado, um....	\$5000 a \$5000
Barração, um.....	\$5000 a \$5000
Jigo, um.....	\$5000 a \$5000
Machinas e outros volumes de peso (não incluídos os volumes de grandes dimensões):	
De 1 até 5 toneladas.....	\$006 a \$003
De mais de seis toneladas preço a combinar.	
Safamento.....	\$004 a \$002
Marante:	
Taboas ou blocos.....	\$010 a \$008
Ocos:	
Caixa de 40 kilos, uma.....	\$400 a \$300
Quartolas, uma.....	\$5000 a \$300
Papel:	
Bobinas pequenas, uma.....	\$800 a \$600
Bobinas grandes, uma.....	\$800 a \$600
Fardos, kilo.....	\$006 a \$004
Sebo:	
Pip's, uma.....	\$5000 a \$5000
Bordilezas, uma.....	\$5000 a \$5000
Barrica, uma.....	\$5000 a \$800
Sola caustica:	
Tambor, um.....	\$5000 a \$700
Taboas pequenas:	
Amarrados, um.....	\$800 a \$400
Telas de asbesto:	
Amarrados, kilo.....	\$006 a \$004
Xarque:	
Fardos até 130 kilos.....	\$600 a \$400
As mercadorias não especificadas na presente lista pagarão as seguintes taxas:	
Em barrica:	
Até 50 kilos, um.....	\$300 a \$200
De mais de 50 até 150 kilos, um.....	\$400 a \$300
De mais de 150 até 300 kilos, um.....	\$500 a \$600
De mais de 300 kilos, um.....	\$004 a \$003
Em caixa, tambores, latas, fardos ou amarrados:	
Até 100 kilos, kilo.....	\$006 a \$004
De mais de 100 até 1.000 kilos, kilo.....	\$008 a \$006
As armazenagens de mais de um mez, as renovações, bem como passagens serão convencionaes.	
Aluguel de casa:	
Com direito a quatro metros de altura, aluguel minimo de oito metros quadrados.	
Por um mez o por metro quadrado.....	\$5000 a \$5000
Ouro e prata (bruto ou em obras) pedras preciosas joias, e outros volumes de valores.	
Deposito e guarda, armazenagem de um mez de 1 a 1 1/2 %, sobre o valor do deposito.	
Recebimento de dinheiro por conta dos comittentes—pagamentos e recebimentos; comissão de 1/10 %.	
Volumes de grandes dimensões (de mais de um metro cubico.	
Armazenagem de um mez:	
Por metro cubico.....	\$5000 a \$5000
Emissão de titulos:	
Conhecimento do deposito e warrant, e sello.....	\$5000

Recibo do deposito e sello..... \$5000
 Transcripção de cada endosso..... \$5000
 Seguro contra fogo:
 As taxas serão as mesmas que foram adoptadas pelas companhias de seguros.
 De terminação e instruções para ensaque de café e outras mercadorias.
 Classificação para venda e respectiva direcção.
 Instruções ao corretor e corretagem ao mesmo.
 Comissão de 3 %, sobre o valor da venda.
 Serviços internos:

	Por sacco
Carga ou descarga de saccaria até 60 kilos.....	\$080
Mudança dentro do armazem.....	\$080
Carga ou descarga de mercadorias em qualquer acondicionamento, menos saccaria até 60 kilos.....	\$002
Mudança dentro do armazem.....	\$002
Virar saccaria até 60 kilos, baldação	\$150
Reposo e reempilhamento da saccaria até 60 kilos.....	\$220
Reensaque, reposo e reempilhamento até 60 kilos.....	\$300
Passagem:	
São concedidos tres dias para passagem (desde que seja retirada tola a mercaderia). Rio, 27 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.425)	

SOCIEDADES CIVIS

Centro União dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil

(Extracto dos estatutos)

O Centro União dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, com sede nesta Capital, rege-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. O centro tem por base principal e imutavel a assistencia judiciaria, que será prestada a todos os associados, trinta dias após o pagamento da primeira mensalidade. O Centro realiza o fim que tem em vista: a) comemorando as datas nacionaes com toda a solemnidade; b) defendendo os direitos de seus associados perante a administração da Estrada de Ferro Central do Brasil e demais autoridades do país; c) promovendo por todos os meios legais a união, solidariedade e disciplina entre os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil; d) pleiteando junto aos poderes competentes a melhoria de condições do funcionalismo da Estrada de Ferro Central do Brasil; e) prestando aos seus associados de conformidade com os estatutos, a assistencia judiciaria de que carecerem, salvo trando-se de actos contrarios a moral; f) prestando-lhes os auxilios instituidos nas diversas carteiras existentes, de accordo com os seus regulamentos. O centro é administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º, 2º e 3º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e 1º e 2º procuradores e por conselho de 23 membros. É representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente conjuntamente com o 1º secretario, sendo-lhes permitido constituir mandatarios. Os estatutos poderão ser reformados ou alterados sempre que for necessario ao interesse social pela assembléa geral extraordinaria. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O centro só poderá ser dissolvido por assembléa geral e approvação de mais de dois terços de socios quizes, sendo o saldo em caixa doado a uma instituição de caridade. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. (6.445)

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Quadro geral dos credores da fallencia de Antonio Marques de Oliveira

Credores da massa:	
O M. M. juiz.....	
O Dr. curador das massas.....	
O syndico pela sua comissão e adiantamentos.....	
O escriptivo pela: suas custas.....	
Privilegiados:	
José Barros Braga, salarios.....	800\$000
Chiographarios:	
Federal Export Corporation.....	67:500\$000
Banco Italo Belga, dollars.....	\$ 4000.68
Companhia Technica.....	17:200\$000
American Foreign Bank, dollars....	\$ 1773.30
Sociedade Commercial Hollandeza.....	6:316\$000
M. E. Braga & Comp.....	3:139\$200
Sociedade Anonyma Casa Arous	1:763\$200
Stringer & Broun C.º.....	2:800\$000
Luiz de Miranda Jordão.....	5:07\$000
Companhia Federal de Fundição	8:200\$000
Annibal Peixoto.....	190\$000

Total, dollars..... \$ 5773.98 112:483\$400

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — Radu-Kubler, representante da Federal Export Corporation, liquidatario. (6.446)

Sociedade Anonyma Casa Colombo

NONO DIVIDENDO

Do dia 7 de janeiro de 1921 em diante no escriptorio desta Companhia, á avenida Rio Branco ns. 111/115, de uma hora ás quatro, se pagará o nono dividendo, á razão de 80% por acção.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.410)

The National City Bank of New York Rio de Janeiro

Cumpra-nos avisar aos interessados que a nossa matriz annuncia para 1 de janeiro proximo a distribuição de dividendos, á razão de 10 % ao anno e correspondentes ao semestre a vencer-se naquella data.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — Samuel R. Orr, gerente das filiaes no Brasil.

Companhia Industrial Sul Minelra

JUROS DE «DEBENTURES»

No escriptorio da Companhia, nesta cidade, pagar-se-ha, do dia 2 de janeiro proximo futuro em diante, o 12º coupon dos juros correspondentes ao 2º semestre do corrente anno, á razão de 8 % ao anno.

Itajubá, 28 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.455)

Banco do Brasil

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Do ordem do Sr. presidente, faço publico que, a partir do dia 31 de dezembro corrente, serão suspensas as transferencias de acções deste banco, até o dia em que começa a ser pago o 29º dividendo relativo ao 2º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — O secretario, Tavares.

Companhia Edificadora

RESGATE DE 670 DEBENTURES NO VALOR DE 134.000\$, PARA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE 4.000.000\$ DE 31 DE JANEIRO DE 1912

Em observância á clausula da escriptura do empréstimo na referido, foram resgatadas e canceladas por compra na Bolsa 670 debentures no valor nominal de 200\$ cada um, constante das seguintes cautelas, a saber:

Cautela n. 103 ns. 13.142 a 13.641 500 debentures.

Cautela n. 233 ns. 12.863 a 13.002 170 debentures.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — Pela Companhia Edificadora, J. B. Barbata, presidente. (6.441)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 3 de janeiro de 1921 em diante pagam-se na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu empréstimo, relativo ao segundo semestre de 1920, á razão de 7% por debentures, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Henrique Lage, director-presidente. (6.382)

Trajano de Medeiros & Comp.

Sociedade em commandita por acção

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(2ª convocação)

Não tendo comparecido numero legal para a assembléa annunciada para 26 do corrente, convoca-se de novo os Srs. accionistas para a reunião, que terá lugar na sede da sociedade á rua de S. José n. 70, 1º andar, ás 13 horas, do dia 3 de janeiro proximo futuro, para os fins já indicados no annuncio anterior.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — A gerencia. (6.452)

Companhia Locativa e Constructora

Esta Companhia communica aos seus portadores de debentures que no sorteio effectuado no dia 29 do corrente mez, foram sorteadas as obrigações de ns. 027, 031, 039, 045, 048, 049, 058, 064, 065, 070, 120, 123, 132, 136, 297, 308, 330, 340, 343, 365, 369, 413, 430, 452 e 453, as quaes serão resgatadas no no escriptorio desta companhia, á rua do Sant'Anna, a começar de hoje.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.454)

Juiz de Direito da Segunda Vara, Civil

Fallencia M. Nasser

O syndico communica aos interessados que se acha a sua disposição, diariamente, das 16 ás 17 horas, á rua da Alfandega n. 310.

Outrosim avisa que a reunião de credores se realizará no dia 28 proximo findo, ás 14 horas, devendo as declarações de credito serem apresentadas até o dia 16.

Todas as communicações concernentes á fallencia serão publicadas nesta folha.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Rite Lopes. (6.430)

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional, e folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (aprova o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3\$000.

Empresa de Armazens Gerais Carangola

ASSEMBLÉA GERAL

Estando subscripto todo o capital social e assignados os estatutos por todos os accionistas da Empresa de Armazens Gerais Carangola, são os ditos accionistas convidados a se reunirem em assembléa geral, no dia 4 de janeiro proximo futuro, na sede social provisoria, á rua de S. Bento n. 8, sobrado, para o fim da approvação dos estatutos sociais e constituição da empresa, bem como para elegerem a primeira directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — Os incorporadores, Manoel de Fraga. Por procuração de José Jacintho de Fraga, Manoel de Fraga. (6.379)

Fluminense Football Club

Empréstimo de 5.000.000,000

AVISO

São convidados, os Srs. portadores de titulos (debentures) do empréstimo acima a receberem, a partir do dia 15 de janeiro proximo vindouro, no escriptorio da sociedade á rua Alvaro Chaves n. 41, das 16 ás 18 horas, em todos os dias uteis e até o fim do referido mez, os juros de 7% ao anno, relativos ao segundo semestre, vencível a 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.413)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 4 de janeiro proximo em diante, far-se-ha o pagamento do 7º coupon das obrigações da 2ª hypotheca, emitidas por esta companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil, á razão de 6% por coupon, já deduzido o imposto de 5%.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente. (6.416)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

Fica suspensa a transferencia de acções desta companhia do dia 28 do corrente até o dia em que começar o pagamento do 12º dividendo correspondente ao 2º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — A directoria. (6.404)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

Do dia 4 de janeiro proximo futuro em diante paga-se no escriptorio da Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, á rua Primeiro de Março n. 33, o 12º dividendo correspondente ao 2º semestre do corrente anno, á razão de 6% ao anno (6\$ por acção), assim como os juros de 8% ao anno (8\$ por debentures) relativos ao mesmo semestre, sobre os debentures emitidos por esta companhia.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — F. Canella, presidente. (6.401)

Empresa das Aguas do Cambú

SORTEIO DE DEBENTURES

Avisa-se aos interessados que, de accordo com as clausulas de nosso contracto de empréstimo por debentures, foram sorteadas para resgate, em 30 do corrente mez de dezembro, as debentures abaixo discriminadas, que darão de vencer juros dessa data em diante:

550 a 559, 980 a 989, 1.090 a 1.099, 1.190 a 1.199, 1.210 a 1.219, 1.320 a 1.329, 1.430 a 1.439, 1.540 a 1.549, 1.650 a 1.659, 1.760 a 1.769, 1.870 a 1.879, 1.980 a 1.989, 2.090 a 2.099, 2.200 a 2.209, 2.310 a 2.319, 2.420 a 2.429, 2.530 a 2.539, 2.640 a 2.649, 2.750 a 2.759, 2.860 a 2.869, 2.970 a 2.979, 3.080 a 3.089, 3.190 a 3.199, 3.300 a 3.309, 3.410 a 3.419, 3.520 a 3.529, 3.630 a 3.639, 3.740 a 3.749, 3.850 a 3.859, 3.960 a 3.969, 4.070 a 4.079, 4.180 a 4.189, 4.290 a 4.299, 4.400 a 4.409, 4.510 a 4.519, 4.620 a 4.629, 4.730 a 4.739, 4.840 a 4.849, 4.950 a 4.959.

Convidamos os portadores dos titulos acima a virem receber a importancia dos mesmos, accrescida dos respectivos juros até esta data, á razão de 4% por debenture, do dia 7 do proximo mez de janeiro em diante, das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta empresa, á rua de S. Pedro n. 30. Com este resgate fica reduzido a 4.100 o numero de debentures em circulação, na importancia de 820.000\$000.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — A Directoria. (6.447)

Empresa de Productos Guarani

Sociedade Anonyma Brasileira

REUNIÃO ORDINARIA

Não tendo havido numero nas convocações anteriores, são novamente convidados os senhores accionistas para se reunirem na sede da empresa, á praça da Republica n. 17, no dia 5 de janeiro vindouro, ás 14 horas, para a apresentação da directoria e parecer do conselho fiscal, approvação de contas e outros assumptos importantes, taes como: augmento do capital da empresa, reforma dos estatutos, etc.

No escriptorio da empresa os Srs. accionistas encontrarão á sua disposição os documentos necessarios e todas as informações que desejarem. As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da empresa até tres dias antes da reunião. Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — Ildelfonso Ayres Marinho, director-presidente. (6.453)

Companhia Usinas Nacionais

EMPRÉSTIMO POR DEBENTURES

Do dia 3 de janeiro em diante pagam-se no Brasilianische Bank fuer Deutschland os juros das debentures desta companhia correspondentes ao 2º semestre de 1920, no valor de 8% isentos de impostos.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1920. (6.389)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio ou estampilhas de selo adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho** (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua** (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500
- Agricultura** (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$1000
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos)..... \$200
- Anuario de legislação de Fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$3000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$8000
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie** (Traité d'), de E. Lais..... \$5000

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Cria a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$1000

C

- Código Civil Brasileiro** (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000
- Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$1000

- Carros** (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

- Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Croekatt de Sá (M)..... \$10000

- Casamento Civil** (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

- Código Civil Brasileiro**. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

- 1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

- **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

- **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

- **Projecto** (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

- **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

- Cofre de Orphãos** (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

- Collectorias Federaes** (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal**, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

- Concessões de pennas d'agua** (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

- Consolidação das leis das Alfandegas**..... \$3000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal** (M)..... \$3000

- Contrabando e seu processo**, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

- Constituição da Republica**..... \$1000

- Corretores de Fundos Publicos** (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

- Collector Federal** (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$5000

- Cheques** (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

- Chorographia da Provincia de Ceará**..... \$1000

- Contabilidade publica** (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... \$3000

D

- Dicionario Geographico das Minas do Brasil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6000

- Docas, portos maritimos, etc.** (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

- Decretos do Governo Provisorio**

- de março de 1890..... \$2000

- de outubro de 1890..... \$7000

- de janeiro de 1891..... \$3000

- de fevereiro de 1891..... \$2000

- Decisões do Governo Provisorio**

- 1º e 2º fasciculos..... \$3000

- 3º e ultimo..... \$2000

- Additamento**..... \$1500

- Decisões do Governo** (Collecções de)

- de 1832..... \$3000

- de 1833..... \$3000

- de 1850..... \$3000

- de 1891..... \$4500

- de 1892..... \$4000

- de 1893..... \$2500

- de 1894..... \$4000

- de 1895..... \$3000

- de 1896..... \$3000

- de 1897..... \$3000

- de 1898..... \$2000

- de 1899..... \$3500

- de 1900..... \$3000

- de 1901..... \$3000

- de 1902..... \$3000

- de 1903..... \$4000

- de 1904..... \$4500

- de 1905..... \$4500

- de 1906..... \$4500

- de 1907..... \$5000

- de 1908..... \$5000

- de 1909..... \$5000